IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO

JUNDIAÍ

PREFEITURA

29 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO 4350

JUNDIAÍ
PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....03 a 10
Governo e Finanças.....10 a 13
Cultura.....13
Iprejun.....14 a 19
Cijun.....19
Dae.....19 e 20
Promoção da Saúde.....20
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....21 e 22
Mobilidade e Transporte.....22 a 28
Assistência e Desenvolvimento Social.....28 a 32
Fundação Serra do Japi.....32
Fumas.....32 a 35
Gestão de Pessoas.....35 a 39
Decretos.....40 a 60

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME. PROCESSO Nº 24207-5/2017. ASSINATURA: 15/12/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de ESCOVA DENTAL,CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 3 - ESCOVA DENTAL INFANTIL-FORMATO ANATOMICO-MATERIAL ATOXICO-CABO EM POLIPROPILENO MEDINDO ENTRE 1,0 A 1,3 CM DE LARGU-RA, 14,5 A 15,0 CM DE COMPRIMENTO-CERDAS MACIAS EM NYLON, COR NATURAL,-PONTAS ARRENDODADAS-CONTER DE 27 A 30 TUFOS-EMBALADO INDIVIDUALMENTE-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA-APRESENTAR SELO DE APROVACAO DA ABO- MARCA: ULTRA - R$ 0.3000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 3 - ESCOVA DENTAL INFANTIL-FORMATO ANATOMICO-MATERIAL ATOXICO-CABO EM POLIPROPILENO MEDINDO ENTRE 1,0 A 1,3 CM DE LARGU-RA, 14,5 A 15,0 CM DE COMPRIMENTO-CERDAS MACIAS EM NYLON, COR NATURAL,-PONTAS ARRENDODADAS-CONTER DE 27 A 30 TUFOS-EMBALADO INDIVIDUALMENTE-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA-APRESENTAR SELO DE APROVACAO DA ABO- MARCA: ULTRA - R$ 0.3000 POR PECA - COTA RESERVADA. 4 - ESCOVA DENTAL ADULTO-FORMATO ANATOMICO-MATERIAL ATOXICO-CABO EM POLIPROPILENO MEDINDO ENTRE 1,0 E 1,3 CM DE LARGU-RA, 17,0 A 18,0 CM DE COMPRIMENTO-CERDAS MACIAS EM NYLON, COR NATURAL,-PONTAS ARRENDODADAS-CONTER DE 28 A 35 TUFOS-EMBALADO INDIVIDUALEMENTE-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA-APRESENTAR SELO DE APROVACAO DA ABO- MARCA: ULTRA - R$ 0.3700 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 4 - ESCOVA DENTAL ADULTO-FORMATO ANATOMICO-MATERIAL ATOXICO-CABO EM POLIPROPILENO MEDINDO ENTRE 1,0 E 1,3 CM DE LARGU-RA, 17,0 A 18,0 CM DE COMPRIMENTO-CERDAS MACIAS EM NYLON, COR NATURAL,-PONTAS ARRENDODADAS-CONTER DE 28 A 35 TUFOS-EMBALADO INDIVIDUALEMENTE-TRAZER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA-APRESENTAR SELO DE APROVACAO DA ABO- MARCA: ULTRA - R$ 0.3700 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 11.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: GUSTAVO NICOLINO - EPP. PROCESSO Nº 24207-5/2017. ASSINATURA: 15/12/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de ESCOVA DENTAL,CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 5 - IONOMERO DE VIDRO TIPO RESTAURADOR-ATIVADO QUIMICAMENTE-ADESIVO AO ESMALTE E A DENTINA-LIBERAÇÃO CONTINUA DE FLUOR-CONTENDO: 01 FRASCO LIQUIDO COM APROXIMADAMENTE 8 ML,-01 FRASCO PO COM APROXIMADAMENTE 10 GR E 01 MEDIDOR-EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA-DE FABRICACAO, LOTE E VALIDADE-NUMERO DE REGISTRO NO M.S.- MARCA: DFL - R$ 18.8000 POR JOGO - COTA PRINCIPAL. 5 - IONOMERO DE VIDRO TIPO RESTAURADOR-ATIVADO QUIMICAMENTE-ADESIVO AO ESMALTE E A DENTINA-LIBERAÇÃO CONTINUA DE FLUOR-CONTENDO: 01 FRASCO LIQUIDO COM APROXIMADAMENTE 8 ML,-01 FRASCO PO COM APROXIMADAMENTE 10 GR E 01 MEDIDOR-EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA-DE FABRICACAO, LOTE E VALIDADE-NUMERO DE REGISTRO NO M.S.- MARCA: DFL - R$ 18.8000 POR JOGO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 11.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NOS@LIG PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP. PROCESSO Nº 24207-5/2017. ASSINATURA: 15/12/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de ESCOVA DENTAL,CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 1 - CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO EM PO, TIPO 2 "IRM", COM APROXIMA-DAMENTE 50G.- MARCA: LYSANDA - R$ 9.9000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. 1 - CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO EM PO, TIPO 2 "IRM", COM APROXIMA-DAMENTE 50G.- MARCA: LYSANDA - R$ 9.9000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. 2 - CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO LIQUIDO, TIPO 2 "IRM", COM APROXI-MADAMENTE 20ML.- MARCA: LYSANDA - R$ 9.9000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. 2 - CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO LIQUIDO, TIPO 2 "IRM", COM APROXI-MADAMENTE 20ML.- MARCA: LYSANDA - R$ 9.9000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 11.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: R DE F TORRES EPP. PROCESSO Nº 24207-5/2017. ASSINATURA: 15/12/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de ESCOVA DENTAL,CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E OUTROS - RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 6 - AGENTE DE UNIAO-REAGENTE PARA ADESAO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A DEN-TINA E AO ESMALTE-EMBALAGEM DEVERA CONTER:-AGENTE ADESIVO, FRASCO C/APROXIMADAMENTE 6ML-INSTRUCAO DE USO-DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCE-DENCIA, LOTE E VALIDADE-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: MASTERBOND - R$ 12.0000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL. 6 - AGENTE DE UNIAO-REAGENTE PARA ADESAO DE RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A DEN-TINA E AO ESMALTE-EMBALAGEM DEVERA CONTER:-AGENTE ADESIVO, FRASCO C/ APROXIMADAMENTE 6ML-INSTRUCAO DE USO-DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCE-DENCIA, LOTE E VALIDADE-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- MARCA: MASTERBOND - R$ 12.0000 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 11.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME. PROCESSO Nº 26901-1/2017. ASSINATURA: 22/12/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de BOLSA P/UROSTOMIA E FLANGE, TRANSPARENTE E OUTROS -RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 1 - BOLSA PARA UROSTOMIA E FLANGE, TRANSPARENTE, 60MM-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-COM VALVULA ANTIREFLUXO-ADAPTADOR UNIVERSAL PARA ACOPLAMENTO AO COLETOR NOTURNO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-DE ROTULAGEM, CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 28.5000 POR PECA - COTA RESERVADA. 2 - PLACA P/ URO/COLOSTOMIA, RECORTAVEL, CONVEXA, FLANGE 60MM-SEM ADESIVO DE 3ª GERACAO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA EM ESPIRAL, COM NO MINIMO-UM HIDROCOLOIDE, COM 1,5 CM ALEM DA ULTIMA ABERTURA INDICADA-DE FORMATO ANATOMICO-TRAVA DE SEGURANCA AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS-DE ROTULAGEM CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 43.5000 POR PECA - COTA RESERVADA. 3 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE 60MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-FILTRO DE CARVAO ATIVADO INCORPORADO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R$ 19.5000 POR PECA - COTA RESERVADA. 4 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE 40MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-MARCA: COLOPLAST - R$ 19.9900 POR PECA - COTA RESERVADA. 5 - BOLSA PARA UROSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE, 40MM-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-COM VALVULA ANTIREFLUXO-ADAPTADOR UNIVERSAL PARA

ACOPLAMENTO AO COLETOR NOTURNO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-DE ROTULAGEM, CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 27.5000 POR PECA - COTA RESERVADA. 6 - PLACA PARA ESTOMIA, CONVEXA, PRECORTADA, 18MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 40 MM-DE FORMATO ANATOMICO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 36.5000 POR PECA - COTA RESERVADA. 7 - PLACA PARA ESTOMIA, CONVEXA, PRECORTADA, 21MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 40 MM-DE FORMATO ANATOMICO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 36.5000 POR PECA - COTA RESERVADA. 8 - BOLSA PARA COLOSTOMIA/ ILEO, OPACA, FLANGE, 40MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R$ 19.9900 POR PECA - COTA RESERVADA. 9 - PLACA PARA COLOSTOMIA CONVEXA, PRECORTADA, 25MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 50 MM-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-DE FORMATO ANATOMICO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 36.5000 POR PECA - COTA RESERVADA. 10 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE 50MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R$ 19.9900 POR PECA - COTA RESERVADA. 11 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, OPACA, FLANGE 60MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-FILTRO DE CARVAO ATIVADO INCORPORADO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R$ 17.4000 POR PECA - COTA RESERVADA. 12 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, OPACA, FLANGE 50MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R$ 17.4000 POR PECA - COTA RESERVADA. 13 - BOLSA PARA UROSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE, 50MM-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-COM VALVULA ANTIREFLUXO-ADAPTADOR UNIVERSAL PARA ACOPLAMENTO AO COLETOR NOTURNO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-DE ROTULAGEM, CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 33.9700 POR PECA - COTA RESERVADA. 14 - PLACA PARA ESTOMIA, CONVEXA, PRECORTADA, 15MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 40 MM-DE FORMATO ANATOMICO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 37.2300 POR PECA - COTA RESERVADA. 15 - PLACA PLANA PARA ESTOMIA, RECORTAVEL, FLANGE 40MM-BASE ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSÃO EM ESTOMAS-RECORTAVEL 10 A 35MM-FLANGE DE 40 MM-MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORMIDADE AO REDOR DOS CONTORNOS-DO CORPO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 37.2300 POR PECA - COTA RESERVADA. 16 - PLACA PLANA PARA ESTOMIA, RECORTAVEL, FLANGE 50MM-BASE ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSÃO EM ESTOMAS-RECORTAVEL 10 A 45MM-FLANGE DE 50 MM-MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORMIDADE AO REDOR DOS CONTORNOS-DO CORPO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 37.2300 POR PECA - COTA RESERVADA. 17 - PLACA PLANA PARA ESTOMIA, RECORTAVEL, FLANGE 60MM-BASE ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSÃO EM ESTOMAS-RECORTAVEL 10 A 55MM-FLANGE DE 60 MM-MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORMIDADE AO REDOR DOS CONTORNOS-DO CORPO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 37.4000 POR PECA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 02.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 26901-1/2017. ASSINATURA: 22/12/2017. OBJETO: Fornecimento futuro de BOLSA P/UROSTOMIA E FLANGE, TRANSPARENTE E OUTROS -RP - UGPS. VALOR(ES): Item(ns): 1 - BOLSA PARA UROSTOMIA E FLANGE, TRANSPARENTE, 60MM-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-COM VALVULA ANTIREFLUXO-ADAPTADOR UNIVERSAL PARA ACOPLAMENTO AO COLETOR NOTURNO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-DE ROTULAGEM, CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 28.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 2 - PLACA P/ URO/ COLOSTOMIA, RECORTAVEL, CONVEXA, FLANGE 60MM-SEM ADESIVO DE 3ª GERACAO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA EM ESPIRAL, COM NO MINIMO-UM HIDROCOLOIDE, COM 1,5 CM ALEM DA ULTIMA ABERTURA INDICADA-DE FORMATO ANATOMICO-TRAVA DE SEGURANCA AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS-DE ROTULAGEM CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 43.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 3 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE 60MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-FILTRO DE CARVAO ATIVADO INCORPORADO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R$ 19.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 4 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE 40MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-MARCA: COLOPLAST - R$ 19.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 5 - BOLSA PARA UROSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE, 40MM-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-COM VALVULA ANTIREFLUXO-ADAPTADOR UNIVERSAL PARA ACOPLAMENTO AO COLETOR NOTURNO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-DE ROTULAGEM, CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 27.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 6 - PLACA PARA ESTOMIA, CONVEXA, PRECORTADA, 18MM-BASE ADESIVA

CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 40 MM-DE FORMATO ANATOMICO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 36.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 7 - PLACA PARA ESTOMIA, CONVEXA, PRECORTADA, 21MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 40 MM-DE FORMATO ANATOMICO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 36.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 8 - BOLSA PARA COLOSTOMIA/ ILEO, OPACA, FLANGE, 40MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R$ 19.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 9 - PLACA PARA COLOSTOMIA CONVEXA, PRECORTADA, 25MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 50 MM-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-DE FORMATO ANATOMICO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 36.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 10 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE 50MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R$ 19.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 11 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, OPACA, FLANGE 60MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-FILTRO DE CARVAO ATIVADO INCORPORADO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R$ 17.4000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 12 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, OPACA, FLANGE 50MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R$ 17.4000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 13 - BOLSA PARA UROSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE, 50MM-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-COM VALVULA ANTIREFLUXO-ADAPTADOR UNIVERSAL PARA ACOPLAMENTO AO COLETOR NOTURNO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-DE ROTULAGEM, CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 33.9700 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 14 - PLACA PARA ESTOMIA, CONVEXA, PRECORTADA, 15MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 40 MM-DE FORMATO ANATOMICO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 37.2300 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 15 - PLACA PLANA PARA ESTOMIA, RECORTAVEL, FLANGE 40MM-BASE ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSÃO EM ESTOMAS-RECORTAVEL 10 A 35MM-FLANGE DE 40 MM-MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORMIDADE AO REDOR DOS CONTORNOS-DO CORPO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 37.2300 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 16 - PLACA PLANA PARA ESTOMIA, RECORTAVEL, FLANGE 50MM-BASE ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSÃO EM ESTOMAS-RECORTAVEL 10 A 45MM-FLANGE DE 50 MM-MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORMIDADE AO REDOR DOS CONTORNOS-DO CORPO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 37.2300 POR PECA - COTA PRINCIPAL. 17 - PLACA PLANA PARA ESTOMIA, RECORTAVEL, FLANGE 60MM-BASE ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSÃO EM ESTOMAS-RECORTAVEL 10 A 55MM-FLANGE DE 60 MM-MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORMIDADE AO REDOR DOS CONTORNOS-DO CORPO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R$ 37.4000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 02.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IX, que se faz ao Contrato Nº 065/13 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: PURO SABOR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO: nº 26.112-6/12. ASSINATURA: 28/12/17. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R$ 212.499,96. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, DESJEJUM (CAFÉ DA MANHÃ) E REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS, CUJO FORNECIMENTO SE FARÁ SOB A FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 269/12. ASSUNTO: Prorrogado por 06 (seis) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 288/14 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: INST. PATOLOGIA CARDOSO DE ALMEIDA LTDA PROCESSO: nº 27.545-2/14. ASSINATURA: 15/12/17. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R$ 213.464,76. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR CITOPATOLOGIA/ANÁTOMO-PATOLOGIA, A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITEM, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NIVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS SUS/SP, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 344/14. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E RERRATIFICAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 262/15 celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: JOAO MARCOS TORRES ME PROCESSO: nº 22.316-0/15. ASSINATURA: 15/12/17. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R$ 168.770,04. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS EQUIPAMENTOS RONTAN DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À UGPS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE. MODALIDADE: TOMADA DE PRECO nº 10/15. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses e adequada a relação de veículos constante do Anexo III do Edital.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 106/17. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A PROCESSO: nº 32.040-0/17. ASSINATURA: 27/12/17 VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:R$ 6.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, SEM EXCLUSIVIDADE, POR MEIO DE DOCUMENTO PRÓPRIO DE ARRECADAÇÃO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FREBRABAN - SEGMENTO 7 - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:ART.25 CAPUT,DA LEI FEDERAL N.8666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 111/17. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A PROCESSO: nº

32.035-0/17. ASSINATURA: 27/12/17 VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:R$ 72.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:ART.25 CAPUT,DA LEI FEDERAL N.8666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 112/17. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A PROCESSO: nº 32.032-7/17. ASSINATURA: 27/12/17 VALOR GLOBAL ESTIMATIVO:R$ 300.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:ART.25 CAPUT, DA LEI FEDERAL N.8666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34306/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BUMP RESTAURADORA LTDA ME VALOR TOTAL R$ 28440,00 OBJETO:
IMPERMEABILIZACÃO E PINTURA DE CAIXAS D'AGUA DAS EMEBS - UGE DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35791/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JORGE H KHURY JUNIOR ME VALOR TOTAL R$ 605,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE CHÃO P/VIOLÃO E OUTROS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 2114/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35788/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ULISSES FILIPE FERREIRA EPP VALOR TOTAL R$ 70,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE CHÃO P/ VIOLÃO E OUTROS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 2114/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33920/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LOJA DA ESCOLA LTDA VALOR TOTAL R$ 162360,00 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33921/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME VALOR TOTAL R$ 38948,00 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33922/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA VALOR TOTAL R$ 198900,00 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33923/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LOJA DA ESCOLA LTDA VALOR TOTAL R$ 6980,00 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33924/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME VALOR TOTAL R$ 43723,40 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33925/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA VALOR TOTAL R$ 239180,00 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33916/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R$ 3591,00 OBJETO: VENTILADOR DE PAREDE E DE PEDESTAL RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35703/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R$ 4689,00 OBJETO: FEIJÃO CARIOQUINHA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35704/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FECULARIA COLI LTDA - EPP VALOR TOTAL R$ 1611,00 OBJETO: FEIJÃO CARIOQUINHA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33622/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP VALOR TOTAL R$ 7756,00 OBJETO: LENÇOL PARA COLCHÃO - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33623/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: POTENZA CONFECÇÕES COMERCIO EM GERAL EIRELI EPP VALOR TOTAL R$ 9000,00 OBJETO: LENÇOL PARA COLCHÃO - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33621/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R$ 3780,00 OBJETO: VENTILADOR DE PAREDE E DE PEDESTAL RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33916/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R$ 3591,00 OBJETO: VENTILADOR DE PAREDE E DE PEDESTAL RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33923/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LOJA DA ESCOLA LTDA VALOR TOTAL R$ 6980,00 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33924/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME VALOR TOTAL R$ 43723,40 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33925/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA VALOR TOTAL R$ 239180,00 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33920/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LOJA DA ESCOLA LTDA VALOR TOTAL R$ 162360,00 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33921/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME VALOR TOTAL R$ 38948,00 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 33922/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA VALOR TOTAL R$ 198900,00 OBJETO: CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34308/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R$ 700,00 OBJETO: FORNECIMENTO,TRANSP.EDISTRIB.DEHORTIFRUTIGRANJEIROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35513/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R$ 101115,00 OBJETO: PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA, SABOR MORANGO E OUTROS - RP - UGE DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35512/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R$ 123585,00 OBJETO: PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA, SABOR MORANGO E OUTROS - RP - UGE DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35511/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GORDES LTDA - EPP VALOR TOTAL R$ 70626,00 OBJETO: PAO TIPO HOT DOG RICO EM VITAMINAS/MINERAIS E OUTROS-RP-UGE DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35510/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R$ 7840,00 OBJETO: PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA, SABOR MORANGO E OUTROS - RP - UGE DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35509/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GORDES LTDA - EPP VALOR TOTAL R$ 82318,00 OBJETO: PAO TIPO HOT DOG RICO EM VITAMINAS/MINERAIS E OUTROS-RP-UGE DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35556/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FBS ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R$ 11275,20 OBJETO: PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA, SABOR MORANGO E OUTROS - RP - UGE DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2017.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº. 34.490-5/2017
Dispensa de Licitação nº 69/17
I - Objeto: aquisição de aparelho de Sistema Digital adaptativo para implante auditivo ou coclear, para cumprimento de Mandado Judicial, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.
II - Contratada: E S Monteiro Pinto Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda-Me.
III - Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, c/c 26, da Lei Federal nº 8.666/93.
IV - Valor Global: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
V - Justificativa: A aquisição de aparelho de Sistema Digital adaptativo para implante auditivo ou coclear "Inspiro Discover Dynamic FM", se faz necessária face de determinação judicial, consubstanciada no processo nº 1022528-98.2016.8.26.0309, da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Jundiaí, que impõe urgência de atendimento na forma prescrita.
Quanto ao preço, cabe registrar que se apresenta condizente com as práticas de venda da empresa, conforme tabela de preço às fls. 14.

(Daniela Ap. Paganini)
Diretora do Núcleo de Planejamento Gestão e Finanças

UGPS, em 27 de dezembro de 2017.
Ratifico a justificativa apresentada pelo Sra. Diretora da UGPS, constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

Tiago Texera
Gestor de Unidade da Promoção da Saúde
- Interino

ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 28 de dezembro de 2017

Pregão Eletrônico nº 265/2017 – Fornecimento de bolsa para colostomia/íleo, transparente, até 60 mm e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.
Processo Administrativo nº 26.899-7/2017
Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, solicitação de redução de preços, e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido RESOLVEMOS:
I - DESCLASSIFICAR a proposta da empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA., para o item 03 – cota principal, por ofertar valor inexequível;
II – Declarar FRACASSADO o item 03 – cota principal, por ausência de propostas classificadas;
III – REVOGAR o item 04 – cota principal e cota reservada, devido ao preço ofertado estar substancialmente acima da última compra;
IV – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:
- ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME: itens 01, 02 e 03 – cota reservada;
- COLOPLAST DO BRASIL LTDA: itens 01 e 02 – cota principal;
- MAX MEDICAL COM. PRODS. MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA: itens 05, 06 e 07 – cota principal;
- ROSICLER CIRÚRGICA LTDA. EPP: itens 05, 06 e 07 – cota reservada.

José Maria Bueno
Pregoeiro

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 323/17 Aquisição de medicamentos (n-butil escopolamina e outros), destinado à Unidade de Gestão da promoção à Saúde. Processo Administrativo nº 31.596-2/2017-1.
Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, das diligências efetuadas e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido RESOLVEMOS:

I – INABILITAR a empresa Medilar Importadora e Distribuidora de Produtos Médico Hospitalar S/A, por não ter enviado a documentação de habilitação dentro do prazo concedido em Edital.
II- Declarar DESERTOS os itens 06,11 e 17, cotas principal e reservada, por não terem recebido propostas.
III – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:
- AGLON Medicamentos Comercio e Representações Ltda. Item 14 cota principal e reservada.
- Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. item 16 cota principal.
- Cirúrgica São Jose Ltda. Item 13 cota principal e reservada.
- Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Itens 04, 07, 08, 09 e 10 cota principal e 08 e 10 cota reservada.
- Farma 2 Produtos para saúde Ltda. EPP, itens 05 e 12 cota reservada..
- Ismed Farmacêutica Ltda., 03 e 15 cota principal e 01, 03, 04, 07, 09 e 15 e 16 cota reservada.
- T.R.M. Comercial de Medicamentos Ltda., itens 05 e 12 cota principal.
- Vital Hospitalar Comercial Ltda. Itens 01 e 02 Cota principal e 02 cota reservada.

Germano Helio Sgarioni
Pregoeiro.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 138/17.
Órgãos Gestores: Unidade de Gestão de Governo e Finanças.
Objeto: Prestação de serviços de rating.
"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, alterado pelo Decreto nº 26.857, de 28.03.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue":

EMPRESA	VALOR. R$
AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA	19.950,00

Processo n.º 031.268-8/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 143/17.
Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Educação
Objeto: Aquisição de livros para o acervo da Biblioteca Pública.
"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, alterado pelo Decreto nº 26.857, de 28.03.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue":

EMPRESA	VALOR. R$
C.A. COPOLA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP	11.742,71

Processo n.º 32.232-3/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 159/17.
Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Objeto: Aquisição de vacina para cães e felina.
"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto Municipal nº. 26.781, de 17.01.17, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.857, de 28.03.17, homologamos o objeto da presente licitação, à empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR. R$
CATSARA PETSHOP LTDA ME	2.977,50
AGROVETERINARIA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA EPP	3.639,00

Processo n.º 33.247-0/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 162/17.
Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Objeto: Aquisição de areia lavada e pedra britada.
"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, alterado pelo Decreto nº 26.857, de 28.03.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue":

EMPRESA	VALOR. R$
CONSTRUFET MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	6.120,00
G77 TRANSPORTES ERELI ME	1.020,00

Processo n.º 33.671-1/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 165/17.
Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte
Objeto: Aquisição de boleto de multa de trânsito, boleto bancário e carta de aviso.
"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto Municipal nº. 26.781, de 17.01.17, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.857, de 28.03.17, homologamos o objeto da presente licitação, à empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR. R$
PROCPRINT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME	28.620,00

Processo n.º 034.197-6/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 166/17.
Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte
Objeto: Aquisição de bota de motociclista, para uso de agentes de trânsito.
"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto Municipal nº. 26.781, de 17.01.17, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.857, de 28.03.17, homologamos o objeto da presente licitação, à empresa abaixo:

EMPRESA	VALOR. R$
RIBEIRO E COSTA EQUI. DE SEGURANÇA LTDA ME	19.880,00

Processo n.º 34.373-3/17

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 251/17 – Fornecimento de macarrão com ovos cabelo de anjo ou aletria e outros, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº. 26.225-5/17:
- COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.: itens 01 (R$ 3,59), 04 (R$ 2,92), 05 (R$ 3,00), 06 (R$ 3,00) e 07 (R$ 3,00) p/ kg cota principal;
- NATOMARBRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP: itens 01 (R$ 5,15), 04 (R$ 3,48) e 06 (R$ 3,34) p/ kg – cota reservada;
- GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.: item 02 (R$ 2,30) p/ kg - cota principal;
- SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP: itens 02 (R$ 2,91) e 03 (R$ 4,56) p/ kg - cota reservada;
- SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA. EPP: item 03 (R$ 4,48) p/ kg - cota principal;
- DNA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – EPP: item 05 (R$ 3,34) p; kg - cota reservada;
- DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP: item 07 (R$ 4,30) p/kg - cota reservada;
- R. MARTINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME: itens 08 (R$ 3,34) e 09 (R$ 3,47) p/kg - cota principal e reservada.

(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Gestão de Educação

DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
De 28 de dezembro de 2.017

Pregão Eletrônico nº 272/17 – Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, destinados à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Processo Administrativo nº 027.997-8/17.
Face ao que consta dos autos, declaramos FRACASSADA a presente licitação, tendo em vista a ausência de proposta classificada/habilitada
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Alexandre Castro Nunes
Diretor do Departamento de
Compras Governamentais

ATO DE REVOGAÇÃO
De 18 de dezembro de 2.017

Pregão Eletrônico nº 300/17 – Locação de sanitários químicos (Standard, Luxo e PNE) e operadores para eventos turísticos do Município, destinados à Unidade de Gestão de Agronegócio. Abastecimento e Turismo.
Processo Administrativo nº 030.062-6/17.
Face ao que consta dos autos, REVOGAMOS a presente licitação, devido a necessidade de revisão no Edital, no tocante a cláusula de qualificação técnica.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Luciana Lemes
Pregoeira

ATO DE REVOGAÇÃO
de 28 de dezembro de 2.017

Pregão Eletrônico nº 301/17 – Aquisição de medicamentos (benzil penicilina procaína 300.000UI + benzil penicilina potássica 100.000UI e outros), destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.
Processo Administrativo nº 30.066-7/17.
Face ao que consta dos autos, REVOGAMOS a presente licitação, devido valores ofertados estarem substancialmente acima do valor de referência e da pesquisa de mercado constante nos autos.
Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.
Informamos, ainda, que o processo se encontra com vistas franqueadas.

(Elizangela Ap. Efigenio)
Pregoeira

PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico n° 307/17 – Aquisição de desfibrilador com cardioversor, marcapasso externo e monitor; eletrocardiógrafo digital; ventilador pulmonar mecânico e ventilador pulmonar de transporte, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.
Processo nº 30.453-7/17.
I - Ficam estipuladas as seguintes datas para a presente licitação:
- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" - acessar Editais Eletrônicos – Compras - Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais);
- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 15 de janeiro de 2.018, às 09:30 horas.
- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.
- PREGOEIRA RESPONSÁVEL: LUCIANA AP. LEMES

Jundiaí, em 28 de dezembro de 2.017.
ALEXANDRE CASTRO NUNES-Diretor do Departamento de Compras Governamentais

EDITAL DE CONHECIMENTO DE PENALIDADE APLICADA – DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Compra Direta nº 450/2017
Empenho nº 9.159 de 07/04/2017
Objeto: Aquisição de Estante de Aço - destinado a Secretaria Municipal de Finanças (atual Unidade de Gestão de Governo e Finanças)

DARLENE SANTIAGO POLETTO, Diretora do Departamento de Contratações, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta nos autos, FAZ SABER que não foi possível o contato com a empresa através de carta registrada enviada pelo Correio no endereço constante no cadastro do sistema compra aberta e na Receita Federal, razão pela qual foi expedido o presente Edital, para manifestação da decisão proferida:

RESUMO DO DESPACHO DA DECISÃO DE PENALIDADE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, DATADO DE 22.11.2017

Compra Direta nº 450/2017 – Empenho nº 9.159 de 07/04/2017 – Objeto: Aquisição de Estante de Aço - destinado a Secretaria Municipal de Finanças (atual Unidade de Gestão de Governo e Finanças)

"Assim, com base nas manifestações de ordem técnica e jurídica, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **ACOLHO** o recurso apresentado pela empresa **ATMÃ MÓVEIS EIRELI – ME.,** ficando afastada a penalidade de multa no valor de R$ 171,81 (cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos) e aplicando-se a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no item J.4 do Edital da Compra Direta e art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93".

(LUIZ FERNANDO MACHADO)
Prefeito Municipal

FAZ BAIXAR O PRESENTE EDITAL, para conhecimento da decisão proferida por esta Administração à empresa **ATMÃ MÓVEIS EIRELI – ME.**

Jundiaí, 29 de dezembro de 2017.
DARLENE SANTIAGO POLETTO
Diretora do Departamento de Contratações

DESPACHO DE INSUBSISTÊNCIA DE ATO DA GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna insubsistente a publicação do Edital de cancelamento de preço registrado da VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA. referente ao item 3 (sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80mg cmp) do Pregão Eletrônico nº 134/17 - Fornecimento de medicamentos (benzil penicilina e outros), processo administrativo nº 15.052-6/2017, publicado na Imprensa Oficial do Município em 27/12/17, edição nº 4349, por constar com autoridade incompetente para o ato.

(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 290/17 – Aquisição de medicamentos (formoterol fumarato + budesonida e outros), para atendimento de Mandados Judiciais, destinados à Unidade de Gestão da Promoção da Saúde. HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº 29.654-3/17:
- CM HOSPITALAR S/A.....R$ 5.906,07
- DUPATRI HOSP COM IMP E EXP LTDA.....R$ 2.761,67
- PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-EPP .....
.....R$ 1.472,3775

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde – Interino

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 316/17 – Fornecimento de sistema de irrigação intestinal, barreira protetora de pele em pasta e barreira protetora de pele perioestomal em pasta, sob o Sistema de Registro de Preços. HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº 31.181-3/17:
-COLOPLAST DO BRASIL LTDA: item 01 (R$ 470,00/peça – cota principal);
-ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME: itens 01 (R$ 470,00/peça – cota reservada) e 03 (R$ 70,00/tubo – cota reservada);
-CIRÚRGICA CALIFÓRNIA EIRELI-ME: item 02 (R$ 49,00/peça – cota principal e reservada).

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde - Interino

ATO DE ADJUDICAÇÃO
De 28 de dezembro de 2017

PREGÃO ELETRÔNICO nº 222/17 – Fornecimento de algodão hidrófilo, avental cirúrgico e outros, sob o Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 23.821-4/17.
Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:
I – DESCLASSIFICAR as empresas abaixo, conforme segue:
- VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA – ITEM 02 – Cota Principal: devido a marca ser reprovada pelo órgão técnico após análise, conforme fls. 169/171, o produto ofertado não atendeu ao solicitado em edital, no que tange a gramatura, largura e bordas – ITENS 03 e 04 – Cota Principal: devido a marca ser reprovada pelo órgão técnico após análise, conforme fls. 304/306, o produto ofertado não atendeu ao solicitado em edital, não apresentando dispositivo de segurança;
- INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP – ITENS 03,04,05 e 06 – Cota Principal e Reservada: devido a marca ser reprovada pelo órgão técnico após análise, conforme fls. 169/171, o produto ofertado

ADMINISTRAÇÃO

não atendeu ao solicitado em edital, não apresentando dispositivo de segurança;
- CEMED COM.IMPORT.EXPORT.DISTRIB.LTDA. – ITENS 03, 04, 05 E 06 – Cota Principal: devido a marca ser reprovada pelo órgão técnico após análise, conforme fls. 169/171, o produto ofertado não atendeu ao solicitado em edital, não apresentando dispositivo de segurança;
- CIRURG.FERNANDES COM. MATS.CIRURG. HOSPIT.SOC.LTDA – ITENS 03, 04, 05 E 06 – Cota Principal: devido a marca ser reprovada pelo órgão técnico após análise, conforme fls. 304/306, o produto ofertado não atendeu ao solicitado em edital, apresentando dispositivo de segurança apenas na ponta da agulha e automático na retirada da agulha;
- MEDIMPORT COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES EIRELI-EPP - ITENS 03, 04, 05 E 06 – Cota Reservada e Item 06 – Cota Principal: devido a marca ser reprovada pelo órgão técnico após análise, conforme fls. 169/171, o produto ofertado não atendeu ao solicitado em edital, não apresentando dispositivo de segurança;
- NEWCARE COM DE MAT CIRURGICOS E HOSP LTDA-ME - ITENS 03, 04 E 06 a empresa solicitou desclassificação devido ao produto não atender o exigido em edital no quesito "protetor total da agulha". ITEM 05 –Cota Reservada: por não ter interesse em renovar a proposta;

- DROGARIA RELUZ LTDA ME - ITENS 03, 04, 05 E 06 – Cota Reservada: por não ter interesse em renovar a proposta;
- MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA ME - ITENS 03, 04, 05 E 06 – Cota Reservada: por não ter interesse em renovar a proposta.
II – ADJUDICAR objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:
- BIOFAC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP: Item 02 – Cota Principal;
- INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP: Item 01 – Cota principal e Cota Reservada e Item 02 – Cota Reservada;
- NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: Itens 03, 04, 05 e 06 – Cota Principal e Cota Reservada.

Emily Scapinelli Vaz
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO
De 28/12/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PE 327/17 – Locação de treliças para eventos do Município de Jundiaí, sob o Sistema de Registro de Preços.
Processo nº. 31.668-9/17:
Face ao que consta dos autos, após análise pelos órgãos competentes das documentações apresentadas e considerando que não houve intenção de recurso no prazo legal concedido, RESOLVEMOS:
I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:
- JGN EVENTOS LTDA. EPP: itens 01, 02 e 03.

Érika Melato Frare Roveri
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO
De 28/12/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PE 328/17 – Locação de grade de proteção em aço, tapume (placas metálicas) e barricada, para eventos do Município de Jundiaí, sob o Sistema de Registro de Preços.
Processo nº. 31.669-7/17:
Face ao que consta dos autos, após análise pelos órgãos competentes das documentações apresentadas e considerando que não houve intenção de recurso no prazo legal concedido, RESOLVEMOS:
I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:
- JGN EVENTOS LTDA. EPP: itens 01 e 02;
- LM EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP: item 03;
- ART ESTRUTURAL ENGENHARIA E EVENTOS LTDA. ME: item 04

Érika Melato Frare Roveri
Pregoeira

GOVERNO E FINANÇAS

PORTARIA UGGF Nº 001 de 10 de dezembro de 2017

Fixa os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no § 2º do art. 186 da Lei Complementar n° 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações;
Considerando a necessidade de normatizar e atualizar os parâmetros para apuração da base de cálculo e do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil;
Considerando a necessidade de promover maior eficiência à arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços de construção civil;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores mínimos de mão de obra fixados por metro quadrado de área construída, a serem aplicados na construção civil, passam a ser os constantes do Anexo I desta Potaria.

Art. 2º Em função das peculiaridades de cada edificação, ficam estabelecidos os seguintes percentuais incidentes sobre o preço total de mão de obra, para efeito da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - edificações construídas no sistema convencional: 100% (cem por cento) do valor correspondente ao tipo de construção;

II - edificações pré-fabricadas, as construídas com o uso de componentes estruturais pré-fabricados ou pré- moldados e as construídas no sistema de alvenaria estrutural quando a finalidade for de uso industrial, comercial ou prestação de serviços: 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção;

III - edificações pré-fabricadas, as construídas com o uso de componentes estruturais pré-fabricados ou pré- moldados e as construídas no sistema de alvenaria estrutural, quando a finalidade for de uso habitacional: 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção;

IV - edificações construídas pelo sistema construtivo industrializado, com estruturas de perfis metálicos, fechamento externo com placas cimentícias e interna com gesso acartonado: 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção;

V - reforma ou demolição: 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado ou demolido.

§ 1º Nas construções de uso misto, não sendo possível a distinção das áreas de uso, por falta de informações no projeto aprovado ou no alvará de execução, será utilizado o valor correspondente à área predominante
§ 2° Não serão consideradas do tipo alvenaria estrutural as construções que utilizem blocos estruturais apenas como alvenaria de vedação, isto é, as edificações que exijam componentes estruturais como vigas e pilares para sustentação.

Art. 3º Para os fins delta Portaria, considera-se área construída:

I - na construção: a área total ou parcialmente construída indicada no Alvará de execução, ou que deste não conste e venha a ser apurada em vistoria realizada pelo Fisco Municipal, somada a área de piscina descoberta e as áreas pavimentadas descobertas relativas a terraços, sacadas e quadras esportivas;

II - na reforma: a área indicada no Alvará de execução ou, não havendo tal indicação, a área total construída anteriormente existente.

III - na demolição: a área indicada no Alvará de execução ou a constante no Cadastro Fiscal Imobiliário.

§ 1° Considera-se, também, construção, a ampliação ou acréscimo de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo;

§ 2° Considera-se reforma a reparação, conservação ou modificação de uma edificação, sem acréscimo de área;

§ 3° Considera-se demolição a destruição total ou parcial de edificação, salvo a decorrente de ação de fenômenos naturais;

§ 4° 0 sujeito passivo que discordar dos criterios contidos neste artigo, poderá apresentar impugnação, anexando Alvará de Execução, Laudo ou Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por profissional qualificado.
Art. 4°. Quando a obra de construção civil for executada por empregados do dono da obra será deduzida da base de cálculo do imposto a remuneração relativa a mão de obra própria, desde que comprovado o vínculo inequívoco da relação de emprego com a execução dos serviços inerentes à construção.

I - No caso de mão de obra própria a que se refere o caput deste artigo, o sujeito passivo deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos exigidos:

a) livro registro de empregados ou documento equivalente;

b) guias de recolhimento da contribuição à seguridade social (GPS) e ao FGTS (GRF) da obra;

c)guia de recolhimento do FTGS e Informacoes a previdencia Social (GFIP);

d) matrícula da obra no INSS - CEI (Cadastro Especifico do INSS);

e) documento que comprove a posse do imóvel pelo dono da obra, tais como matrícula do registro de imóveis, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato.

Parágrafo único. 0 disposto neste artigo não se aplica à empresa construtora, quando contratada para execução de obra de construção civil.

Art. 5° Para as obras de construção civil executadas por intermédio de trabalho voluntário e não remunerado em regime de mutirão, o dono da obra deverá comunicar o fato à Prefeitura para fins de fiscalização antes do seu início, anexando:

I - relação de colaboradores sem remuneração devidamente qualificados (nome, endereço, função a ser exercida);

II - matrícula CEI da obra, quando exigida;

III - documento que comprove a posse do imóvel pelo dono da obra, tais como matrícula do registro de imóveis, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato.

§ 1° 0 acompanhamento e a supervisão da execução da obra por parte de profissionais especializados, na qualidade de engenheiro, arquiteto ou mestre de obras, mesmo que remunerado, não descaracterizara sua forma de execução.

§ 2° Constatada pela fiscalização a utilização de mão de obra remunerada, será devido o ISSQN incidente sobre tal remuneração.

§ 3° Após o téermino da obra e uma vez comprovada pela fiscalização que a mesma foi executada nas condições requeridas, será emitido Atestado de Regularidade.

§ 4° As obras executadas e que não cumprirem os requisitos estabetecidos nesta Portaria estão sujeitos à cobrança do ISSQN por pauta fiscal, ressalvado o direito ao contribuinte de fazer prova da modalidade de execução, que será analisada pelo órgão competente.

Art. 6° 0 sujeito passivo do ISSQN poderá deduzir da base de cálculo do imposto tão somente as parcelas correspondentes a contratação de empreitadas e subempreitadas de construção civil (mão de obra de terceiros) executadas na obra e já tributadas pelo imposto, desde que comprovados os devidos recolhimentos.

§ 1° São considerados serviços de construção civil, passíveis de utilização para dedução da base de cálculo do imposto, somente os serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de servicos do Anexo I da Lei Complementar n° 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações;

§ 2° No documento fiscal relativo a mão de obra de terceiros deverá constar o local da obra onde foram prestados os serviços ou o Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra;

§ 3° Para os fins da dedução de que trata o caput deste artigo, será considerado o valor do documento fiscal, excluída a parcela correspondente a materiais fornecidos;

§ 4° No caso de recolhimentos efetuados de acordo com a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional, será utilizado para abatimento da base de cálculo do imposto o valor total referente aos serviços prestados.

Art. 7° Observado o disposto no § 1° do art. 6° desta Portaria, nao serão aceitas, para fins de dedução, as notas fiscais referentes aos serviços:
I - de engenharia, arquitetura e congeneres;
II - de elaboração de projetos;
III - de assessoria e consultoria;
IV - de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução de obras;
V - de perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas, ensaios, controle de qualidade dos materiais e congêneres;
VI - de elaboração de desenho técnico;
VII - de urbanização;
VIII — de decoração, jardinagem, paisagismo;
IX - de instalação e regulamentação de condomínio;
X - de perfuração de poços, esgotamento, rebaixamento de lençol d'agua e drenagens;
XI - escoramento de terrenos vizinhos (submuramentos, tirantes);
XII - de instalação de equipamentos, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, aparelhos de calefação, aparelhos de ventilação ou de exaustão, equipamentos contra incêndio, equipamentos de segurança, equipamentos de garagem e outros que não se incorporem a edificação.
XIII - de manutenção de equipamentos utilizados na obra;
XIV - de execução de Playground, quando no classificado como área construída;
XV - de topografia, levantamentos geodésicos e congêneres;
XVI - de cessão de andaimes, palms, coberturas e outras estruturaa; de uso temporário;
XVII - prestados em caráter provisório, tais como montagem e desmontagem de grua e elevador de carga;
XVIII - de jateamento (ou hidrojateamento;
XIX - de vigilância e portaria;
XX - de publicidade e congêneres;
XXI - de fornecimento de mão de obra em caráter temporário, exceto de mão de obra aplicada na construção civil;
XXII - prestados na montagem, manutenção e desmontagem de canteiro de obras, stand de vendas e apartamento modelo ou decorado;
XXIII - de coteta de lixo, entulho (caçamba) e congêneres;
XXIV - de limpeza do terreno e limpeza da obra;
XXV - de construções que não façam parte do cômputo da área construída especificada em projeto aprovado por esta Prefeitura (calçadas, muros, áreas pavimentadas, etc.);
XXVI - prestados fora do local da obra;
XXVII - de construção civil, cujo local da obra ou cadastro específico do INSS (CEI) não conste na nota fiscal;
XXVIII - de construção civil prestados por profissional autônomo definido no § 5° do art. 170 da Lei Complementar n° 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, e por profissional enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional devidos pelo Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso XII deste artigo a instalação e montagem de elevadores e de aparelhos e centrais de ar condicionado quando os mesmos forem devidamente acompanhados de nota fiscal de servicos tributados pelo ISSQN.

Art. 8º 0 sujeito passivo que apresentar documentação fiscal, cujo imposto recolhido seja inferior ao mínimo fixado na pauta integrante do Anexo I, fica obrigado a recolher a diferença apurada.

Parágrafo único. 0 interessado poderá elidir a cobrança do pagamento da diferença de que trata este artigo mediante apresentação de contrato da empreitada, do qual conste memorial descritivo dos serviços executados na obra e os preços praticados pela contratada, além das provas contábeis necessárias.

Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JOSE ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

ANEXO I

PAUTA FISCAL DO VALOR MÍNIMO DA MÃO-DE-OBRA POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA

TIPO DE EDIFICAÇÃO	Econômico	Baixo	Médio	Alto	Luxo
EDIFICAÇÃO PARA USO HABITACIONAL	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**
RESIDENCIAL HORIZONTAL	272,57	545,14	767,25	832,65	915,92
		21	**22**	**23**	**24**
RESIDENCIAL VERTICAL	-----	445,44	625,36	683,54	751,9
EDIFICAÇÃO PARA USO COMERCIAL	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**
COMERCIAL HORIZONTAL	378,05	540,07	786,79	808,09	830,68
		41	**42**	**43**	**44**
COMERCIAL VERTICAL	-----	490,97	715,26	734,63	755,16
EDIFICAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL		**51**	**52**	**53**	
	-----	455,04	604,63	743,49	-----
EDIFICAÇÃO PARA USO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU SEMELHANTES	**60**	**61**	**62**	**63**	
	341,28	463,54	571,15	613,91	-----
EDIFICAÇÃO PARA USO INSTITUCIONAL		**71**	**72**	**73**	**74**
	-----	432,29	521,39	552,89	620,11
EDIFICAÇÃO COM COBERTURA SOB ESTRUTURA SIMPLES SEM FECHAMENTO LATERAL	**80**	**81**			
	109,03	218,06	-----	-----	-----

EDIFICAÇÃO PRÉ-FABRICADA / PREMOLDADA / ALVENARIA ESTRUTURAL

- de uso industrial, comercial ou prestação de serviços	60% do valor correspondente ao tipo de construção
- de uso habitacional	70% do valor correspondente ao tipo de construção
SISTEMA CONST. INDUSTRIALIZADO COM ESTRUTURAS DE PERFÍS METÁLICOS E FECHAMENTO COM PLACAS	70% do valor correspondente ao tipo de construção
REFORMA SEM AUMENTO DE ÁREA	30% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado.
DEMOLIÇÃO	30% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado.

NOTA: Estão excluídos dos valores mencionados os custos com a prestação de serviços previstos nos incisos I a XXVIII do artigo 7º desta Portaria.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCM - SISTEMA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL Nº 02/2017

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as informações para prestação de contas consolidada do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo para o ano de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa SCM nº 01/2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este ato normativo.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

ANEXO 1 da Instrução Normativa SCM Nº 02/2017

DATA DE ENTREGA	EVENTO
Diário	Emissão de Empenho
	Emissão de Ordem de Pagamento
	Fechamento da Tesouraria (posição de no máximo D -3)
Até 05/01	Conciliação bancário do mês de Novembro/2017
Até 12/01	Encerramento contábil Dezembro/2017
Até 15/01	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Dezembro/2017
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 17/01	Entrega do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 3º quadrimestre de 2017
Até 23/01	Conciliação bancário do mês de Dezembro/2017
26/01	Publicação na Imprensa Oficial do RREO **6º bim**estre e RGF **3º quad**rimestre de 2017
Até 14/02	Enviar movimento contábil de encerramento parcial do mês 13/2017 (XML)
Até 28/02	Enviar movimento contábil de encerramento parcial do mês 14/2017 (XML)
Até 01/03	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - Enviar os Demonstrativos Contábeis de encerramento do ano 2017, de acordo com os anexos da Lei 4.320/64 e MCASP**
	Demonstrativo da Receita e Despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1) Receita e Despesas Segundo Categoria Econômica (Anexo 2) Demonstrativo por Programa de Trabalho (Anexo 6) Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas (Anexo 7) Demonstrativo da despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os Recursos (Anexo 8) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9) Comparativo da Receita orçada com a arrecada (Anexo 10) Comparativo da Despesa autorizada com a realizada (Anexo 11) Balanço Orçamentário (Anexo 12) Demonstrativo de execução de Restos a Pagar Não Processado (Anexo 12.1) Demonstrativo de execução de Restos a Pagar Processado e Não Processado Liquidado (Anexo 12.2) Balanço Financeiro (Anexo 13 e 13A) Balanço Patrimonial (Anexo 14 e 14A) Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15) Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17) Demonstração do Fluxo de Caixa e seus anexos (Anexo 18, 18A, 18B, 18C, 18D) Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (Anexo 19)

GOVERNO E FINANÇAS

Até 02/03	Encerramento contábil Janeiro/2017
Até 05/03	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Janeiro/2017
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 09/03	Enviar movimento contábil do mês Janeiro/2018 (XML)
Até 12/03	Conciliação bancário do mês de Janeiro/2018
Até 13/03	Encerramento contábil Fevereiro/2018
Até 14/03	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Fevereiro/2018
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 16/03	Entrega do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre 2018
Até 20/03	Enviar movimento contábil do mês Fevereiro/2018 (XML)
Até 23/03	Conciliação bancário do mês de Fevereiro/2018
Até 28/03	Publicação na Imprensa Oficial dos Demonstrativos Contábeis 2017 (Administração Direta, Indireta e Consolidado)
	Balanço Orçamentário (Anexo 12) Demonstrativo de execução de Restos a Pagar Não Processado (Anexo 12.1) Demonstrativo de execução de Restos a Pagar Processado e Não Processado Liquidado (Anexo 12.2) Balanço Financeiro (Anexo 13 e 13A) Balanço Patrimonial (Anexo 14 e 14A) Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15)
Até 28/03	Publicação na Imprensa Oficial do RREO **1º bim**estre 2018
Até 10/04	Encerramento contábil Março/2018
Até 16/04	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Março/2018
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 20/04	Enviar movimento contábil do mês Março/2018 (XML)
Até 25/04	Conciliação bancário do mês de Março/2018
Até 10/05	Encerramento contábil Abril/2018
Até 14/05	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Abril/2018
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 17/05	Entrega do RREO referente ao 2º bimestre e RGF 1º quadrimestre de 2018
Até 21/05	Enviar movimento contábil do mês Abril/2018 (XML)
Até 24/05	Conciliação bancário do mês de Abril/2018
30/05	Publicação na Imprensa Oficial do RREO **2º bim**estre e RGF **1º quad**rimestre de 2018
Até 11/06	Encerramento contábil Maio/2018
Até 15/06	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Maio/2018
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 20/06	Enviar movimento contábil do mês Maio/2018 (XML)
Até 29/06	Conciliação bancário do mês de Maio/2018
Até 10/07	Encerramento contábil Junho/2018
Até 12/07	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Junho/2018
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 16/07	Entrega do RREO referente ao 3º bimestre
Até 20/07	Enviar movimento contábil do mês Junho/2018 (XML)
27/07	Publicação na Imprensa Oficial do RREO **3º bim**estre
Até 31/07	Conciliação bancário do mês de Junho/2018
Até 10/08	Encerramento contábil Julho/2018
Até 13/08	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Julho/2018
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 20/08	Enviar movimento contábil do mês Julho/2018 (XML)
Até 31/08	Conciliação bancário do mês de Julho/2018
Até 10/09	Encerramento contábil Agosto/2018
Até 14/09	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Agosto/2018
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 17/09	Conciliação bancário do mês de Agosto/2018
Até 18/09	Entrega do RREO referente ao 3º bimestre e RGF 2º quadrimestre de 2018
Até 20/09	Enviar movimento contábil do mês Agosto/2018 (XML)
28/09	Publicação na Imprensa Oficial do RREO **2º bim**estre e RGF **1º quad**rimestre de 2018
Até 10/10	Encerramento contábil Setembro/2018
Até 16/10	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Setembro/2018
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 19/10	Enviar movimento contábil do mês Setembro/2018 (XML)
Até 31/10	Conciliação bancário do mês de Setembro/2018
Até 09/11	Encerramento contábil Outubro/2018
Até 14/11	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Outubro/2018
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 19/11	Entrega do RREO referente ao 4º bimestre
Até 21/11	Enviar movimento contábil do mês Outubro/2018 (XML)
30/11	Publicação na Imprensa Oficial do RREO **4º bim**estre
Até 03/12	Conciliação bancário do mês de Outubro/2018
Até 10/12	Encerramento contábil Novembro/2018
Até 17/12	Entrega dos Demonstrativos Contábeis do mês de Novembro/2018
	Balancete Patrimonial Balancete Financeiro Balancete Orçamentário Receitas por Categoria e Fonte de recurso Despesas por categoria econômica - empenhada e liquidada
Até 20/12	Enviar movimento contábil do mês Novembro/2018 (XML)
Até 27/12	Conciliação bancário do mês de Novembro/2017
Até 28/12	Devolução de Transferência Financeira não utilizada no exercício 2018

CULTURA

A Unidade de Gestão de Cultura informa que as inscrições para participar do Programa de Oficinas Culturais 2018 estarão abertas no prazo de 02 de janeiro de 2018 à 02 de fevereiro de 2018, das 09:00 às 16:00 horas. Os interessados deverão comparecer à Unidade de Gestão de Cultura no Complexo FEPASA - Avenida União dos Ferroviários nº1760 – Centro Jundiaí-SP, com os seguintes documentos: Cópia do RG, cópia do RG ou Certidão de nascimento quando menor de idade (candidato e responsável) e Comprovante de residência do município de Jundiaí. As vagas serão preenchidas através de sorteio, sendo a data deste, informada no ato da inscrição. Maiores Informações no Site Oficial da Unidade de Gestão de Cultura. www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editais.

Marcelo Peroni
Gestor da Unidade de Cultura

IPREJUN

RETIFICAÇÃO – IPREJUN

NA EDIÇÃO N° 4346 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017
NA PORTARIA N° 1141, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Onde se lê: Auxílio-Doença por 30 (trinta) dias,...

Leia-se: Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias...

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN), no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.894/02 e alterações posteriores, na reunião de dd/mm/aaaa, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).
§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Distribuidor do Fundo.
§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do IPREJUN, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN);

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Apresentar carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante e/ou Distribuidor;

II - Apresentar a seguinte documentação:

a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
c) Contrato Social ou Estatuto Social;
d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
g) Nome e CPF dos componentes do Quadro Societário.

III – Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal.

IV – Para Administradores, Gestores, Custodiantes e Distribuidores de Fundos de Investimentos, demonstrar possuir experiência na administração de ativos garantidores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), através de declaração em papel timbrado do RPPS que possui aplicações financeiras junto à Instituição Financeira;

V – Para Administradores, Gestores, Custodiante e Distribuidores de Fundos de Investimentos, apresentar em papel timbrado a declaração de conhecimento da "Política de Investimentos" corrente, disponível no site do IPREJUN;

VI – Para os Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar o "Questionário Padrão ANBIMA *Due Diligence* para Fundos de Investimento", preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira, com o seguinte:

a) Informações sobre a Empresa e seus anexos abaixo:
a. Resumo Profissional do quadro societário;
b. Organograma da Empresa;
c. Código de Ética e Conduta.

b) Resumos Profissionais abaixo:
a. Qualificação do Corpo Técnico;
b. Histórico e Experiência de Atuação.

VII – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, conforme limites mínimos estabelecidos na "Política de Investimentos".

VIII – Com relação ao Custodiante, deverá informar a lista de Administradores aos quais vem prestando o serviço de custódia atualmente;

IX – Com relação ao Distribuidor, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:
I – Apresentar a seção referente às Informações do "Questionário Padrão ANBIMA *Due Diligence* para Fundos de Investimento", preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

II – É de fundamental importância que sejam enviados os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento:

a) Último Regulamento do Fundo;
b) Informações Complementares;
c) Última lâmina do Fundo;
d) Último extrato das informações sobre o fundo;
e) Relatórios de Gestão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o IPREJUN, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas, custodiadas ou distribuídas.
Art. 6º - O IPREJUN poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.
Art. 7º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPREJUN.
Art. 8º - O IPREJUN procederá à publicação de todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site.
Art. 9º - As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 90 dias antes do término do credenciamento atual.

Parágrafo Único: O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo IPREJUN, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho (em exercício)

Política de Investimento
2018

Índice

1. Introdução 1
2. Definições 1
3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão) 1
4. Comitê de Investimentos 1
5. Consultoria de Investimentos 2
6. Diretrizes Gerais 2
7. Modelo de Gestão 2
8. Segregação de massa 2
9. Meta de Retorno Esperado 3
10. Aderência das Metas de Rentabilidade 3
11. Carteira Atual 3
12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação 3
13. Cenário 3
14. Alocação Objetivo 4
15. Apreçamento de ativos financeiros 5
16. Gestão de Risco 5
17. Considerações Finais 7

1. Introdução

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, IPREJUN, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei 5.894/2002 e Resolução CMN nº 3.992/2010 e alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A presente Política de Investimentos foi discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN na 13ª reunião ordinária, que ocorreu em 17/10/2017.

2. Definições

Ente Federativo: Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo
Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí
CNPJ: 05.507.216/001-61
Meta de Retorno Esperada: IPCA + 6,00% a.a.
Categoria do Investidor: qualificado

3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adesão, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar o IPREJUN a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.
Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais do Instituto.
Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do IPREJUN, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano de Benefícios.
As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e com o Ato Normativo 004 do Conselho Deliberativo, de 19 de outubro de 2012, o Comitê de Investimento do IPREJUN é formado por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e um indicado pelo Prefeito Municipal, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimentos e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo Atualmente, o Comitê do IPREJUN é composto pelos seguintes membros, todos certificados, com suas respectivas datas de validade da certificação:

Membros natos:
Diretor Presidente do IPREJUN;
Diretor Administrativo/Financeiro do IPREJUN;

Membros escolhidos:
Um membro eleito do Conselho Deliberativo;
Um membro eleito do Conselho Fiscal;
Um servidor efetivo indicado pelo Prefeito Municipal

5. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREJUN no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18, da Resolução CMN nº 3.922/10. Vale ressaltar que a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP está devidamente habilitada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), única e exclusivamente, como Consultoria de Valores Mobiliários.

6. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do IPREJUN, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.
Esta P.I. entrará em vigor em 01/01/2018. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2018.
Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.
Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos.
Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária à riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPREJUN.
Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), do Ministério da Fazenda.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPREJUN, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II, da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, o IPREJUN realizará diretamente, a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta P.I.
As diretrizes do IPREJUN para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento
Ainda, o IPREJUN observará e executará, todas as diretrizes estipuladas em seu Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, com o intuito precípuo da busca permanente da diversificação e, consequentemente, diluição de riscos.

8. Segregação de massa

O IPREJUN não possui segregação de massa do seu Plano de Benefícios, que é o de benefício definido.

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2018, o IPREJUN engendrará seus maiores esforços na aplicação de seus recursos, buscando atingir IPCA + 6% a.a.

A escolha do IPCA justifica-se devido que há anos o Tesouro Nacional vem agindo de forma a alongar sua dívida, buscando unificar sua base de correção pelo IPCA. As outras esferas de poder acabaram por aderir ao referido índice, que hoje comporta a correção dos ativos e passivos, de um modo geral. Nas negociações de reposição salarial em Jundiaí, este tem sido o índice perseguindo, possibilitando uma melhor adequação ao custo x custeio. Elegendo-se o IPCA evitamos este indesejável descasamento.

A escolha da taxa de juros escolhida de 6% a.a., justifica-se devido ao fato de a termos utilizado como meta de rentabilidade desde a criação da autarquia, ainda suportável ante ao quadro de crescimento do passivo atuarial, e das rentabilidades que a carteira de investimento pode, objetivamente, remunerar os ativos. Apenas após a implementação da nova realidade ante as características de mercado trazidas pela redução de juros e da inflação, com potencial aumento do PIB é que se poderá traçar um diagnóstico de longo prazo que justifique a redução da referida taxa, e consequente aumento no custeio.

10. Aderência das Metas de Rentabilidade

A Meta de Retorno Esperada definida no item anterior está aderente ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do Plano de Benefícios do IPREJUN.

Verifica-se que o passivo atuarial do IPREJUN cresceu nos últimos três anos às seguintes taxas:

2014 – 16,53%
2015 – 0,42%
2016 – 33,45%

Verifica-se ainda, que a rentabilidade da carteira do IPREJUN, nos últimos três anos, está aderente à Meta de Retorno Esperada, conforme o histórico abaixo:

2014 – 8,2268%
2015 – 11,6579%
2016 – 18,4825%

11. Carteira Atual

A carteira atual do IPREJUN, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados por segmento na data 31/08/2017

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992/10)	CARTEIRA
Renda Fixa	**100%**	**72,39%**
Renda Variável	**30%**	**27,81%**

12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPREJUN e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos da Resolução CMN nº 3.922/10;
- Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos;
- A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

13. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário macroeconômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus 22/09/2017 que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

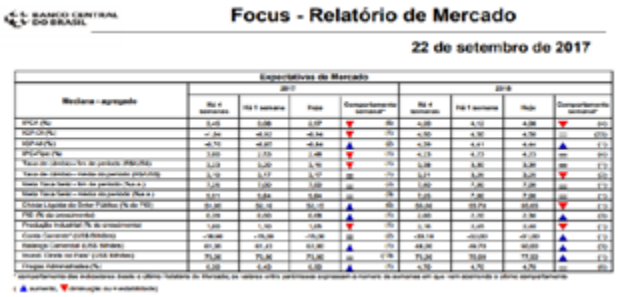
Focus - Relatório de Mercado

22 de setembro de 2017

Nesse cenário exposto acima, o IPREJUN está com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim acruar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também a meta de rentabilidade proposta.

As discussões da Reforma da Previdência no Congresso Nacional constituem um importante ponto de atenção para o IPREJUN, com a sua possível aprovação podendo afetá-lo de duas maneiras:

1- A sua aprovação poderá diminuir a taxa estrutural de juros da economia, fazendo com que nesse cenário seja efetuada a revisão da meta de rentabilidade atual e para os futuros exercícios;
2- A aprovação da reforma terá impacto importante no passivo atuarial do IPREJUN, fato este que também acarretará uma revisão da meta de rentabilidade atual e para os futuros exercícios.

14. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do IPREJUN.

TIPO DE ATIVO	LIMITE LEGIS-LAÇÃO	LIMITE INFE-RIOR	ALOCA-ÇÃO OB-JETIVO	LIMITE SUPE-RIOR	ENQUA-DRAMENTO
TÍTULOS PÚBLICOS	100,00%	0%	0%	0%	Art. 7º, I, "a"
FUNDOS 100% TÍTULOS PÚBLICOS	100,00%	30%	45%	60%	Art. 7º, I, "b"
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	15,00%	0%	0%	0%	Art. 7º, II
FUNDOS RENDA FIXA REFERENCIADOS IMA/IDKA	80,00%	0%	25%	50%	Art. 7º, III, "a"
FUNDOS DE ÍNDICE RENDA FIXA REFERENCIADOS IMA/IDKA	80,00%	0%	0%	0%	Art. 7º, III, "b"
FUNDOS DE RENDA FIXA	30,00%	10%	20%	30%	Art. 7º, IV, "a"
FUNDOS DE ÍNDICE DE RENDA FIXA	30,00%	0%%	0%	0%	Art. 7º, IV, "b"
POUPANÇA	20,00%	0%	0%	0%	Art. 7º, V, "a"
LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS	20,00%	0%	0%	0%	Art. 7º, V, "b"
COTA SÊNIOR FIDC ABERTO	15,00%	0%	0%	0%	Art. 7º, VI
COTA SÊNIOR FIDC FECHADO	5,00%	0%	2,5%	5%	Art. 7º, VII, "a"
FUNDOS RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO"	5,00%	5%	5%	5%	Art. 7º, VII, "B"
FUNDOS DE AÇÕES REFERENCIADOS	30,00%	5%	5%	10%	Art. 8º, I
FUNDOS DE ÍNDICES REFERENCIADOS	20,00%	0%	0%	0%	Art. 8º, II
FUNDOS DE AÇÕES	15,00%	10%	12,5%	15%	Art. 8º, III
FUNDOS MULTIMERCADOS	5,00%	5%	5%	5%	Art. 8º, IV
FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES	5,00%	2,5%	3,5%	4%	Art. 8º, V
FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	5,00%	2,5%	3,5%	4%	Art. 8º, VI

A nova estratégia proposta visa adequar os investimentos do IPREJUN à nova realidade das taxas de juros de curto prazo praticadas pelo governo federal e os reflexos deste novo cenário nas novas curvas de juros de médio e longo prazos, que devem impactar os fundos lastreados nestes ativos. Por outro lado, mantém-se a visão de crescimento mundial, com pouca inflação e poucos juros, expondo a renda variável como constante oportunidade de acréscimo de rentabilidade, desde que equilibrada a carteira
A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme descrito no item 13.

15. Apreçamento de ativos financeiros
Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.
O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPREJUN são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de Apreçamento do Custodiante.
É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

16. Gestão de Risco
Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.
O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

16.1. Risco de Mercado
O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value-at-Risk* (*VaR*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1. VaR
Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *Value-at-Risk* (*VaR*) por cota, com o objetivo do IPREJUN controlar a volatilidade da cota de seu Plano de Benefícios.
O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	**5 %**
Renda Variável	**20 %**

16.2. Risco de Crédito

16.2.1. Abordagem Qualitativa
A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.
Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
Cota Sênior FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating.*

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	COTA SÊNIOR FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
PRAZO	**-**	**Longo prazo**	**Curto prazo**	**Longo prazo**	**Curto prazo**
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)
SR Rating	brA	brA	-	brA	-
Austin Rating	brAA	brAA	-	brAA	-
LF Rating	brAA	brAA	-	brAA	-

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

16.3. Risco de Liquidez
O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)
A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)
A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador:

- Percentual da carteira que pode ser negociada;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	88%
De 31 a 364 dias	1%
Acima de 365 dias	11%

16.4 Risco Sistêmico
O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.
Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os

aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.5 Risco de Imagem

A Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos do IPREJUN observarão, durante a análise das Instituições Financeiras e durante todo o período subsequente, se estas oferecem risco de imagem ao IPREJUN. As Instituições Financeiras não poderão apresentar nenhum fato que as desabone, podendo o Comitê de Investimentos proceder consulta em todas as mídias disponíveis. O Comitê de Investimento analisará todos os casos necessários, encaminhando a decisão ao Conselho Deliberativo.

17. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio do site do IPREJUN, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho (em exercício)

REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS DO IPREJUN

O IPREJUN, em busca da permanente diversificação e consequente diluição de riscos, adota as diretrizes estipuladas abaixo, para o credenciamento, escolha e manutenção da alocação de seus recursos para os Gestores e Fundos de Investimentos:

Art. 1º: Em se tratando do Credenciamento de novos gestores, ele só será realizado após a análise prévia da Diretoria do IPREJUN, evitando-se assim, a análise daqueles que não tenham documentos ou condições para serem aprovados. Vale ressaltar que todas as diretrizes e critérios estão estipulados no Regulamento de Credenciamento do IPREJUN.

Artigo 2º: O IPREJUN passa a adotar um Orçamento por volume de investimento a ser alocado em cada um de seus Gestores Credenciados, em quatro níveis: A, B, C e D, estipulando-se os respectivos percentuais diante de seu patrimônio: 15%, 10%, 5% e 2%. As regras estipuladas para cada um desses quatro níveis podem ser encontradas no Anexo deste Regulamento.

Artigo 3º: Com relação a cada um dos Fundos de Investimentos devidamente Credenciados, o IPREJUN fixa os respectivos volumes mínimos e máximo de alocação para cada um deles, em Reais, de acordo com os seguintes critérios:

a. Orçamento do gestor junto ao Iprejun;
b. Patrimônio do fundo de investimentos;
c. Elegibilidade ante aos volumes autorizado pelo CMN para o tipo de fundo x volume possível de alocação;
d. Aderência do fundo ao benchmark perseguido, ativa ou passivamente;
e. Diversidade de risco ante a dispersão dentro do mesmo enquadramento;
f. Garantia de volume excedente para diversificação em outro fundo de investimentos da mesma natureza;

Artigo 4º: O IPREJUN, em se tratando dos investimentos e desinvestimentos em fundos de investimentos, adota o Controle de Aderência ao *benchmark*, através da análise da série de cotas de retorno de cada um deles, levando-se em conta o histórico de 6, 12 e 18/ meses.

Parágrafo 1º: Para os fundos de investimentos com Gestão Passiva, ou seja, aqueles que buscam perseguir determinado *benchmark*, serão utilizados o histórico de 6, 12 e 18 meses, observando-se a rentabilidade bruta do fundo. Neste caso, o fundo de investimento poderá continuar a ser elegível para recebimento de recursos, se em pelo menos duas das janelas de análise, conseguir obter performance, no mínimo, igual à performance de seu respectivo *benchmark*. Caso contrário, o fundo será elegível para receber saques (desinvestimento).

Parágrafo 2º: Para os fundos de investimentos com Gestão Ativa, ou seja, aqueles que buscam superar determinado *benchmark*, serão utilizados o histórico de 6, 12 e 18 meses. Neste caso, o fundo de investimento poderá continuar a ser elegível para recebimento de recursos, se, em pelo menos duas das janelas de análise, conseguir obter performance, no mínimo, igual à performance de seu respectivo "target" (por exemplo, CDI + 1%, CDI + 3%, 130 % do CDI, 150% do CDI, Ibovespa + 3%, IBrX + 4,5%, etc...) estipulado a mais que apenas o seu *benchmark*. Caso contrário, o fundo será elegível para receber saques (desinvestimento).

Artigo 5º: Poderá passar a fazer parte da carteira de investimentos do IPREJUN, o fundo de investimento devidamente **credenciado**, desde que agregue em níveis de risco e retorno (utilização da análise do Gráfico de Dispersão de risco x retorno) diante dos fundos que já pertencem à Carteira do IPREJUN, levando-se sempre em conta a possibilidade de investimentos em cada um dos artigos previstos pela Resolução do CMN vigente. (Hoje Resolução CMN nº 3.922/10). Da mesma maneira, os fundos já existentes na carteira do IPREJUN, serão sempre comparados diante de cada um dos artigos da Resolução CMN que estão enquadrados, possibilitando assim, de um lado, a alocação de mais recursos nos que se destaquem positivamente e, consequentemente, de resgate (desinvestimento) daqueles que não vem apresentando performance satisfatória de acordo com os ditames do Artigo 4º. Esta metodologia de análise é corriqueiramente reconhecida e consagrada no mercado financeiro como Análise de *Cluster*, ou seja, Análise de agrupamento de fundos.

Artigo 6º: o IPREJUN não adotará mais os critérios obrigatórios de Sustentabilidade Ambiental previstos anteriormente, diante da inexistência de meios efetivos para controle.

ANEXO: QUATRO NÍVEIS DE ORÇAMENTOS

Nível A (15%):

a) Ter mais de 50 bilhões sobre gestão;
b) Ter mais de 10 anos na atividade de gestor;
c) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
d) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
e) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
f) Possuir excelente nota de rating de gestão;
g) Ter compliance atuante;
h) Ter ao menos 25 RPPS como clientes;
i) Ter fundos de RF e RV que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
j) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
k) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível B (10%):

a) Ter mais de 20 bilhões sobre gestão;
b) Ter mais de 8 anos na atividade de gestor;
c) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
d) Ter um bom histórico de rentabilidade x *benchmark* em fundos ativos;
e) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
f) Possuir excelente nota de *rating* de gestão;
g) Ter *compliance* atuante;
h) Ter ao menos 25 RPPS como clientes;
i) Ter fundos de RF e RV que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
j) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
k) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível C (5%):

a) Ter mais de 10 bilhões sobre gestão;
b) Ter mais de 5 anos na atividade de gestor;
c) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
d) Ter um bom histórico de rentabilidade x *benchmark* em fundos ativos;
e) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
f) Possuir ótima nota de *rating* de gestão;
g) Ter *compliance* atuante;
h) Ter ao menos 20 RPPS como clientes;

IPREJUN

i) Ter fundos de RF e RV que atendam à Resolução CMN dos RPPS;
j) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
k) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível D (2%):

a) Ter mais de 3 anos na atividade de gestor;
b) Ter corpo técnico qualificado;
c) Ter um bom histórico de rentabilidade x *benchmark* em fundos ativos;
d) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
e) Possuir ótima nota de *rating* de gestão;
f) Ter *compliance* atuante;
g) Ter ao menos 15 RPPS como clientes;
h) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome e boas práticas;
i) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho (em exercício)

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 037/2017, que se faz entre a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e a empresa Metarj Soluções em Geotecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Processo SEI 01915/2017, SGPR 0075/2017, Pregão Presencial 005/2017. Assinatura: 28/12/2017. Valor global: R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais). Objeto: Contratação de serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, produto Google G Suite Basic, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Jundiaí, 28 de dezembro de 2017
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 036/2017 e SEI nº 0038014 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN com a empresa LPM TELEINFORMÁTICA LTDA. Processo SGPR nº 0063/2016, SEI nº 01590/2016. ARP nº 001/2017. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços técnicos de instalação de Infraestrutura de Rede Lógica, Telefonia (estruturada) e Elétrica, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2016. Valor Global do Contrato: R$ 9.998,28 (Nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos). Vigência: 12 meses.

SERVIÇO 01:

Item	Especificações	Qtd.	Vr Unitário	Vr Total
08	Passagem de Ponto de Rede Lógica ou Telefonia (estruturado), com fornecimento de infra, medição de 30,01m à 90m	08 und.	R$ 482,61	R$ 3.860,88

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Parque da Uva - Av. Jundiaí, s/n - Anhangabaú, Jundiaí.

SERVIÇO 02:

Item	Especificações	Qtd.	Vr Unt.	Vr Total
06	Passagem de Ponto de Rede Lógica ou Telefonia (estruturado), com fornecimento de infra, medição de 1m à 30m	01 und.	R$ 298,02	R$ 298,02

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: EMEB Luzia Francisca - Rua José Joaquim dos Santos,222 – Ivoturucaia

CIJUN

SERVIÇO 03:

Item	Especificações	Qtd.	Vr Unt.	Vr Total
06	Passagem de Ponto de Rede Lógica ou Telefonia (estruturado), com fornecimento de infra, medição de 1m à 30m	05 und.	R$ 298,02	R$ 1490,10
08	Passagem de Ponto de Rede Lógica ou Telefonia (estruturado), com fornecimento de infra, medição de 30,01m à 90m	06	R$ 482,61	R$ 2895,66
07	Passagem de ponto de rede lógico ou telefonia (estruturado), sem fornecimento de infra, medição de 1m à 30m	01	R$ 158,51	R$ 158,51
05	Instalação ou adequação de infraestrutura para LINK de Comunicação	01	R$ 454,49	R$ 454,49
02	Rack padrão 19" de fixação em parede, com fornecimento de Rack de 12U`s, instalação física, montagem e organização	01	R$ 546,20	R$ 546,20
10	Patch Panel Cat5e. - Fornecimento, instalação e conectorização	01	R$ 294,42	R$ 294,42

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: EMEB Fatima Aparecida Damasio dos Santos Pandolpho - Rua Rogério Tonette, 311 - Jardim Novo Horizonte.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2017
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

DAE

Extrato de Contrato
Inexigibilidade nº 0004/2017

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Contrato nº 9912430807/2017, assinado em 28/11/2017, Processo DAE nº 1.663/2017.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS.
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 14.560,00
Classificação dos recursos: 8.4.2.12 – Seção de Comunicações Administrativa (COA).

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato
Pregão Presencial nº 0028/2017

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: LIMP ACQUA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CAIXAS D'AGUA LTDA – ME.
Contrato nº 066/2017, assinado em 27/12/2017, Processo DAE nº 1016/2017.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPECIALIZADA EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS.
Valor: R$ 149.000,00
Prazo: 12 meses
Classificação dos recursos: 8.6.3.08 – Seção de Desinfecção e Higienização de Instalações (SDH).

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Extrato de Aditamento
Tomada de Preço nº 0007/2016

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: TRANSPORTADORA AIELLO LTDA
Termo de Aditamento nº 045/2017 assinado em 27/12/17, Processo DAE nº 1.251/2016.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE

DAE

CILÍNDROS DE CLORO GÁS.
1º aditamento que se faz ao contrato nº 068/2016 concedido prorrogação contratual por mais 4 meses, presumindo-se o valor de R$ 53.528,80.

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Concorrência Pública nº 009/2017
Edital de 27/12/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e acessórios genuínos para os veículos pesados oficiais pertencentes a frota DAE S/A – Água e Esgoto. TIPO: Menor Preço Global. DATA DE ABERTURA: às 09:30 do dia 02/02/2018. Edital disponível para download a partir de 29/12/2017: No site http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br (acessar o link Editais) gratuitamente, ou retirada na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A – Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 – Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R$15,00.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2017
Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Pregão Presencial nº 054/2017
Edital 27/12/2017

OBJETO: Aquisição de Lacre Antifraude, arruela de vedação, porca e tubete em diversos diâmetros
TIPO: Menor preço por item
ABERTURA: às 14:00 hs do dia 18/01/2018.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A – Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 – Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R$15,00.

Jundiaí, 28 de dezembro de 2017
GUSTAVO BARBOSA ROSSATO
Pregoeiro

Licitação Fracassada

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que restou fracassado o Convite nº 026/2017 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DIVERSOS PARA USO NO LABORATÓRIO E NO TRATAMENTO DE ÁGUA.

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 34/2017

O Gestor Interino da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 ....

FAZ SABER que no próximo dia 07/02/2018, às 16 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor do Centro de Reabilitação de Jundiaí – CRJ, sito à Rua Barão de Teffé, 493 - Anhangabaú- Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:
02 Titulares
02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:
01 Titular
01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:
01 Titular
01 Suplente

As inscrições poderão ser feitas no próprio local, até às 16 horas do dia da eleição e estão limitadas a usuários do Serviço.

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2017.
TIAGO TEXERA
Gestor Interino da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

EDITAL Nº 35/2017

O Gestor Interino da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo nº 11.606-2/2013....

FAZ SABER que no próximo dia 06/02/2018, às 15 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde de Ivoturucaia - Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:
02 Titulares
02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:
01 Titular
01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:
01 Titular
01 Suplente

As inscrições poderão ser feitas no próprio local, até às 15 horas do dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 28 de dezembro de 2017.
TIAGO TEXERA
Gestor Interino da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

Minuta Edital
EDITAL Nº 67 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111, 112 inciso III e 122 inciso I, da Lei Estadual n° 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo lavrou-se em 05 de dezembro de 2017 para o estabelecimento abaixo identificado, o auto de imposição de penalidade de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado De São Paulo- UFESP, pelo motivo a saber:

Por funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licenciamento e sem responsabilidade de técnico legalmente habilitado com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, conforme Auto de Infração nº. 1982, lavrado em 17/10/2017, infringindo o disposto nos artigos 86, 88 da Lei Estadual nº. 10.083/98 , combinado com o artigo 39 da NTE aprovada pelo Decreto Estadual nº 12.479/78 e artigos 5º e 8º da RDC nº 52/2009.

Máximo Iones Serviços de Sanitização LTDA EPP.
CNPJ: ,1.128.435/0001-89
Rua da Várze Paulista nº 432/440, vila Arens, Jundiaí/SP.
CEP: 13.202-700
Processo nº. 28.959-7/2017-1

Adriana Swain Muller
Diretoria de Vigilância em Saúde
Gerente - Vigilância Sanitária
SMS/ PMJ

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº 206/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo	
ALEXANDRE MARQUES DIAS	33.274-4/2017-1
ELSIE MARQUES NOGUEIRA E OUTROS	30.443-1/2011-1
RICARDO SILVA	17.227-2/2017-1

29 de Dezembro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 207/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo	
CEAQUI FISIOTERAPIA S/S LTDA	33.879-0/2017-1
OLIVA PS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	35.234-6/2017-1

29 de Dezembro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS-TRAMITE
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 61/2017

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQUERENTE	
REQº ROBERTO BUENO DE MORAES	23656-4/1999
ARQº ANA PAULA VETTORI	
KHALDOUN FAROUQ ABDEL HAMID HIJAZI	11839-1/2007
ARQº JOAO LUIZ BENASSI	
SPE 7 SANTA ANGELA LOTEAMENTO IMOBILIARIO LTDA	25699-5/2011
ARQº MIGUEL SERRA VIRGINIO	
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA	5853-8/2008
ENGº REGINALDO VENDRAMINI	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E ELIEUZA D. L. DOS SANTOS	22592-2/2017
ENGº CELSO FERRAZZO	
OSMAR LUIZ GUEDES	19547-1/2017
ENGº PAULO SERGIO DA SILVA	
EMÍLIA MIGLIORE RODRIGUES LEITE BUENO	24586-2/2017
ENGº ADAIL PINTO MENDES	
MARIA EDIENE ALVES	25373-1/2009
TECº WAGNER RODRIGO CHELLI	
LUIZ VANDERLEI POUZA	4023-9/2013
TECº FABIO AURELIO TEIXEIRA LUSVARGHI	
PALMAR EMP. IMOB. LTDA	12322-5/2013

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DIVISAO DE APROVACAO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 72/2017

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Aprovação de Projetos da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQUERENTE	
REQº ELOI PEREIRA QUADROS DE SOUZA	12317-6/2017
REQº AIRTON CARLOS TORRES DA COSTA	18356-8/2017
REQº ODONTO LIZ SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA	33501-0/2017
REQº FUNDAÇÃO ANTONIO-ANTONIETA CINTRA GORDINHO	30569-0/2017
REQº ELSON VAZ DE OLIVEIRA	33145-6/2017
REQº AMILCA PINHEIRO IRINEU	26386-5/2017
REQº TATIANE BURILE ZANQUETTA	30712-6/2017
REQº JESSÉ RICARDO MONTANHER	35213-0/2017
REQº FRANCISCO MARIANO	34626-4/2017
REQº JESSÉ RICARDO MONTANHER	35214-8/2017
REQº PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A	28018-2/2017
REQº PHOENIX TOWER PART SA	28015-8/2017
REQº EDEVALDO GERVILLA JUNIOR	28911-8/2017
ARQº ELOI PEREIRA QUADROS DE SOUZA	
S.N.L. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	16135-5/2014
ARQº JOSE ANTONIO TONOLI	
MARCELO AUTRAN CHAGAS E OUTROS	10618-0/2012
ARQº JENIFFER ZORZI COSTA	
PEDRO RICARDO TORESIN	32384-2/2017
ARQº MARIA CRISTINA SCAVONE	
JULIO CESAR DE PAULA	12796-5/2015
ARQº GYLMAR DE PADUA BERVERTE	
MARIA DE FATIMA T. BERTI E OUTROS	6874-1/2014
ARQº RODRIGO CARDOSO ROCHA	
FERNANDO MANGILE	16515-3/2016
ARQº MARIANA SILVA GALANI	
MARISA CERGOLI	4600-5/2017
ARQº FERNANDO JOSE MARTINELLI	
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTR	25241-3/2017
ARQº ANDRÉ MAIA LUQUE	
SMMJ PARTICIPAÇÕES LTDA	33223-1/2017
ARQº FLAVIA TARRICONE	
GABRIEL DE ORMENESE TABOADA	32546-6/2017
ARQº SIMONE REGINA COLLI DA SILVA	
MARCIO ALEX DA SILVA	33232-2/2017
ARQº RAFAEL CARDOSO CARRERO	
LINDOMAR CASTILHO LIMA	33604-2/2017
ARQº SALETE AP.NOGUEIRA RAMOS	
IRANY NOGUEIRA RAMOS (ESPÓLIO)	34742-9/2017
ARQº NAYARA VIAN DA SILVA	
PAULO MARTINELLI	1684-4/2016
ARQº JULIANA MAGNANI BUZATTO	
DÉCIO NORIO IMAMURA	Ped. 5589
ARQº PRISCILA TORRES DE SOUZA OLIVEIRA	
RAMEZ ABDUL AL ABOU ABBAS	Ped. 5657
ARQº JULIANA GUIMARAES CARDOSO	
FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA	Ped. 5679
ARQº CESAR HARADA	
GILBERTO FIGUEIREDO	Ped. 5638
ARQº ANA PAULA VETTORI	

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

RODRIGO CARMINATTI PAVAN	Ped. 5684
ARQº MARÍLIA DE CARVALHO FÁVERO	
EZEQUIEL DO NASCIMENTO ROCHA	Ped. 5686
ARQº ANA CAROLINA HEGEDUS	
APARECIDA DE SOUZA	31974-1/2017
ARQº CARLA MESQUITA CARVALHO	
JOSE LINO DE SOUZA	35170-2/2017
ARQº THALES A. FILIPINI RIGHI	
LEANDRO TEIXEIRA MENDES	8831-2/2017
EMPº SALES & ROSARIO CONSTRUTORA LTDA	
BOAZ MARQUES DE BRITO	Ped. 5683
ENGº SERGIO SHIGUIHARA	
MARIO PANTAROTO	31967-5/2017
ENGº VIVIAN VIEIRA DE CAMPOS	
BIGPAR EMPREEND.E PARTICIPACOES LTDA.	22588-3/2006
ENGº PATRÍCIA MARIA VENÂNCIO DEMARCHI	
JD AGRICULTURA E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA	5196-3/2017
CDA EMPR. IMOBILIÁRIOS E PARTIC. SOCIET. LTDA	Ped. 5680
ENGº EDUARDO JORGE CARVALHO DE VILHENA	
FERNANDO CROARO	8128-0/2014
ENGº JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA	
LYZIMACO ALIPRANDO GRECCHI	35161-1/2017
LYZIMACO ALIPRANDO GRECCHI	35161-1/2017
ENGº FABIO HENRIQUE CESCON DA SILVA	
ANA PAULA DERIGGE E OUTROS	5234-2/2017
ENGº JOSE ROBERTO ZAGO	
ROBERTO POLO	9895-6/2017
ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES	
RICARDO NAGLEIATTI	17832-4/2010
ENGº LUCIANO LOPES FERRO	
REGINALDO ALVES NOGUEIRA E OUTRO	1038-8/2014
ENGº WALTER TRINDADE VAZ	
ARIOVALDO VIOTE (ESPÓLIO) E OUTROS	10531-4/2017
ARIOVALDO VIOTE (ESPÓLIO) E OUTROS	10535-5/2017
ENGº BENEDITO CARMO MARTINS CUNHA JUNIOR	
TAMMY DANIEL MARCELINO	32386-1/2015
ENGº FLAVIO TORELLI	
GILBERTO ZAMBOLLI	29715-2/2017
ENGº ANGELO RAFAEL BALDI	
APARECIDA DE FÁTIMA SILVEIRA NEGRI	35086-0/2017
ENGº CLAUDEMIR RAMPIM	
CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS	18819-5/2017
ENGº ANTONIO MARCELO GRISOTTI	
PEDRO HESPANHOL	14821-5/2017
ENGº OSIAS DA SILVA FERNANDES	
MAURICIO ANTONIO ORLANDI	34611-6/2017
ENGº CARLOS ALBERTO QUEZADA PASCUAL	
IVAN CALIU CANDIANI E PATRICIA D JANUARIO	17277-4/2014
ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES	
RUCA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Ped. 5681
ENGº ADILSON LUIZ RIBEIRO	
AYRTON JOSE DE JESUS	35306-2/2017
PROº MATHEUS POZZANI TABARIN	
TIAGO DA SILVA	33613-3/2017
PROº ADRIANO DE OLIVEIRA GOMES	
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	18626-4/2017
PROº DENISE BARROS DA SILVA	
DIMAS ACHETE	33445-0/2017

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

MOBILIDADE E TRANSPORTE

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
15196/	6252/2017	INDEFERIDO
9704/2017	5985/2017	INDEFERIDO
10264/2017	5940/2017	INDEFERIDO
11049/2017	5947/2017	INDEFERIDO
11477/2017	6065/2017	INDEFERIDO
11480/2017	6066/2017	INDEFERIDO
11509/2017	5797/2017	INDEFERIDO
11511/2017	5798/2017	INDEFERIDO
11512/2017	5796/2017	INDEFERIDO
11513/2017	5800/2017	INDEFERIDO
11515/2017	5795/2017	INDEFERIDO
11516/2017	4775/2017	INDEFERIDO
11636/2017	6152/2017	INDEFERIDO
12023/2017	5799/2017	INDEFERIDO
12056/2017	6160/2017	INDEFERIDO
12058/2017	6157/2017	INDEFERIDO
12060/2017	6158/2017	INDEFERIDO
12334/2017	6159/2017	INDEFERIDO
12628/2017	6162/2017	INDEFERIDO
12629/2017	5198/2017	INDEFERIDO
12630/2017	6163/2017	INDEFERIDO
12632/2017	6164/2017	INDEFERIDO
12633/2017	6161/2017	INDEFERIDO
12816/2017	5683/2017	DEFERIDO
12934/2017	6202/2017	INDEFERIDO
12935/2017	6201/2017	INDEFERIDO
13043/2017	5199/2017	INDEFERIDO
13209/2017	6165/2017	INDEFERIDO
13211/2017	6166/2017	INDEFERIDO
13214/2017	6168/2017	INDEFERIDO
13215/2017	6167/2017	INDEFERIDO
13217/2017	6169/2017	INDEFERIDO
13634/2017	5684/2017	INDEFERIDO
13635/2017	5862/2017	INDEFERIDO
13638/2017	6181/2017	INDEFERIDO
13640/2017	5861/2017	INDEFERIDO
13641/2017	6095/2017	INDEFERIDO
13642/2017	5863/2017	INDEFERIDO
13644/2017	6180/2017	INDEFERIDO
13651/2017	4776/2017	INDEFERIDO
13652/2017	4778/2017	INDEFERIDO
13653/2017	4777/2017	INDEFERIDO
13678/2017	6179/2017	INDEFERIDO
13679/2017	6178/2017	INDEFERIDO
13680/2017	6078/2017	INDEFERIDO
13681/2017	6177/2017	INDEFERIDO
13682/2017	6076/2017	INDEFERIDO
13683/2017	6075/2017	INDEFERIDO
13921/2017	6071/2017	INDEFERIDO
13924/2017	6070/2017	INDEFERIDO
13926/2017	6069/2017	INDEFERIDO
13927/2017	6170/2017	INDEFERIDO
13930/2017	6171/2017	INDEFERIDO
13931/2017	6172/2017	INDEFERIDO
13934/2017	6173/2017	INDEFERIDO
13935/2017	6174/2017	INDEFERIDO
13938/2017	6072/2017	INDEFERIDO
13939/2017	6073/2017	INDEFERIDO

MOBILIDADE E TRANSPORTE

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
13941/2017	6074/2017	INDEFERIDO
14340/2017	6182/2017	INDEFERIDO
14343/2017	6183/2017	INDEFERIDO
14365/2017	6184/2017	INDEFERIDO
14383/2017	6188/2017	INDEFERIDO
14385/2017	6079/2017	INDEFERIDO
14388/2017	6081/2017	INDEFERIDO
14389/2017	6186/2017	INDEFERIDO
14391/2017	6187/2017	INDEFERIDO
14499/2017	6189/2017	INDEFERIDO
14501/2017	6190/2017	INDEFERIDO
14504/2017	6192/2017	INDEFERIDO
14505/2017	6191/2017	INDEFERIDO
14507/2017	6193/2017	INDEFERIDO
14508/2017	6094/2017	INDEFERIDO
15138/2017	5865/2017	INDEFERIDO
15139/2017	5864/2017	INDEFERIDO
15140/2017	6352/2017	INDEFERIDO
15142/2017	6351/2017	INDEFERIDO
15143/2017	6205/2017	INDEFERIDO
15144/2017	6204/2017	INDEFERIDO
15149/2017	6203/2017	INDEFERIDO
15204/2017	5200/2017	INDEFERIDO
15205/2017	6251/2017	INDEFERIDO
15206/2017	6096/2017	INDEFERIDO
15209/2017	6303/2017	INDEFERIDO
15210/2017	6302/2017	INDEFERIDO
15212/2017	6256/2017	INDEFERIDO
15314/2017	6208/2017	INDEFERIDO
15315/2017	6207/2017	INDEFERIDO
15316/2017	6206/2017	INDEFERIDO
15318/2017	6209/2017	INDEFERIDO
15618/2017	6356/2017	INDEFERIDO
15619/2017	6355/2017	INDEFERIDO
15620/2017	6354/2017	INDEFERIDO
15621/2017	6353/2017	INDEFERIDO
15622/2017	6269/2017	INDEFERIDO
15623/2017	6267/2017	INDEFERIDO
15624/2017	6263/2017	INDEFERIDO
15625/2017	6264/2017	INDEFERIDO
15626/2017	6261/2017	INDEFERIDO
15627/2017	6260/2017	INDEFERIDO
15631/2017	6258/2017	INDEFERIDO
15632/2017	6259/2017	INDEFERIDO
15633/2017	6265/2017	INDEFERIDO
15662/2017	6266/2017	INDEFERIDO
15663/2017	6268/2017	INDEFERIDO
15665/2017	5703/2017	INDEFERIDO
15666/2017	6270/2017	INDEFERIDO
15674/2017	6217/2017	INDEFERIDO
15675/2017	6218/2017	INDEFERIDO
15676/2017	4781/2017	INDEFERIDO
15677/2017	4780/2017	INDEFERIDO
15678/2017	6220/2017	INDEFERIDO
15679/2017	6219/2017	INDEFERIDO
15684/2017	6215/2017	INDEFERIDO
15685/2017	6216/2017	INDEFERIDO
15686/2017	3390/2017	INDEFERIDO

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
15689/2017	5867/2017	INDEFERIDO
15751/2017	6304/2017	INDEFERIDO
15752/2017	6291/2017	INDEFERIDO
15753/2017	6280/2017	INDEFERIDO
15754/2017	6276/2017	INDEFERIDO
15755/2017	6278/2017	DILIGÊNCIA
15943/2017	6293/2017	DILIGÊNCIA
15944/2017	6294/2017	DILIGÊNCIA
15945/2017	6296/2017	DILIGÊNCIA
15946/2017	6297/2017	INDEFERIDO
15948/2017	6277/2017	INDEFERIDO
15950/2017	6275/2017	INDEFERIDO
15951/2017	6274/2017	INDEFERIDO
15952/2017	6272/2017	INDEFERIDO
16414/2017	6361/2017	INDEFERIDO
16628/2017	6225/2017	DEFERIDO
16630/2017	6224/2017	DEFERIDO
16631/2017	5870/2017	INDEFERIDO
16932/2017	4916/2017	INDEFERIDO
17054/2017	6309/2017	INDEFERIDO
17057/2017	6308/2017	INDEFERIDO
17059/2017	6221/2017	INDEFERIDO
17061/2017	6223/2017	INDEFERIDO
17065/2017	6222/2017	INDEFERIDO
17067/2017	6298/2017	INDEFERIDO
17230/2017	4917/2017	INDEFERIDO
17231/2017	4782/2017	INDEFERIDO
17234/2017	6226/2017	INDEFERIDO
17235/2017	5875/2017	INDEFERIDO
17236/2017	6227/2017	INDEFERIDO
17238/2017	6410/2017	INDEFERIDO
17239/2017	6409/2017	INDEFERIDO
17240/2017	6228/2017	INDEFERIDO
17242/2017	6408/2017	INDEFERIDO
17249/2017	6362/2017	INDEFERIDO
17460/2017	6300/2017	INDEFERIDO
17461/2017	6299/2017	INDEFERIDO
17469/2017	5873/2017	DILIGÊNCIA
17470/2017	5704/2017	INDEFERIDO
17784/2017	5686/2017	INDEFERIDO
17785/2017	5685/2017	INDEFERIDO
17984/2017	5879/2017	DILIGÊNCIA
17985/2017	5878/2017	DILIGÊNCIA
17987/2017	4920/2017	DILIGÊNCIA
17988/2017	5706/2017	DILIGÊNCIA
17989/2017	4919/2017	DILIGÊNCIA
18138/2017	6412/2017	INDEFERIDO
18139/2017	6411/2017	INDEFERIDO
18141/2017	6451/2017	INDEFERIDO
18143/2017	4785/2017	INDEFERIDO
18144/2017	4783/2017	INDEFERIDO
18146/2017	4918/2017	INDEFERIDO
18148/2017	6229/2017	INDEFERIDO
18149/2017	6368/2017	INDEFERIDO
18150/2017	6231/2017	INDEFERIDO
18151/2017	6367/2017	INDEFERIDO
18152/2017	6230/2017	INDEFERIDO
18153/2017	6363/2017	INDEFERIDO

MOBILIDADE E TRANSPORTE

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
18154/2017	6366/2017	INDEFERIDO
18155/2017	4784/2017	INDEFERIDO
18533/2017	4923/2017	INDEFERIDO
18534/2017	4921/2017	DEFERIDO
18535/2017	6236/2017	DILIGÊNCIA
18537/2017	6237/2017	INDEFERIDO
18538/2017	6235/2017	INDEFERIDO
18539/2017	4922/2017	INDEFERIDO
18630/2017	6375/2017	INDEFERIDO
18742/2017	6456/2017	INDEFERIDO
18743/2017	6455/2017	INDEFERIDO
18746/2017	6313/2017	INDEFERIDO
18748/2017	6241/2017	INDEFERIDO
18749/2017	6452/2017	INDEFERIDO
18751/2017	6453/2017	INDEFERIDO
18752/2017	4787/2017	INDEFERIDO
18753/2017	6240/2017	INDEFERIDO
18754/2017	6454/2017	INDEFERIDO
18755/2017	4788/2017	INDEFERIDO
18758/2017	4786/2017	INDEFERIDO
18759/2017	6314/2017	INDEFERIDO
18872/2017	6238/2017	INDEFERIDO
18873/2017	6239/2017	INDEFERIDO
19178/2017	6315/2017	INDEFERIDO
19179/2017	6316/2017	INDEFERIDO
19180/2017	6317/2017	INDEFERIDO
19181/2017	6318/2017	INDEFERIDO
19512/2017	6322/2017	INDEFERIDO
19514/2017	6321/2017	INDEFERIDO
19516/2017	6319/2017	INDEFERIDO
19517/2017	3391/2017	INDEFERIDO
19518/2017	5714/2017	INDEFERIDO
19519/2017	6320/2017	INDEFERIDO
19660/2017	6242/2017	INDEFERIDO
19661/2017	4924/2017	DILIGÊNCIA
19949/2017	5883/2017	INDEFERIDO
19950/2017	6380/2017	INDEFERIDO
19951/2017	5716/2017	INDEFERIDO
19952/2017	5715/2017	INDEFERIDO
19956/2017	5882/2017	INDEFERIDO
19957/2017	4925/2017	INDEFERIDO
19970/2017	5884/2017	INDEFERIDO
19971/2017	5713/2017	INDEFERIDO
19973/2017	5881/2017	INDEFERIDO
20245/2017	6334/2017	INDEFERIDO
20247/2017	6333/2017	INDEFERIDO
20248/2017	6332/2017	INDEFERIDO
20518/2017	6335/2017	INDEFERIDO
20521/2017	6501/2017	INDEFERIDO
20523/2017	6502/2017	INDEFERIDO
20525/2017	6503/2017	INDEFERIDO
20527/2017	6331/2017	INDEFERIDO
20529/2017	6246/2017	DILIGÊNCIA
20531/2017	6245/2017	DILIGÊNCIA
20693/2017	6417/2017	INDEFERIDO
20706/2017	6330/2017	INDEFERIDO
20708/2017	6418/2017	INDEFERIDO
20709/2017	5718/2017	INDEFERIDO

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
20800/2017	4926/2017	DILIGÊNCIA
20801/2017	6249/2017	DILIGÊNCIA
20802/2017	6504/2017	INDEFERIDO
20803/2017	6248/2017	DILIGÊNCIA
20804/2017	4927/2017	DILIGÊNCIA
20805/2017	6247/2017	INDEFERIDO
21294/2017	6250/2017	INDEFERIDO
21296/2017	4931/2017	INDEFERIDO
21297/2017	4794/2017	INDEFERIDO
21298/2017	4795/2017	INDEFERIDO
21300/2017	4928/2017	INDEFERIDO
21301/2017	4930/2017	INDEFERIDO
21395/2017	6555/2017	INDEFERIDO
21396/2017	6553/2017	INDEFERIDO
21400/2017	6551/2017	INDEFERIDO
21401/2017	6554/2017	INDEFERIDO
21562/2017	6381/2017	DILIGÊNCIA
21575/2017	5885/2017	INDEFERIDO
21576/2017	5887/2017	DILIGÊNCIA
21577/2017	5888/2017	DILIGÊNCIA
21578/2017	5889/2017	INDEFERIDO
21579/2017	5890/2017	DILIGÊNCIA
21580/2017	4932/2017	DILIGÊNCIA
21907/2017	5895/2017	INDEFERIDO
21909/2017	5894/2017	DILIGÊNCIA
21910/2017	6384/2017	INDEFERIDO
21911/2017	6383/2017	INDEFERIDO
21913/2017	6382/2017	INDEFERIDO
21914/2017	5891/2017	INDEFERIDO
22356/2017	6505/2017	INDEFERIDO
22358/2017	6506/2017	INDEFERIDO
22360/2017	4796/2017	INDEFERIDO
22361/2017	6336/2017	INDEFERIDO
22438/2017	6556/2017	DILIGÊNCIA
22439/2017	6557/2017	DILIGÊNCIA
22901/2017	6559/2017	INDEFERIDO
22902/2017	6337/2017	INDEFERIDO
22903/2017	6558/2017	INDEFERIDO
23261/2017	5892/2017	INDEFERIDO
23262/2017	4798/2017	INDEFERIDO
23263/2017	4797/2017	INDEFERIDO
23268/2017	5893/2017	INDEFERIDO
23363/2017	6560/2017	INDEFERIDO
23366/2017	6561/2017	INDEFERIDO
23661/2017	5896/2017	INDEFERIDO
23668/2017	5719/2017	INDEFERIDO
24195/2017	6508/2017	INDEFERIDO
24460/2017	6568/2017	INDEFERIDO
24461/2017	6567/2017	INDEFERIDO
24866/2017	5721/2017	INDEFERIDO
24868/2017	6574/2017	INDEFERIDO
24869/2017	6340/2017	INDEFERIDO
24871/2017	6571/2017	INDEFERIDO
24872/2017	6572/2017	INDEFERIDO
25088/2017	3759/2017	INDEFERIDO
25089/2017	6509/2017	INDEFERIDO
25090/2017	3049/2017	INDEFERIDO
25092/2017	3050/2017	INDEFERIDO

MOBILIDADE E TRANSPORTE

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
25093/2017	5722/2017	INDEFERIDO
25094/2017	6573/2017	INDEFERIDO
25303/2017	4935/2017	INDEFERIDO
25304/2017	4936/2017	INDEFERIDO
25305/2017	6569/2017	INDEFERIDO
25306/2017	6564/2017	INDEFERIDO
25307/2017	6565/2017	INDEFERIDO
25308/2017	5720/2017	INDEFERIDO
25309/2017	6338/2017	INDEFERIDO
25310/2017	6339/2017	INDEFERIDO
25311/2017	6570/2017	INDEFERIDO
25312/2017	6507/2017	INDEFERIDO
25523/2017	3758/2017	INDEFERIDO
25524/2017	6510/2017	INDEFERIDO
25526/2017	4941/2017	INDEFERIDO
25527/2017	4939/2017	INDEFERIDO
25529/2017	4937/2017	INDEFERIDO
25594/2017	3756/2017	INDEFERIDO
25595/2017	6341/2017	INDEFERIDO
26097/2017	5897/2017	INDEFERIDO
26108/2017	6425/2017	INDEFERIDO
26110/2017	6387/2017	INDEFERIDO
26115/2017	5723/2017	INDEFERIDO
26128/2017	3762/2017	INDEFERIDO
26130/2017	3760/2017	INDEFERIDO
26131/2017	6428/2017	INDEFERIDO
26132/2017	6427/2017	INDEFERIDO
26134/2017	6460/2017	INDEFERIDO
26135/2017	6426/2017	INDEFERIDO
26136/2017	6429/2017	INDEFERIDO
26137/2017	6459/2017	INDEFERIDO
26138/2017	3761/2017	INDEFERIDO
26234/2017	6420/2017	INDEFERIDO
26235/2017	6423/2017	INDEFERIDO
26236/2017	6421/2017	INDEFERIDO
26400/2017	6386/2017	INDEFERIDO
26401/2017	6424/2017	INDEFERIDO
26402/2017	6575/2017	INDEFERIDO
26496/2017	6385/2017	INDEFERIDO
26497/2017	6511/2017	INDEFERIDO
26498/2017	4942/2017	INDEFERIDO
26499/2017	4944/2017	INDEFERIDO
26500/2017	6512/2017	INDEFERIDO
26501/2017	5689/2017	INDEFERIDO
26502/2017	4943/2017	INDEFERIDO
26503/2017	5691/2017	INDEFERIDO
26505/2017	5690/2017	INDEFERIDO
26506/2017	5692/2017	INDEFERIDO
26669/2017	6577/2017	INDEFERIDO
26670/2017	6576/2017	INDEFERIDO
26673/2017	6461/2017	INDEFERIDO
26786/2017	6023/2017	INDEFERIDO
26787/2017	6344/2017	INDEFERIDO
26789/2017	3763/2017	INDEFERIDO
26790/2017	6391/2017	INDEFERIDO
26791/2017	6349/2017	INDEFERIDO
26792/2017	6347/2017	INDEFERIDO
26793/2017	6343/2017	INDEFERIDO

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
26794/2017	6392/2017	INDEFERIDO
26795/2017	6346/2017	INDEFERIDO
26796/2017	6393/2017	INDEFERIDO
26797/2017	6345/2017	INDEFERIDO
26798/2017	6579/2017	INDEFERIDO
26800/2017	6578/2017	INDEFERIDO
26801/2017	6580/2017	INDEFERIDO
26802/2017	6348/2017	INDEFERIDO
26908/2017	6017/2017	INDEFERIDO
26909/2017	6022/2017	INDEFERIDO
26910/2017	6019/2017	INDEFERIDO
26911/2017	6024/2017	INDEFERIDO
26912/2017	6025/2017	INDEFERIDO
26913/2017	6020/2017	INDEFERIDO
26916/2017	6021/2017	INDEFERIDO
26933/2017	6018/2017	INDEFERIDO
26940/2017	6028/2017	INDEFERIDO
26942/2017	6026/2017	INDEFERIDO
26949/2017	6027/2017	INDEFERIDO
26960/2017	6513/2017	INDEFERIDO
26962/2017	4945/2017	INDEFERIDO
26963/2017	3764/2017	INDEFERIDO
26964/2017	6652/2017	INDEFERIDO
27086/2017	6342/2017	INDEFERIDO
27087/2017	6588/2017	INDEFERIDO
27088/2017	6014/2017	INDEFERIDO
27089/2017	6012/2017	INDEFERIDO
27092/2017	6013/2017	INDEFERIDO
27095/2017	6011/2017	INDEFERIDO
27097/2017	4946/2017	INDEFERIDO
27100/2017	6517/2017	INDEFERIDO
27102/2017	6394/2017	INDEFERIDO
27103/2017	4947/2017	INDEFERIDO
27109/2017	6586/2017	INDEFERIDO
27126/2017	6587/2017	INDEFERIDO
27127/2017	6010/2017	INDEFERIDO
27133/2017	6585/2017	INDEFERIDO
27142/2017	6514/2017	INDEFERIDO
27143/2017	5726/2017	INDEFERIDO
27144/2017	6581/2017	INDEFERIDO
27153/2017	6390/2017	INDEFERIDO
27159/2017	6582/2017	INDEFERIDO
27160/2017	6583/2017	INDEFERIDO
27163/2017	6584/2017	INDEFERIDO
27180/2017	6389/2017	INDEFERIDO
27181/2017	6016/2017	INDEFERIDO
27183/2017	6015/2017	INDEFERIDO
27184/2017	6589/2017	INDEFERIDO
27271/2017	5725/2017	INDEFERIDO
27273/2017	6651/2017	DILIGÊNCIA
27274/2017	6388/2017	INDEFERIDO
27276/2017	6350/2017	INDEFERIDO
27277/2017	6653/2017	DILIGÊNCIA
27278/2017	6654/2017	DILIGÊNCIA
27279/2017	6515/2017	INDEFERIDO
27375/2017	5724/2017	DILIGÊNCIA
27376/2017	6009/2017	INDEFERIDO
27500/2017	6657/2017	INDEFERIDO

MOBILIDADE E TRANSPORTE

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
27501/2017	6703/2017	INDEFERIDO
27502/2017	6702/2017	INDEFERIDO
27503/2017	4948/2017	DEFERIDO
27531/2017	5727/2017	INDEFERIDO
27532/2017	6031/2017	INDEFERIDO
27533/2017	6029/2017	INDEFERIDO
27535/2017	6516/2017	INDEFERIDO
27536/2017	6030/2017	INDEFERIDO
27718/2017	6396/2017	INDEFERIDO
27719/2017	6397/2017	INDEFERIDO
27720/2017	6398/2017	INDEFERIDO
27726/2017	6590/2017	INDEFERIDO
27746/2017	6591/2017	INDEFERIDO
27748/2017	6592/2017	INDEFERIDO
27749/2017	6593/2017	INDEFERIDO
27750/2017	6701/2017	INDEFERIDO
27786/2017	6399/2017	INDEFERIDO
27788/2017	6400/2017	INDEFERIDO
27789/2017	6656/2017	INDEFERIDO
27790/2017	6655/2017	INDEFERIDO
28106/2017	6658/2017	INDEFERIDO
28108/2017	6751/2017	INDEFERIDO
28112/2017	5898/2017	INDEFERIDO
28113/2017	5899/2017	INDEFERIDO
28114/2017	5900/2017	INDEFERIDO
28116/2017	6706/2017	INDEFERIDO
28168/2017	6595/2017	INDEFERIDO
28169/2017	6395/2017	INDEFERIDO
28171/2017	6602/2017	INDEFERIDO
28173/2017	6601/2017	INDEFERIDO
28175/2017	6594/2017	INDEFERIDO
28269/2017	6705/2017	INDEFERIDO
28270/2017	6704/2017	INDEFERIDO
28680/2017	5728/2017	INDEFERIDO
29268/2017	4949/2017	INDEFERIDO
29581/2017	4950/2017	INDEFERIDO
29582/2017	6752/2017	INDEFERIDO
29583/2017	6753/2017	INDEFERIDO
29585/2017	5730/2017	INDEFERIDO
29586/2017	5729/2017	INDEFERIDO
29587/2017	6520/2017	INDEFERIDO
29589/2017	6519/2017	INDEFERIDO
29590/2017	6518/2017	INDEFERIDO
29683/2017	6034/2017	INDEFERIDO
29685/2017	6032/2017	INDEFERIDO
29686/2017	6033/2017	INDEFERIDO
29687/2017	6036/2017	INDEFERIDO
29688/2017	6038/2017	INDEFERIDO
29689/2017	6039/2017	INDEFERIDO
29690/2017	6040/2017	INDEFERIDO
29691/2017	6712/2017	INDEFERIDO
29693/2017	5737/2017	INDEFERIDO
29694/2017	5738/2017	INDEFERIDO
29695/2017	5739/2017	INDEFERIDO
29758/2017	5731/2017	INDEFERIDO
29759/2017	6754/2017	DILIGÊNCIA
29760/2017	6707/2017	INDEFERIDO
29761/2017	6708/2017	DILIGÊNCIA

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
29941/2017	6761/2017	INDEFERIDO
29946/2017	5694/2017	INDEFERIDO
29963/2017	6037/2017	INDEFERIDO
29965/2017	6035/2017	INDEFERIDO
30185/2017	5734/2017	INDEFERIDO
30186/2017	5735/2017	INDEFERIDO
30188/2017	6102/2017	INDEFERIDO
30189/2017	5693/2017	INDEFERIDO
30190/2017	5733/2017	INDEFERIDO
30191/2017	6101/2017	INDEFERIDO
30223/2017	6440/2017	INDEFERIDO
30225/2017	6046/2017	INDEFERIDO
30242/2017	5696/2017	INDEFERIDO
30274/2017	6441/2017	INDEFERIDO
30322/2017	3395/2017	INDEFERIDO
30597/2017	6434/2017	INDEFERIDO
30598/2017	5695/2017	INDEFERIDO
30599/2017	6044/2017	INDEFERIDO
30601/2017	6045/2017	INDEFERIDO
30603/2017	6043/2017	INDEFERIDO
30605/2017	6041/2017	INDEFERIDO
30741/2017	5743/2017	INDEFERIDO
30742/2017	5742/2017	INDEFERIDO
30743/2017	5741/2017	INDEFERIDO
30745/2017	5740/2017	INDEFERIDO
31152/2017	6728/2017	INDEFERIDO
31153/2017	6851/2017	INDEFERIDO
31154/2017	5749/2017	DILIGÊNCIA
31155/2017	4800/2017	INDEFERIDO
31156/2017	6727/2017	INDEFERIDO
31192/2017	6853/2017	INDEFERIDO
31193/2017	4799/2017	INDEFERIDO
31200/2017	6852/2017	INDEFERIDO
31202/2017	6600/2017	INDEFERIDO
31461/2017	6527/2017	INDEFERIDO
31933/2017	6762/2017	INDEFERIDO
31934/2017	5744/2017	INDEFERIDO
31935/2017	5745/2017	INDEFERIDO
31936/2017	6604/2017	INDEFERIDO
31938/2017	6615/2017	INDEFERIDO
31939/2017	6614/2017	INDEFERIDO
31940/2017	3623/2017	INDEFERIDO
31941/2017	3624/2017	INDEFERIDO
31942/2017	3625/2017	INDEFERIDO
31943/2017	5750/2017	DILIGÊNCIA
31946/2017	6613/2017	INDEFERIDO
32180/2017	6607/2017	INDEFERIDO
32181/2017	6659/2017	INDEFERIDO
32192/2017	6857/2017	INDEFERIDO
32194/2017	6608/2017	INDEFERIDO
32204/2017	6606/2017	INDEFERIDO
32211/2017	6855/2017	INDEFERIDO
32217/2017	6605/2017	INDEFERIDO
32218/2017	6856/2017	INDEFERIDO
32240/2017	6443/2017	INDEFERIDO
32241/2017	6531/2017	INDEFERIDO
32242/2017	3607/2017	INDEFERIDO
32243/2017	3608/2017	INDEFERIDO

MOBILIDADE E TRANSPORTE

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT		
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
32245/2017	3325/2017	INDEFERIDO
32246/2017	6444/2017	INDEFERIDO
32247/2017	6743/2017	INDEFERIDO
32248/2017	6744/2017	INDEFERIDO
32250/2017	6747/2017	INDEFERIDO
32252/2017	3332/2017	INDEFERIDO
32253/2017	6745/2017	INDEFERIDO
32254/2017	3326/2017	INDEFERIDO
32257/2017	3327/2017	INDEFERIDO
32258/2017	6736/2017	INDEFERIDO
32259/2017	6746/2017	INDEFERIDO
32260/2017	6951/2017	INDEFERIDO
32262/2017	3323/2017	DILIGÊNCIA
32264/2017	3331/2017	DILIGÊNCIA
32265/2017	3330/2017	DILIGÊNCIA
32266/2017	6047/2017	INDEFERIDO
32267/2017	3328/2017	INDEFERIDO
32273/2017	6738/2017	INDEFERIDO
32276/2017	6742/2017	INDEFERIDO
32282/2017	3329/2017	INDEFERIDO
32301/2017	6529/2017	DILIGÊNCIA
32302/2017	6661/2017	INDEFERIDO
32771/2017	3322/2017	INDEFERIDO
32772/2017	3321/2017	INDEFERIDO
32773/2017	3319/2017	INDEFERIDO
32774/2017	3602/2017	DEFERIDO
32775/2017	3320/2017	INDEFERIDO
32776/2017	3318/2017	INDEFERIDO
32791/2017	6442/2017	INDEFERIDO
32818/2017	6048/2017	INDEFERIDO
32819/2017	6674/2017	INDEFERIDO
33393/2017	3605/2017	INDEFERIDO
33394/2017	6854/2017	INDEFERIDO
33397/2017	6863/2017	INDEFERIDO
33406/2017	3612/2017	INDEFERIDO
33409/2017	6660/2017	INDEFERIDO
33412/2017	3615/2017	INDEFERIDO
33414/2017	3614/2017	INDEFERIDO
33415/2017	3613/2017	INDEFERIDO
33417/2017	3603/2017	INDEFERIDO
33420/2017	3604/2017	INDEFERIDO
33421/2017	6864/2017	INDEFERIDO
33432/2017	3611/2017	INDEFERIDO
33433/2017	3610/2017	INDEFERIDO
33434/2017	3609/2017	INDEFERIDO
33435/2017	3606/2017	INDEFERIDO
33512/2017	6866/2017	INDEFERIDO
33514/2017	6865/2017	INDEFERIDO
33533/2017	7049/2017	DILIGÊNCIA
33536/2017	7127/2017	DILIGÊNCIA
33538/2017	7047/2017	DILIGÊNCIA
33544/2017	7115/2017	INDEFERIDO
33546/2017	7050/2017	DILIGÊNCIA
33547/2017	7116/2017	INDEFERIDO
33550/2017	6771/2017	INDEFERIDO
33555/2017	7219/2017	INDEFERIDO
33564/2017	7101/2017	DILIGÊNCIA
33565/2017	7126/2017	DILIGÊNCIA

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT		
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
33566/2017	7128/2017	INDEFERIDO
33567/2017	7220/2017	DILIGÊNCIA
33568/2017	7048/2017	DILIGÊNCIA
33569/2017	6962/2017	INDEFERIDO
33570/2017	6874/2017	INDEFERIDO
33571/2017	6534/2017	INDEFERIDO
33573/2017	6679/2017	INDEFERIDO
33574/2017	6680/2017	INDEFERIDO
33721/2017	6767/2017	INDEFERIDO
33723/2017	6664/2017	INDEFERIDO
33726/2017	6665/2017	INDEFERIDO
33727/2017	6741/2017	INDEFERIDO
33731/2017	6739/2017	INDEFERIDO
33736/2017	6049/2017	INDEFERIDO
33765/2017	6766/2017	INDEFERIDO
33808/2017	6867/2017	INDEFERIDO
33809/2017	6868/2017	INDEFERIDO
33811/2017	6765/2017	INDEFERIDO
213999/2017	6552/2017	INDEFERIDO

PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO

DEFERIDO Data: 22/12/2017

01657/2017	01657/2017
01654/2017	01654/2017
01651/2017	01651/2017
01647/2017	01647/2017
01645/2017	01645/2017
01632/2017	01632/2017
01618/2017	01618/2017
01611/2017	01611/2017
01595/2017	01595/2017
01594/2017	01594/2017
01591/2017	01591/2017
01505/2017	01505/2017

INDEFERIDO Data: 22/12/2017

01681/2017	01681/2017
01680/2017	01680/2017
01677/2017	01677/2017
01675/2017	01675/2017
01674/2017	01674/2017
01673/2017	01673/2017
01672/2017	01672/2017
01671/2017	01671/2017
01670/2017	01670/2017
01669/2017	01669/2017
01668/2017	01668/2017
01667/2017	01667/2017
01665/2017	01665/2017
01664/2017	01664/2017
01663/2017	01663/2017
01662/2017	01662/2017
01661/2017	01661/2017
01660/2017	01660/2017
01659/2017	01659/2017
01656/2017	01656/2017
01653/2017	01653/2017
01649/2017	01649/2017
01648/2017	01648/2017
01643/2017	01643/2017
01642/2017	01642/2017
01640/2017	01640/2017
01639/2017	01639/2017
01638/2017	01638/2017

MOBILIDADE E TRANSPORTE

01636/2017	01636/2017
01635/2017	01635/2017
01617/2017	01617/2017
01614/2017	01614/2017
01593/2017	01593/2017
01574/2017	01574/2017
01517/2017	01517/2017
01487/2017	01487/2017
01484/2017	01484/2017
01468/2017	01468/2017

PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO

DEFERIDO Data: 28/12/2017
(1ª reunião)

01733/2017	01733/2017
01717/2017	01717/2017
01715/2017	01715/2017
01713/2017	01713/2017
01709/2017	01709/2017
01700/2017	01700/2017
01690/2017	01690/2017
01687/2017	01687/2017
01655/2017	01655/2017
01650/2017	01650/2017
01646/2017	01646/2017
01644/2017	01644/2017

INDEFERIDO Data: 28/12/2017
(1ª reunião)

01732/2017	01732/2017
01731/2017	01731/2017
01730/2017	01730/2017
01729/2017	01729/2017
01728/2017	01728/2017
01725/2017	01725/2017
01724/2017	01724/2017
01723/2017	01723/2017
01722/2017	01722/2017
01718/2017	01718/2017
01716/2017	01716/2017
01714/2017	01714/2017
01712/2017	01712/2017
01711/2017	01711/2017
01708/2017	01708/2017
01707/2017	01707/2017
01706/2017	01706/2017
01705/2017	01705/2017
01703/2017	01703/2017
01702/2017	01702/2017
01701/2017	01701/2017
01699/2017	01699/2017
01698/2017	01698/2017
01697/2017	01697/2017
01696/2017	01696/2017
01695/2017	01695/2017
01694/2017	01694/2017
01693/2017	01693/2017
01692/2017	01692/2017
01691/2017	01691/2017
01688/2017	01688/2017
01686/2017	01686/2017
01685/2017	01685/2017
01684/2017	01684/2017
01683/2017	01683/2017
01682/2017	01682/2017
01679/2017	01679/2017
01678/2017	01678/2017
01676/2017	01676/2017
01666/2017	01666/2017
01658/2017	01658/2017
01652/2017	01652/2017
01641/2017	01641/2017
01637/2017	01637/2017
01624/2017	01624/2017
01620/2017	01620/2017
01604/2017	01604/2017

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 23
de 14 de dezembro de 2017

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN - CENTRO DIA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária de 14 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a *renovação de registro* da Organização da Sociedade Civil

CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN
CENTRO DIA

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2017.
Milton Calzavara
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 24
de 14 de dezembro de 2017

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2018
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária de 14 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o *Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2018.*
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2017.

Milton Calzavara
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ERRATA DE Nº DE RESOLUÇÃO

A presente ERRATA é para retificar o número da Resolução CMAS, e tornar público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, cabendo as seguintes correções: Onde se lê, Resolução CMAS nº 337 de 11 de dezembro de 2017, leia-se Resolução CMAS nº 378 de 11 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 378
De 11 de dezembro de 2017

*Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição do **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL – INDESC***

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 11 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a *retificação do comprovante de inscrição* da entidade, no anexo IV da Resolução CNAS 14/14 e Resolução CMAS 147/14:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL – INDESC
Executa os seguinte serviço:
I - de Atendimento – Entidade executa: ***Educação para o Trabalho – Programa Jovem Aprendiz,*** com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 964 – Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-002, inserido na **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**. ***Programa Alimentar/Horta Escola, EMEB Aparecida Merino Elias,*** com endereço na Avenida José Gothardi, nº 531 – Bairro Medeiros, Jundiaí/SP, CEP 13.212-245, inserido na **Proteção Social Básica**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 337/2017.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2017.
Solange Colepicolo Leonardi
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ERRATA DE Nº DE RESOLUÇÃO

A presente ERRATA é para retificar o número da Resolução CMAS, e tornar público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, cabendo as seguintes correções: Onde se lê, Resolução CMAS nº 79 de 11 de dezembro de 2017, leia-se Resolução CMAS nº 379 de 11 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 379
de 11 de dezembro de 2017

*Dispõe sobre o cancelamento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da entidade **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA À INCLUSÃO SOCIAL - IDEAIS***
O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.265 de 16 de julho 2014, com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 11 de dezembro de 2017.
CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que Tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a resolução CNAS 27/2007, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/11, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS 147/14, que edita a síntese dos parâmetros nacionais definidos na Resolução do CNAS nº 16 de 05/05/2010 para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e orienta o pleito ao CMAS de Jundiaí;

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar o *cancelamento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da entidade **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA À INCLUSÃO SOCIAL - IDEAIS***
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.
Jundiaí, 11 de dezembro de 2017.

SOLANGE COLEPICOLO LEONARDI
Vice -Presidente do CMAS

EDITAL Nº 01 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PLENÁRIA PARA RECOMPOSIÇÃO DE MANDATO

Considerando a necessidade de recomposição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Jundiaí, se faz necessária eleição do segmento da Sociedade Civil, conforme segue: Representantes de Movimentos Entidades e Organizações - para a vaga de 01(um) suplente; Representante de Trabalhadores do SUAS - para vaga de 01(um) de suplente indicado pelo FÓRUM dos Trabalhadores do SUAS de Jundiaí e 01(um Titular e 01(um) Suplente Representante de Organização de Trabalhadores do SUAS; Representantes de Usuários do SUAS - para as vagas de 01 (uma) de titular e 03(Três) de suplentes, ficando deliberado em Reunião Ordinária do dia 11 de Dezembro de 2017, o Edital de Convocação para recomposição de mandato gestão 2016-2018, conforme segue abaixo:

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelos artigos 9º a 12º da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014 e Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que traça normas gerais sobre a Assistência Social, torna pública a CONVOCAÇÃO, de todos interessados em participar da Plenária para eleição de conselheiros da Sociedade Civil, visando recomposição do Conselho para o Biênio 2016/2018:

CONVOCAÇÃO

DE PLENÁRIA MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESTÃO 2016-2018 PARA RECOMPOSIÇÃO DE MANDATO, CONFORME SEGMENTOS ABAIXO:

1 - 01(um) Suplente Representante de Movimentos, Entidades e Organizações inscritas no CMAS e que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos,

2 -01(um) Titulares e 02(dois) Suplentes Representantes de Trabalhadores do SUAS sendo:

2.1. 01(um Titular e 01(um) Suplente Representante de Organização de Trabalhadores do SUAS, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB-SUAS-2012 e NOB-RH-SUAS-2006.

São critérios para definir as organizações representativas dos trabalhadores da assistência social:

a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Publica de Assistência Social;

b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

c) Propor-se à defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da Assistência Social;

d) Ter formato jurídico de Sindicato, Federação, Confederação, Central Sindical ou Conselho Federal de profissão regulamentada, ou Associação de Trabalhadores legalmente constituída;

e) Não ser representação patronal ou empresarial;

a) 01(um) Suplente Representante de Fórum de Trabalhadores do SUAS de Jundiaí, preferencialmente trabalhadores do segmento público e privado.

2.2. **02(dois) Titulares e 03(três) Suplentes** Representantes de Usuários do SUAS que poderão ser indicados dentre os seguintes grupos:

a) Pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados sob diversas formas, em grupos, coletivos, comissões que tenham como objetivos a luta por direitos.

b) Comissões Locais de Assistência Social – CLAS, dos equipamentos, serviços e programas da Rede Pública e Complementar da Assistência Social.

DATA DA PLENÁRIA: 05 de março 2018 - segunda-feira
HORÁRIO: Das 17:00 às 19:00 horas
LOCAL: Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS – Rua Senador Fonseca, 605 – Centro

OBSERVAÇÕES:

1. Das Inscrições: As inscrições dos candidatos e delegados estarão disponíveis de 02/01/2018 à 14/02/2018, devendo obrigatoriamente ser realizadas através de formulário próprio disponível no site do **CMAS – cmas.jundiai.sp.gov.br.; ou na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.** Os documentos obrigatórios para efetivação da inscrição, estão relacionados no item 7(sete) deste edital.

2. Dos Formulários: O envio dos formulários e de todos os documentos poderá ser feito através do email **cmas@jundiai.sp.gov.br** ou pessoalmente na Secretaria Executiva do CMAS, localizada a Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro – Jundiaí, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h.

3. Dos Recursos: Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no caso do indeferimento da inscrição, no prazo de 24 horas a partir da publicação, que se dará por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento), Imprensa Oficial do Município ou por publicação no site do CMAS. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, entregue pessoalmente na Secretaria Executiva do CMAS e será deliberado no prazo de 24 horas. O resultado do recurso será encaminhado para ciência do inscrito por email.

4. Das Indicações dos Delegados: Caberá a cada organização indicar até 03 (três) delegados, podendo apenas 01 (um) ser candidato à vaga no CMAS para o processo eleitoral de recomposição, respeitando-se os critérios definidos na Lei Municipal nº 8.265/2014, conforme artigo 13 § 2º.

5. Da Eleição:

5.1 - A plenária será aberta a população, porém só poderão votar e ser votados os inscritos através do segmento, previamente até 14 de fevereiro de 2018.

5.2 – A Eleição do segmento da Sociedade Civil: Representantes de Movimentos Entidades e Organizações - para a vaga de 01(um) suplente; Representante de Trabalhadores do SUAS - para vaga de 01(um) de suplente indicado pelo FÓRUM dos Trabalhadores do SUAS de Jundiaí e 01(um Titular e 01(um) Suplente Representante de Organização de Trabalhadores do SUAS; Representantes de Usuários do SUAS - para as vagas de 01 (uma) de titular e 03(Três) de suplentes, serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

5.3 - O candidato e os delegados terão direito a 02 (dois) votos cada.

5.4 - Em caso de empate, a nova eleição ocorrerá em até 30 (trinta) minutos após apuração dos votos, será entre esses candidatos e os delegados do respectivo segmento, os quais terão direito a 01 (um) voto cada.

6. Do Calendário

11 de dezembro de 2017 – Aprovação do Edital de Convocação para recomposição de mandato;

29 de dezembro de 2017 - Publicação do Edital de Convocação para recomposição de mandato:

02 de janeiro à 14 de fevereiro de 2018 - Prazo para inscrições de interessados, candidatos – na Secretaria Executiva do CMAS – via eletrônica ou **com** entrega de formulário pessoalmente;
15 de fevereiro de 2018– Análise dos formulários de inscrições de todos os interessados encaminhadas no prazo à Comissão Eleitoral;

21 de fevereiro de 2018 - Publicação por meio eletrônico e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí de todos os inscritos aptos e não aptos e Publicação da resolução do regimento interno da eleição de recomposição;

22 de fevereiro de 2018 – Termino do prazo para ser endereçado á Comissão Eleitoral do recurso no caso de indeferimento da Inscrição;

26 de fevereiro de 2018 – Termino do prazo para que a Comissão Eleitoral delibere o resultado do recurso;

28 de fevereiro de 2018 – Publicação do Resultado do Recurso;

05 de março 2018 – Data da realização da plenária específica, pelo segmento da Sociedade Civil: Representantes de Movimentos Entidades e Organizações - para a vaga de 01(um) suplente; Representante de Trabalhadores do SUAS - para vaga de 01(um) de suplente indicado pelo FÓRUM dos Trabalhadores do SUAS de Jundiaí e 01(um Titular e 01(um) Suplente Representante de Organização de Trabalhadores do SUAS; Representantes de Usuários do SUAS - para as vagas de 01 (uma) de titular e 03(Três) de suplentes, na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social -UGADS – Rua Senador Fonseca, 605 – Centro;

07 de março de 2018 - Encaminhamento ao Executivo Municipal da relação dos representantes da Sociedade Civil - Representantes de Usuários do SUAS eleitos, com pedido de publicação de portaria, com vigência a partir da data da realização da plenária.

7. Dos Documentos necessários:
I – Representantes de Movimentos, Entidades e Organizações:
a) Carta de Indicação do candidato e delegados;
b) Registro valido no CMAS.

II- Representantes de Trabalhadores do SUAS sendo:
1) Representante de Organização de Trabalhadores do SUAS:
a) Carta de Indicação do candidato e delegados
b) Cópia simples do estatuto e ata de eleição

2) Representantes de Fórum de Trabalhadores do SUAS de Jundiaí, preferencialmente trabalhadores do segmento público e privado.
a) Carta de Indicação do candidato e delegados

b) Cópia de Ata de Constituição e Eleição e Lista de presença da reunião onde foram escolhidos os representantes para a recomposição para a gestão CMAS 2016-2018

III – Representantes de Usuários do SUAS que poderão ser indicados dentre os seguintes grupos:
a) Carta de indicação do candidato
b) Trazer uma declaração que comprove a escolha do mesmo pelos usuários dos serviços devidamente assinada.

8. A Comissão Eleitoral: Ficou constituída através da Resolução CMAS nº 353 de 16 de outubro de 2017, sendo composta por 04(quatro) integrantes, representantes da Sociedade Civil e Poder Público, sendo que os mesmos não poderão concorrer às vagas de conselheiro como segue:
1) Eulizete Rosa Faria Mos
2) Maria Aparecida da Silva
3) Cássia Regina Carpi Rodrigues do Prado
4) Fábio da Silva Prado

9. A Comissão Eleitoral acompanhará o Processo Eleitoral de Recomposição até a instalação da Assembléia de Eleição, auxiliando o segmento no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores, sendo que os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos por essa Comissão.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2017.
Maria Aparecida Carlos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL Nº 01 de 14 DE DEZEMBRO DE 2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO BIÊNIO 2018-2020

Considerando o termino do mandato do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ - COMDIPI - Gestão 2016-2018 em 23 de fevereiro de 2018 se faz necessária nova eleição dos segmentos da Sociedade Civil para as vagas de titulares e suplentes, ficou deliberado em Reunião Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2017, o Edital de Convocação para Eleição do Biênio Fev 2018 a Fev 2020, conforme segue abaixo:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 10 e artigo 11 inciso XX da Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, torna público, a convocação a todos interessados:

CONVOCAÇÃO

PLENÁRIA MUNICIPAL PARA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – BIÊNIO Fev 2018 a Fev 2020 PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO, CONFORME SEGMENTOS ABAIXO:

1) 02 (dois) representantes de Instituições de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, devidamente reconhecidas no Município;

2) 01 (um) representante de Instituições não governamentais sem fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa, devidamente reconhecidas no Município;

3) 01 (um) representante de Instituições não governamentais com fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa, devidamente reconhecidas no Município;

4) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Jundiaí;

5) 03 (três) pessoas idosas da sociedade civil organizada através de movimentos, grupos e instituições públicas e privadas.

a) É vedado a uma mesma instituição ou associação ter mais que um representante no COMDIPI

DATA DA PLENÁRIA: 15/02/2018 - quinta-feira
HORÁRIO: Das 14:00 às 17:00 horas
LOCAL: CRIJU – Centro de Convivência de Jundiaí
Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens – Complexo da Argos

OBSERVAÇÕES:
8. Das Inscrições: As inscrições dos candidatos e delegados estarão disponíveis de 02 de janeiro de 2018 até 30 de janeiro de 2018, devendo obrigatoriamente ser feita através de formulário próprio disponível no site do **COMDIPI – comdipi.jundiai.sp.gov.br.; ou na Secretaria Administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI.** Os documentos obrigatórios para efetivação da inscrição, estão relacionados no item 7(sete) deste edital.

9. Dos Formulários:. O envio do formulário e de todos os documentos poderá ser feito através do email:**comdipi@jundiai.sp.gov.br ou pessoalmente** na Secretaria Administrativa do COMDIPI localizada à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro – Jundiaí, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h.

10. Dos Recursos: Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no caso do indeferimento da inscrição, no prazo de 24 horas a partir da publicação, que se dará por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento), Imprensa Oficial do Município ou por publicação no site do COMDIPI. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e deverá ser deliberado no prazo de 24 horas.

11. Das Indicações dos Delegados: Caberá a cada organização indicar até 03 (três) delegados, podendo apenas 01 (um) ser candidato à vaga no COMDIPI para o processo eleitoral, respeitando-se os critérios definidos na Lei Municipal nº 8.129/2013, conforme artigo 13 § 2º.

12. Da Eleição:

5.1 - A plenária será aberta a população, porém só poderão votar e ser votados os inscritos através dos segmentos, previamente até 22 de Janeiro de 2018.

5.2 - Os suplentes de cada segmento serão escolhidos pelos demais representantes daquele segmento;

5.3 - O candidato e os delegados terão direito a 02 (dois) votos cada.

5.4 - Em caso de empate, a nova eleição será entre esses candidatos e os delegados do respectivo segmento, os quais terão direito a 01 (um) voto cada.

13. Do Calendário

14 de dezembro de 2017 – Aprovação do Edital de Convocação para Eleição do Biênio 2018-2020

29 de dezembro de 2017 - Publicação do Edital de Convocação para Eleição do Biênio 2018-2020

02 de janeiro de 2018 à 30 de janeiro de 2018 - Prazo para inscrições de interessados, candidatos – na Secretaria Administrativa do COMDIPI – via eletrônica ou com entrega de formulário pessoalmente;
31 de janeiro de 2018– Análise dos formulários de inscrições de todos os interessados encaminhadas no prazo à Comissão Eleitoral;

02 de fevereiro de 2018 - Publicação por meio eletrônico e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí de todos os inscritos aptos e não aptos e Publicação da resolução do regimento interno da eleição de recomposição;

05 de fevereiro de 2018 – Termino do prazo para ser endereçado á Comissão Eleitoral do recurso no caso de indeferimento da Inscrição;

07 de fevereiro de 2018 – Termino do prazo para que a Comissão Eleitoral delibere o resultado do recurso;

09 de fevereiro de 2018 – Publicação do Resultado do Recurso;

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15 de fevereiro 2018 – Data da realização da plenária específica, pelo segmento da Sociedade Civil: **a) 02 (dois) representantes de Instituições de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa; b) 01 (um) representante de Instituições não governamentais sem fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa; c) 01 (um) representante de Instituições não governamentais com fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa; d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Jundiaí; e) 03 (três) pessoas idosas da sociedade civil organizada através de movimentos, grupos e instituições públicas e privadas**, CRIJU – Centro de Convivência de Jundiaí - Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens – Complexo da Argos;

19 de fevereiro de 2018 - Encaminhamento ao Executivo Municipal da relação dos representantes da Sociedade Civil - Representantes de Usuários do SUAS eleitos, com pedido de publicação de portaria, com vigência a partir da data da realização da plenária.

14. Dos Documentos necessários:

I – Para as Instituições não governamentais sem ou com fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa:
a) Carta de Indicação do candidato e delegados;
b) Registro valido no COMDIPI.

II- Para Instituições de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa:
a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos da pessoa idosa;
b) Carta de Indicação do candidato e delegados.

III – Para representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Jundiaí:
a) Carta de indicação do candidato

IV – Para representante de Pessoas idosas da sociedade civil organizada através de movimentos, grupos e instituições públicas e privadas:
a)Carta de indicação do candidato.

8. A Comissão Eleitoral: Ficou constituída através da Resolução COMDIPI nº 22 de 09 de novembro de 2017, sendo composta por 04(quatro) integrantes, representantes da Sociedade Civil e Poder Público e um convidado, sendo que os mesmos não poderão concorrer às vagas de conselheiro como segue:

5) Cleusa Neire Cávoli
6) Lucineia Granja Volpiani
7) Luis Augusto Zambom
8) Milton Calzavara

9. A Comissão Eleitoral acompanhará o Processo Eleitoral de Recomposição até a instalação da Assembléia de Eleição, auxiliando o segmento no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores, sendo que os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos por essa Comissão

Jundiaí, 14 de dezembro de 2017.
MILTON CALZAVARA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

Convite nº 004/17 – FSJ.
Órgão: Fundação Serra do Japi – Diretoria Administrativa Financeira.
Objeto: Aquisição de 52 (cinquenta e dois) colchões de solteiro de espuma, para uso dos visitantes, dentre eles pesquisadores e alunos, no alojamento da Base Ecológica da Serra do Japi, para a Fundação Serra do Japi.
"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue":

EMPRESA	VALOR TOTAL R$
LEVIN COMERCIAL LTDA. - ME	9.854,00

Processo nº. 015-0/2017

28 de dezembro de 2017
(VANIA PLAZA NUNES)
Superintendente da Fundação Serra do Japi
CRMV SP 4119

FUMAS

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO N° 17/17 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de curso de Síndico Profissional como parte do Trabalho Técnico Social no processo de urbanização da Vila Ana - VALOR TOTAL: R$ 11.380,00 - ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017 - PROCESSO n° 2.064-6/2017 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 07/2017 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

Diretoria do Núcleo de Planejamento,
Gestão e Finanças

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 1.751-9/2017
Dispensa de Licitação nº 05/2017
I - OBJETO: Contratação da empresa COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, para disponibilizar sinal de internet no Velório Municipal Adamastor Fernandes e no Velório Municipal Nossa Senhora do Montenegro.
II - FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso VIII, Artigo 26 e parágrafo único, da lei Federal nº 8.666/93.
III - VALOR GLOBAL: R$ 30.600,00.
IV – JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN justifica-se pela possibilidade de disponibilizar sinal de internet no Velório Municipal Adamastor Fernandes e no Velório Municipal Nossa Senhora do Montenegro, tratando-se de serviço específico e já prestado ao município pela referida empresa. Justifica-se o preço por estar compatível com o de mercado.

CARLOS JOSÉ DA COSTA
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças

Ratifico o Extrato de Justificativa apresentado nos autos do protocolado em epígrafe.

SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 105, de 27 de DEZEMBRO de 2017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o processo administrativo FUMAS nº 1.956-4/2017-1;

Art. 1º - RESOLVE conceder ao funcionário DANIEL FRANCISCO DE SIQUEIRA, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de Dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias – prêmio em gozo, no período correspondente de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 276, de 15 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Joice Fernanda Santana Ramos	Rua Benedito Basílio de Souza Filho, 8C	1.657-0/2016

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 352, de 21 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM TAMOIO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Lidinalva Cardoso Magalhães dos Santos	Rua Carlos Ângelo Mathion, H/504 – área do antigo Hospital Psiquiátrico	1.648-6/2013-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 353, de 21 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM TAMOIO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Cleusa de Araújo Soares	Rua Santo Inácio de Loiola, F/310 (família 01)	1.538-9/2013-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 354, de 21 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Edinei Silva Dias	Rua Benedito Basílio de Souza Filho, 330	1.869-1/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 355, de 21 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Regiane Rodrigues Boy	Rua Benedito Basílio de Souza Filho, 274	280-2/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 356, de 21 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Ana Maria Bezerra	Viela Jovelina Pereira da Silva, 12 A– acesso pela Rua Nossa Senhora das Graças, 98	970-8/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 358, de 21 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Rosangela Mascarenhas dos Santos	Rua José Maria Whitaker, 95- A	2.079-6/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 359, de 21 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Nilson Martins de Araújo	Rua Idalina Gonçalves Dias, 131	2.069-7/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 360, de 21 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Eliene Rocha Farias Carrera	Rua José Maria Whitaker, 99	467-5/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 361, de 21 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Bruna Cristina dos Santos Araújo	Rua José Maria Whitaker, 30	1.339-5/2016

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 362, de 22 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Salvina Alves Schimit	Rua Ozias Vieira Ramos, 272	969-0/2016

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 363, de 22 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Sidinei Gomes	Rua Benedito Basílio de Souza Filho, 49	468-3/2016

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

FUMAS

EDITAL Nº 364, de 22 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Maria Aparecida Lima e Silva	Rua Benedito Basílio de Souza Filho, 04	1.709-9/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 365, de 22 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Rosangela Batista da Silva	Rua José Maria Whitaker, 17	968-2/2016-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 366, de 22 de DEZEMBRO de 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de Fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, a partir de 01º de Janeiro de 2018, à família abaixo relacionada:

JARDIM SÃO CAMILO

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DO PROCESSO
Maria do Socorro Costa de Souza	Rua José Maria Whitaker, 60	898-1/2016

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

GESTÃO DE PESSOAS

DCS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
PORTARIA N.º 1713, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017, face ao que consta nos processos 34.044/2017 e 25.635-8/2016----------

FAZ SABER, que adquirem estabilidade no Serviço Público Municipal, os servidores abaixo discriminados, tendo em vista a confirmação pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, vigente c/c artigo 24 e 25, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Código	Nome	Vencimento
2646501	DARIO LUCIANO IOSSI	05/01/2018
2646601	JOYCE MICHELE DOS SANTOS FINATI	05/01/2018
2568701	ADRIANA FILOMENA CARASOLLI	24/01/2018

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 4346, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 1672, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ONDE SE LÊ "... no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme Ofício nº 133/2017..."

LEIA-SE "... no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme Ofício nº 133/2017..."

PORTARIA N.º 1698, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017 ----------

R E S O L V E conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

Processo	Ano	Nome	Inicio	Final
11152-0	2016	JOÃO VICENTE VILLELA	01.01.2018	31.01.2018
28766-6	2017	LEANDRO ANTONIO SQUAIELLA	01.01.2018	31.01.2018
22002-2	2017	ADENILSON ANESIO	02.01.2018	01.02.2018
14985-8	2017	ADEVANDE ANTONIO DE MATOS DIAS	02.01.2018	01.02.2018
25488-4	2015	ADRIANA CRISTINA BARBOSA	02.01.2018	01.02.2018
30868-3	2014	ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA	02.01.2018	01.02.2018
29461-3	2017	AGILDO RIBEIRO	02.01.2018	01.02.2018
24494-1	2016	ALESSANDRO GUEDES DE SOUZA	02.01.2018	01.02.2018
10716-1	2017	ALEX SANDRO COSTA DE CARVALHO	02.01.2018	01.02.2018
13014-0	2016	ALEXANDRE MORENO SANDRI	02.01.2018	01.02.2018
22528-8	2016	ANA LUCIA MONZEM	02.01.2018	01.02.2018
27355-9	2017	ANA MARIA DE SOUZA II	02.01.2018	01.02.2018
10640-3	2017	ANA MARIA SCIAMARELLI	02.01.2018	01.02.2018
19809-7	2016	ANDREA MARIA BILECKI ALBIERO	02.01.2018	01.02.2018

GESTÃO DE PESSOAS

24771-2	2016	ANDREIA DA SILVA SIMON	02.01.2018	01.02.2018
10678-3	2017	ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS	02.01.2018	01.02.2018
30419-8	2017	ANTONIO CARLOS CARVALHO DE ABREU	02.01.2018	01.02.2018
30001-4	2017	CARLOS ALBERTO ROBERTO	02.01.2018	01.02.2018
29045-4	2017	CARLOS EDUARDO GHIRARDELLO	02.01.2018	01.02.2018
31333-4	2015	CARLOS EDUARDO PASQUALIM DE SOUZA	02.01.2018	01.02.2018
22630-4	2015	CINIVALDO ROBERTO MARASSATO	02.01.2018	01.02.2018
21160-9	2017	CLAUDIA MALDONADO GUERRA LEON	02.01.2018	01.02.2018
26101-8	2017	CLAUDOMIRO SANTANA COELHO	02.01.2018	01.02.2018
29948-9	2017	CLEBER ROGERIO CEZARINO	02.01.2018	01.02.2018
30508-0	2016	CRISTINA APARECIDA GODOI SILVA	02.01.2018	01.02.2018
7288-0	2015	DANIEL CARLOS MONTANHER	02.01.2018	01.02.2018
26845-0	2017	EDISON BUENO	02.01.2018	01.02.2018
29148-0	2015	EDMILSON DA CUNHA NOGUEIRA	02.01.2018	01.02.2018
32286-1	2016	EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR	02.01.2018	01.02.2018
23070-2	2015	ELIANE APARECIDA DEZIDERIO ROQUE	02.01.2018	01.02.2018
14373-7	2017	ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA	02.01.2018	01.02.2018
5822-6	2016	ERICA CRISTINA RIGO TONINI PEGORETTI	02.01.2018	01.02.2018
30779-5	2017	EXPEDITO GOMES DA SILVA	02.01.2018	01.02.2018
26817-1	2016	FABIANO PEREIRA TAMATE	02.01.2018	01.02.2018
31866-9	2017	FAGNER DA SILVA CONCEIÇÃO	02.01.2018	01.02.2018
30224-2	2017	FERNANDA TORRES APOLLONIO	02.01.2018	01.02.2018
28261-8	2017	FLAVIA GONZALEZ DA COSTA	02.01.2018	01.02.2018
29005-0	2016	FLAVIO MANOEL PEDROSO	02.01.2018	01.02.2018
12809-4	2016	FRANCISCO UBALDO PEREIRA FILHO	02.01.2018	01.02.2018
30796-9	2017	GIULIANA TRAZZI MARCELLINO	02.01.2018	01.02.2018
20485-3	2016	GRASIELA FRANCHETTO BARBUIO	02.01.2018	01.02.2018
31920-4	2017	HELIO DE BRITO SILVA	02.01.2018	01.02.2018
30009-7	2017	HERMINIA ELENA CONTATO CARLOS DA SILVA	02.01.2018	01.02.2018
26042-6	2016	HILDA APARECIDA AMARAL OLIVEIRA	02.01.2018	01.02.2018
26559-9	2016	IVETE SERIGATO DE SOUZA	02.01.2018	01.02.2018
2972-0	2017	IZABEL DO CARMO GONÇALVES BUENO	02.01.2018	01.02.2018
4220-1	2013	JAMES ZAMPIRÃO	02.01.2018	01.02.2018
10429-3	2016	JOÃO MIGUEL ALVES	02.01.2018	01.02.2018
32793-4	2017	JOCILEINE NASCIMENTO SANTOS	02.01.2018	01.02.2018
7564-9	2013	JULIO CESAR BOLPATO DA SILVA	02.01.2018	01.02.2018
19748-4	2013	JULIO MARTINHO FERREIRA	02.01.2018	01.02.2018
29765-7	2017	KALED RAMEZ ABOU ABBAS	02.01.2018	01.02.2018
17185-9	2014	KATE CRISTIANE GALASTRI FELIPE	02.01.2018	01.02.2018
6113-9	2016	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	02.01.2018	01.02.2018
29591-4	2014	LEONARD SARDINHA CABRAL	02.01.2018	01.02.2018
5409-2	2016	LETICIA DE SOUZA FERNANDES	02.01.2018	01.02.2018
21224-7	2015	LIDIANE SILVA ROVERI	02.01.2018	01.02.2018
30043-6	2017	LUCIANE YURIKA KOGA	02.01.2018	01.02.2018
15930-5	2016	LUCIANO CONSOLINI FRANCHI	02.01.2018	01.02.2018
1982-4	2015	MAGNER MODA	02.01.2018	01.02.2018
12150-8	2014	MARCELO HERMINDO PAVAN	02.01.2018	01.02.2018
33636-4	2017	MARCIO ANTONIO CANO CARDONA	02.01.2018	01.02.2018
22308-7	2015	MARCOS ALEXANDRE BORGES	02.01.2018	01.02.2018
7488-2	2017	MARCOS AUGUSTO LUCENA DOS SANTOS	02.01.2018	01.02.2018
28210-5	2017	MARGARETE DE ASSIS TIMPONE	02.01.2018	01.02.2018
22928-5	2014	MARIA ADELAIDE GOMES DUARTE	02.01.2018	01.02.2018
5.027-7	2014	MARIA DAS DORES FERREIRA COELHO	02.01.2018	01.02.2018
23520-4	2016	MARIBEL LOPES	02.01.2018	01.02.2018
29416-7	2017	MATHEUS CASTRO MAGALHAES	02.01.2018	01.02.2018
15669-9	2016	MAXIMILIANO ALVARES	02.01.2018	01.02.2018
22827-4	2016	MILENA MARTHO	02.01.2018	01.02.2018
13899-2	2017	MILTON ISSAO MATSUBA	02.01.2018	01.02.2018
28448-1	2017	MILTON ROGERIO MIRAMISAWA	02.01.2018	01.02.2018
31876-8	2017	NAIR MAXIMO DE LIMA	02.01.2018	01.02.2018
33982-4	2016	NILZA MARIA DOS SANTOS BORATO	02.01.2018	01.02.2018
31199-5	2017	NORMA VIRGINIA STEFANELLI DO VAL	02.01.2018	01.02.2018
28901-9	2017	PALOMA PACHECO	02.01.2018	01.02.2018
24117-6	2017	REVIANY PICCHI BARUFALDI	02.01.2018	01.02.2018
25465-2	2015	RICARDO DE JESUS SANTOS	02.01.2018	01.02.2018
29802-8	2017	ROBSON TEIXEIRA NEVES	02.01.2018	01.02.2018
16916-3	2016	ROSANA APARECIDA FARIAS TOZONI	02.01.2018	01.02.2018
27628-6	2014	ROSELAINE APARECIDA SILVA	02.01.2018	01.02.2018
16245-5	2017	SERGIO LUIZ PINTO DOS SANTOS	02.01.2018	01.02.2018
26303-2	2016	SHEILA LOPES DOS SANTOS	02.01.2018	01.02.2018
25179-9	2015	SILENI APARECIDA DOS SANTOS	02.01.2018	01.02.2018
24714-0	2017	SIMONE PINCINATO TOLEDO	02.01.2018	01.02.2018
27645-3	2017	SOLANGE APARECIDA BIELÇA ZACHARIAS	02.01.2018	01.02.2018
29998-8	2015	SONIA MARIA BARADEL	02.01.2018	01.02.2018
23023-4	2014	SONIA PEREIRA CASARIN	02.01.2018	01.02.2018
36126-7	2015	SUELI RUIZ BAUER PASQUALINI	02.01.2018	01.02.2018
21671-5	2017	TAIS REGINA BENGTSON	02.01.2018	01.02.2018
10610-8	2016	TARCISIO FRANCISCO DA SILVA	02.01.2018	01.02.2018
34371-9	2016	TATIANA REGINA PEREIRA	02.01.2018	01.02.2018
11525-7	2016	THIAGO PINTO PIRES	02.01.2018	01.02.2018
7392-8	2016	TIAGO JAYRO MALTONI	02.01.2018	01.02.2018
28949-0	2016	VALDECIR DOS SANTOS ALVES	02.01.2018	01.02.2018
7.918-5	2014	VALERIA CARLA TEIXEIRA	02.01.2018	01.02.2018
28852-4	2017	VANESSA GRAZIELA SILVA	02.01.2018	01.02.2018
23152-8	2015	VANIR CHAMBA	02.01.2018	01.02.2018
33537-6	2016	VIVIANA NOGUEIRA DE LIMA	02.01.2018	01.02.2018
14271-3	2017	WALTER EDUARDO PIOVESANA	02.01.2018	01.02.2018
11112-2	2017	YVANA FAVERO PINTO	02.01.2018	01.02.2018
26937-7	2016	ZILDA MARIA DA GAMA JOSE	02.01.2018	01.02.2018
30546-8	2017	DANIELA CARDOSO FORONDA	03.01.2018	02.02.2018
9307-4	2016	EDSON DA SILVA OLIVEIRA	03.01.2018	02.02.2018
30147-7	2016	ELIANE APARECIDA LUIZ	03.01.2018	02.02.2018
12837-7	2015	LETICIA ANTUNES MARQUES ADAMI	03.01.2018	02.02.2018
10706-4	2016	LUCIANO ILIDIO	03.01.2018	02.02.2018
12302-0	2016	MARISOL HERINGER MOREIRA	03.01.2018	02.02.2018
13441-7	2015	RENATO LEPORE	03.01.2018	02.02.2018
1796-6	2016	FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	04.01.2018	03.02.2018
4510-8	2016	MAURICIO MOREIRA JUNIOR	04.01.2018	03.02.2018
31975-8	2017	ELIANE JOSEFA DA SILVA CANDIDO	05.01.2018	04.02.2018
22856-3	2016	JOANA CUESTAS	05.01.2018	04.02.2018
1130-6	2017	AGNALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA	06.01.2018	05.02.2018
9154-8	2017	JULIO CESAR VIDAL MARTINS	07.01.2018	06.02.2018
31329-8	2017	ALESSANDRA DE VILLI ARRUDA	08.01.2018	07.02.2018
20721-9	2017	ARTHUR DENARDI SALOMAO	08.01.2018	07.02.2018
30869-8	2015	CAMILA BENATTI GALCERAN DE CANOPO	08.01.2018	07.02.2018
31535-2	2016	CRISTIANE ROSSI RIBEIRO	08.01.2018	07.02.2018
27604-0	2017	DENISE APARECIDA DE BARROS GAMA	08.01.2018	07.02.2018
34120-8	2017	DIVA SALUSTIANO ANDRADE	08.01.2018	07.02.2018
30787-8	2017	ELIANE TEIXEIRA SPOLADORE	08.01.2018	07.02.2018
7791-9	2017	JOSE APARECIDO SUHR	08.01.2018	07.02.2018
13351-8	2015	MARIA ALICE SILVA	08.01.2018	07.02.2018
17218-8	2014	PATRICIA CHIARAMONTE TOREZIN PESSOTO	08.01.2018	07.02.2018
8012-9	2017	PAULO CESAR DANIEL	08.01.2018	07.02.2018
13347-6	2015	SUELI DE FATIMA PEREIRA DE C. TEIXEIRA	08.01.2018	07.02.2018
29949-7	2017	TATIANA EVARISTO STANICHESCH	08.01.2018	07.02.2018
31082-3	2017	VALDIR BARSI	08.01.2018	07.02.2018
27566-0	2013	VANDERCI FERREIRA MARQUES	08.01.2018	07.02.2018

13726-1	2015	VERA LUCIA BRITO PAIXAO	08.01.2018	07.02.2018
22188-9	2017	ANDREW LUCAS MARIANO	09.01.2018	08.02.2018
22392-1	2015	JOEL DELFINO MACHADO	09.01.2018	08.02.2018
30383-6	2017	RAFAELLA SHIMADA GOMES MATTOSINHO	09.01.2018	08.02.2018
27765-1	2016	VALDEMAR DONIZETI DE SOUSA	09.01.2018	08.02.2018
12804-5	2016	ALESSANDRA FERREIRA	10.01.2018	09.02.2018
29505-1	2015	ANA ADELIA APARECIDA SOUZA DIAS	10.01.2018	09.02.2018
14402-8	2015	CARLA FERNANDA MIRANDA	10.01.2018	09.02.2018
27214-2	2015	CLOVIS ARNALDO SPROESSER FILHO	10.01.2018	09.02.2018
29151-2	2016	DANIELE GARBIM EGYDIO	10.01.2018	09.02.2018
27454-0	2017	ELAINE APARECIDA CARDOSO VIEIRA	10.01.2018	09.02.2018
22005-9	2015	JOANA DARC RABELO CORTINES	10.01.2018	09.02.2018
10944-3	2015	MARCIO ANTONIO PISSARRA RODRIGUES	10.01.2018	09.02.2018
9606-9	2016	ROBERTA CRISTINA CARDOSO DE SA.	10.01.2018	09.02.2018
24862-9	2016	WAGNER MONTEIRO DE ALMEIDA	10.01.2018	09.02.2018
29670-1	2016	NEUSA APARECIDA P COLLODO	11.01.2018	10.02.2018
34284-6	2015	LUZIA MORI	12.01.2018	11.02.2018
31973-3	2017	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	15.01.2018	14.02.2018
24984-3	2015	ALAN PRIMO DE OLIVEIRA	15.01.2018	14.02.2018
25227-6	2015	ALAOR LEITE	15.01.2018	14.02.2018
32068-1	2017	ANA CRISTINA CARLOS	15.01.2018	14.02.2018
31552-5	2017	ELIZELMA ORTENCIO FERREIRA	15.01.2018	14.02.2018
21148-6	2016	GLAUCIA MARTINS DE AVEIRO	15.01.2018	14.02.2018
19459-3	2015	JOSELIA CAETANO PEQUENO	15.01.2018	14.02.2018
3905-3	2015	JULIANA CIRELLI	15.01.2018	14.02.2018
10043-2	2016	MARGARETE FIRMINO DE HOLANDA RAMOS	15.01.2018	14.02.2018
25988-9	2017	MARIANA LUISA RICARDO SILVERIO	15.01.2018	14.02.2018
33226-4	2017	MARTHA PEREIRA CAMPOS	15.01.2018	14.02.2018
28032-5	2016	MICHELE CRISTINE ALVES NOGUEIRA BINI	15.01.2018	14.02.2018
10150-0	2014	PAULA TRAVASSOS	15.01.2018	14.02.2018
22877-4	2014	SIMONE DE ANDRADE PLIGHER	15.01.2018	14.02.2018
9723-2	2016	SONIA MARIA ANTONIO CARDOSO	15.01.2018	14.02.2018
25429-6	2016	SUSANA PAULA DA SILVA PELLEGRINI	15.01.2018	14.02.2018
32704-5	2015	ANDREA BOIM RUIZ HELLMUTH	16.01.2018	15.02.2018
6919-9	2016	MARIA SOCORRO NAZARIO PEIXOTO	16.01.2018	15.02.2018
7654-8	2013	ROSANA APARECIDA FACCIONI BRANCO	17.01.2018	16.02.2018
10631-1	2013	MARIA INES DE OLIVEIRA BERNARDI	22.01.2018	21.02.2018
31799-2	2017	ROSANGELA MOTA LIGIERI NUNES	22.01.2018	21.02.2018
28787-2	2017	SUELI APARECIDA FASSOLI	22.01.2018	21.02.2018
30148-3	2017	CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA	29.01.2018	28.02.2018

PORTARIA N.º 1699, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017 ----------

R E S O L V E conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

Processo	Nome	Início	Término
21680-8/2016	FABIOLA DA ROCHA PIZZA	04.01.2018	03.03.2018
31947-7/2017	FABIANE KELLY AVELINO CHERUBIM	19.01.2018	18.04.2018
27057-1/2017	BRUNO APARECIDO DE PIZA	22.01.2018	21.04.2018

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 1700, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017 ----------

R E S O L V E conceder à servidora SILMARA FELIX DE ARAUJO, Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01(um) mês de férias-prêmio, no período de 18 de dezembro de 2017 a 17 de janeiro de 2018, conforme consta no Processo n.º 35.263-5/2017.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 1701, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Exonera, a pedido, CARLOS ROBERTO FERNANDES DE CASTRO, do cargo de ASSESSOR MUNICIPAL I, símbolo “DAC-4”, em comissão, nomeado pela Portaria n.º 856, de 04 de maio de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2018.

PORTARIA N.º 1702, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Exonera, a pedido, ANDERSON CRUZ, do cargo de ASSESSOR MUNICIPAL I, símbolo “DAC-4”, em comissão, nomeado pela Portaria n.º 470, de 14 de março de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2018.

PORTARIA N.º 1703, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Exonera, a pedido, o servidor BENEDITO CELIO DE OLIVEIRA, do cargo de Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal celetista, a partir de 02 de janeiro de 2018.

PORTARIA N.º 1704, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Resolve designar o servidor ALEX FRANCISCO DA SILVA, para exercer em substituição a função de Supervisor de Fiscalização Operacional, junto à Unidade De Gestão de Mobilidade e Transporte, atribuindo-lhe □FC-2□, durante o impedimento do titular JOSE PEDRO RANDO JUNIOR, em gozo de férias regulamentares, no período de 26 de dezembro de 2017 a 03 de fevereiro de 2018.

PORTARIA N.º 1705, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Resolve designar a servidora CARLA DA PENHA GALIOTTI, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe □FC-1□, durante o impedimento da titular PATRICIA CRISTINA BARCARO DE GODOY, em gozo de férias regulamentares, no período de 26 de dezembro de 2017 a 14 de janeiro de 2018, suspendendo especialmente a portaria nº 172 de 03 de fevereiro de 2017, no que couber.

PORTARIA N.º 1706, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Resolve designar a servidora REGINA DIEGUES DE OLIVEIRA, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe □FC-2□, durante o impedimento da titular CARLA DA PENHA GALIOTTI, em substituição a função de Chefe de Divisão, no período de 26 de dezembro de 2017 a 14 de janeiro de 2018.

PORTARIA N.º 1707, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Resolve designar a servidora RAQUEL CRISTINA NEVES MARIA NICOLA, para exercer em substituição a função de Gerente, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, atribuindo-lhe □FC-2□, durante o impedimento da titular Sueli Cristina Micheletti Lopes, em gozo de férias prêmio, no período de 06 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

PORTARIA N.º 1708, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Resolve designar o servidor JOSE FERNANDO DE ALMEIDA, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção de Apoio Administrativo, junto à Unidade de Gestão de Agronegócios, Abastecimento e Turismo, atribuindo-lhe FC-2, durante o impedimento da titular CINTIA STELLA, em auxilio doença, no período de 09 de dezembro de 2017 a 28 de março de 2018.

PORTARIA N.º 1709, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Resolve designar a servidora CLAUDIA MARIA ROSSI, para exercer em substituição a função de Chefe da Seção de Cadastro e Desenvolvimento de Fornecedores, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe FC-2, durante o impedimento do titular WALTER EDUARDO PIOVESANA, em gozo de férias prêmio, no período de 02 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018.

PORTARIA N.º 1710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Resolve designar o servidor ROGERIO DE OLIVEIRA, para exercer em substituição a função de Chefe de Expediente da Procuradoria Judicial, junto à Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, atribuindo-lhe FC-3, durante o impedimento da titular KATE CRISTIANE GALASTRI FELIPE, em gozo de férias prêmio, no período de 02 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018.

PORTARIA N.º 1711, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Resolve designar a servidora RUTH MONTEIRO DE MELLO DOS SANTOS, para exercer a função de Chefe de Divisão de Convênios e Orçamentos, junto à Unidade de Gestão de Educação, atribuindo-lhe FC-1, a partir de 01 de janeiro de 2018.

PORTARIA N.º 1712, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Resolve designar a servidora LIVIA CAROLINE DOS REIS ALMEIDA, para exercer a função de Chefe da Divisão de Sistemas e Contratos, junto à Unidade de Gestão de Educação, atribuindo-lhe FC-1, a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando especialmente a portaria nº 246 de 06 de março de 2017.

EDITAL N.º 259, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e face ao que consta do Processo nº **9.602-7/2012**.....

FAZ SABER que fica desclassificado do concurso público o candidato JAIME GONÇALVES NOGUEIRA, 232º Lugar, da Classificação Geral, conforme item 2, do capítulo II – Das Inscrições – Item 2. São requisito para inscrição, do candidato: 1.1 ter no mínimo 18 (dezoito) e no **máximo 35 (trinta e cinco) anos** de idade, completos, **na data da nomeação;**

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

EDITAL N.º 260, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e face ao que consta do Processo nº **9.602-7/2012**.....

FAZ SABER, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1024634-96.2017.8.26.0309, que fica o candidato **VALDIR CÉSAR BARBOSA SANTOS,** em 210º Lugar da Classificação Geral, convocado a comparecer na Sede da Guarda Municipal, sita na Avenida União dos Ferroviários, nº 1600 – (Portão da Mobilidade de Transportes) das **08h00 às 17h00, URGÊNTE a contar da publicação, munidos de RG, CPF e Título de Eleitor,** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO,** dando continuidade no Processo admissional (Investigação Social, Avaliação Psicológica, Exame Médico) e posteriormente, encaminhamento para participação no Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Jundiaí CFGM, nos termos do Decreto nº 24.436, de 24/06/2013, todos de caráter eliminatório, suspendendo os efeitos do Edital nº 236, de 06 de dezembro de 2017, no que couber.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica da desistência da vaga;

FAZ SABER TAMBÉM, que em atendimento ao decreto nº 26.787, de 24 de janeiro de 2017, a aprovação da despesa para a referida contratação consta no processo nº 31.821-4/2017, em reposição de exonerações, aposentadorias, etc.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

EDITAL N.º 261, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e face ao que consta do Processo nº **9.602-7/2012**.....

FAZ SABER, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1024618-45.2017.8.26.0309, que fica o candidato **DANIEL AUGUSTO PAVON,** em 223º Lugar da Classificação Geral, convocado a comparecer na Sede da Guarda Municipal, sita na Avenida União dos Ferroviários, nº 1600 – (Portão da Mobilidade de Transportes) das **08h00 às 17h00, URGÊNTE a contar da publicação, munidos de RG, CPF e Título de Eleitor,** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO,** dando continuidade no Processo admissional (Investigação Social, Avaliação Psicológica, Exame Médico) e posteriormente, encaminhamento para participação no Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Jundiaí CFGM, nos termos do Decreto nº 24.436, de 24/06/2013, todos de caráter eliminatório, suspendendo os efeitos do Edital nº 249, de 15 de dezembro de 2017, no que couber.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica da desistência da vaga;

FAZ SABER TAMBÉM, que em atendimento ao decreto nº 26.787, de 24 de janeiro de 2017, a aprovação da despesa para a referida contratação consta no processo nº 31.821-4/2017, em reposição de exonerações, aposentadorias, etc.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 262, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e face ao que consta do Processo nº **9.602-7/2012**.....

FAZ SABER, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1024625-37.2017.8.26.0309, que fica o candidato **DAMIÃO OLIVEIRA DE FREITAS,** em 217º Lugar da Classificação Geral, convocado a comparecer na Sede da Guarda Municipal, sita na Avenida União dos Ferroviários, nº 1600 – (Portão da Mobilidade de Transportes) das **08h00 às 17h00, URGÊNTE a contar da publicação, munidos de RG, CPF e Título de Eleitor,** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO,** dando continuidade no Processo admissional (Investigação Social, Avaliação Psicológica, Exame Médico) e posteriormente, encaminhamento para participação no Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Jundiaí CFGM, nos termos do Decreto nº 24.436, de 24/06/2013, todos de caráter eliminatório, suspendendo os efeitos do Edital nº 236, de 06 de dezembro de 2017, no que couber.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica da desistência da vaga;

FAZ SABER TAMBÉM, que em atendimento ao decreto nº 26.787, de 24 de janeiro de 2017, a aprovação da despesa para a referida contratação consta no processo nº 31.821-4/2017, em reposição de exonerações, aposentadorias, etc.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 263, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e face ao que consta do Processo nº **13.429-7/2013**.....

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **9h às 12h e das 13h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (ORIGINAL e Cópia) do CPF, RG e Certidão de casamento, Ensino Médio completo e curso Técnico profissionalizante, com registro no respectivo Órgão de classe, experiência de 06 (seis) meses**, a fim de tratar do ingresso o Serviço Público Municipal, na classe de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

FAZ SABER AINDA, que em atendimento ao decreto nº 26.787, de 24 de janeiro de 2017, a aprovação da despesa para a referida contratação consta nos termos do processo nº 35.378-1/2017;

CLASS. GERAL	NOME
86º Lugar	PEDRO DOVAL RODRIGUES BARBOSA
87º Lugar	ELIANE SANTOS DA SILVA
88º Lugar	GISELE DE CÁSSIA GOUVEIA
89º Lugar	DJALMA BRAGUIN
90º Lugar	DÉBORA RODRIGUES DA SILVA

CLASS. AFRO	NOME
17º Lugar	RITA DE CÁSSIA ALVES MACIEL

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 264, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 e face ao que consta do Processo nº 13.439-6/2013.....

FAZ SABER que ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (ORIGINAL e Cópia) do CPF, RG, Certidão de casamento e Certidão de conclusão de ensino médio (certificado e histórico) e experiência de 06 (seis) meses na área**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO- ÁREA DA SAÚDE.**

FAZ SABER AINDA, que em atendimento ao decreto nº 26.787, de 24 de janeiro de 2017, a aprovação da despesa para a referida contratação consta nos processos nº 35.422-7/2017 e nº 35.427-6/2017, em reposição de aposentadoria e exoneração;

CLASS. GERAL	NOME
70º Lugar	ANGÉLICA AMARAL DOS SANTOS
71º Lugar	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

FAZ SABER FINALMENTE, que os candidatos 68º Lugar e 69º Lugar da Classificação Geral, já foram atendidos em 5º Lugar e 6º Lugar da Classificação de Afrodescendente.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.27.249, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS. REF. SOLICITAÇÃO 871 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

18.01.17.122.0162.2300 REGULAÇÃO E FISC.SERV.ABAST.ÁGUA E TRAT.ESGOTO

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0902 RESTITUIÇÕES DAE S/A

R$ 5.000,00

TOTAL....R$ 5.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

18.01.17.122.0162.2300 REGULAÇÃO E FISC.SERV.ABAST.ÁGUA E TRAT.ESGOTO

3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA

0902 RESTITUIÇÕES DAE S/A

R$ 5.000,00

TOTAL....R$ 5.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E OITO DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE.

FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 27.250, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 33.494-8/2017, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as disposições contidas nos arts. 28, 129, 165, 169, 176, 178, 179, 181, 182, 183, §1º e §3º, e 191 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 580, de 27 de setembro de 2017, referentes ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO
SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO DE NÃO ESTABELECIDO

Art. 2º - Toda pessoa jurídica que prestar serviço no Município, com emissão de documento fiscal autorizado por outro Município, fica obrigado a proceder sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município de Jundiaí, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I - *prova de constituição, devidamente registrada;*

II - *prova de inscrição no Cadastro* Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia autenticada do RG- Registro Geral - e CPF- Cadastro de Pessoa Física do responsável pelo pedido de inscrição;

IV - cópia de procuração, com firma reconhecida, quando for o caso.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o "caput" deste artigo poderá ser efetuada de ofício pela Fazenda Municipal, nos termos do § 2º do art. 178, da Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e, instituída por intermédio do Decreto nº 23.005, de 30 de março de 2011, tem sua regulamentação alterada na forma prevista neste Decreto.

§ 1º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Jundiaí, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 2º - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será feita no endereço eletrônico www.jundiai.sp.gov.br, no "link" – Gestão Eletrônica do ISS, na opção – Nota Fiscal Eletrônica, mediante identificação e senha.

Art. 4º - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços e as pessoas a estas equiparadas, por ocasião da prestação de serviço, ficam obrigadas à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, independentemente da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 5º - As obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e obedecerão às regras gerais estabelecidas pela Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que obedecerá ao modelo vigente, constante do sistema eletrônico, conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - competência do fato gerador;

IV - data e hora da emissão;

V - identificação do prestador de serviços, contendo obrigatoriamente:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) *e-mail;*

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e,
e)inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário – CFM.

VI – identificação do tomador de serviços, contendo obrigatoriamente:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) *e-mail,* se houver; e,

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VII – discriminação do serviço.

VIII – valor total da NFS-e.

IX – valor das deduções se houver.

X - valor da base de cálculo.

XI - código do serviço.

XII - alíquota e valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

XIII - indicação de isenção ou de imunidade relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando for o caso.

XIV - indicação de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na fonte com destaque do valor e informação da alíquota, quando for o caso.

XV – as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar obrigatoriamente alíquota aplicável na retenção na fonte; e,

XVI – informações adicionais.

§ 1º - A NFS-e conterá no cabeçalho, as expressões "Prefeitura de Jundiaí" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e"

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

SEÇÃO II –
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA-NFS-E

Art. 7º - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e estará disponível a partir da inscrição municipal do contribuinte com atividade de prestação de serviço declarada, não sendo necessária autorização prévia por parte do Fisco Municipal.

Art. 8º - Em relação aos serviços descritos no subitem 9.02, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá ser emitida pelo valor total cobrado do cliente, discriminando no corpo da mesma os valores referentes aos reembolsos ou repasses de despesas de hospedagem e passagens aéreas, terrestres ou marítimas, e os dados do fornecedor dos serviços, devendo o valor da comissão ser discriminada na mesma NFS-e.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios dos reembolsos ou repasses deverão ficar à disposição do Fisco Municipal, para apresentação quando solicitados.

Art. 9º - Em relação aos serviços descritos no subitem 17.06, do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá ser emitida pelo valor total cobrado do cliente, discriminando-se no corpo da mesma os valores repassados às empresas de veiculação da propaganda ou publicidade.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios dos repasses deverão ficar à disposição do Fisco Municipal, para apresentação quando solicitados.

Art. 10 - Em relação aos serviços descritos no subitem 4.03, do Anexo I da Lei Complementar nº 460, 22 de outubro de 2008, e suas alterações, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá ser emitida pelo valor total, registrando-se no campo próprio do sistema eletrônico de escrituração, os abatimentos previstos no inciso III, do art. 172 da referida Lei Complementar.

Parágrafo único - Os documentos comprobatórios dos repasses deverão ficar à disposição do Fisco Municipal, para apresentação quando solicitados.

Art. 11 - Em relação aos serviços descritos no subitem 21.01, do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, em substituição a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será adotada declaração mensal das receitas e repasses, a ser registrada por meio do sistema eletrônico de escrituração.

Art. 12 - Nos casos dos serviços descritos no subitem 4.23, do Anexo I, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser emitida pelo valor total cobrado do cliente.

Parágrafo único. Os valores repassados a título de atos cooperativos, assim considerados os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos

objetivos sociais, ainda que não passíveis de tributação em conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 158, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações deverão ser escriturados para fins de apuração da base de cálculo, devendo os documentos comprobatórios ficarem à disposição do Fisco Municipal, para apresentação, quando solicitados.

Art. 13 - São dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e:

I – os cinemas, quando usarem ingressos padronizados, instituídos pelo órgão federal competente;

II - os teatros, as empresas de transportes coletivos por ônibus e as de diversões;

III - os bancos e as instituições financeiras em geral, que mantenham à disposição do Fisco, os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;

IV - os prestadores de serviços a que se refere o § 5º, do art. 170 da Lei Complementar nº 460, de 22 outubro de 2008, e suas alterações; e,

V – os delegatários de serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 14 - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser efetuada por lote, por meio de remessa de Recibo Provisório de Serviço -RPS em arquivo tipo "XML", com *layout* específico, disponível no sistema eletrônico.

Art. 15 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida poderá ser consultada no sistema até que tenha decorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a consulta à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida somente poderá ser realizada mediante solicitação ao fisco municipal, de cópia da mesma.

Art. 16 - Os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida têm caráter declaratório, importando em confissão de dívida e instrumento hábil suficiente para a constituição do crédito tributário dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o crédito tributário considera-se constituído na data do vencimento do imposto e importa em confissão de dívida e será inscrito na Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

SEÇÃO III
DA NOTA FISCAL AVULSA

Art. 17 - Poderá ser emitida, pela Autoridade Fiscal competente, Nota Fiscal de Serviço Avulsa, por meio do Sistema Eletrônico, para contribuintes que se encontrem com pedido de inscrição municipal em andamento ou com processo de inclusão de novas atividades em seu Cadastro Fiscal Mobiliário, mediante requerimento.

Parágrafo único - A Nota Fiscal de Serviço de que trata o *caput* deste artigo:

I – obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente, conforme estabelecido pela Administração;

II – será automaticamente gravada na escrituração do prestador do serviço; e,

III – não dispensa o tomador do serviço de sua escrituração.

SEÇÃO IV
DA UTILIZAÇÃO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO - RPS

Art. 18 - No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser transmitido unitariamente ou em lote no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da respectiva emissão.

Art. 19 - O Recibo Provisório de Serviços - RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial, a partir do nº 1 (um).

Parágrafo único - A não substituição do Recibo Provisório de Serviços -RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e equipara-se à não emissão da nota fiscal de serviço, para efeito de aplicação da penalidade prevista no art. 280, inciso IV, alínea "i", da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

SEÇÃO V
DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 20 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema eletrônico, até 5 (cinco) dias úteis após a data de emissão.

Parágrafo único - Após o prazo previsto no *caput,* a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, com anuência expressa do tomador dos serviços.

SEÇÃO VI
CONTROLE DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 21 - Será disponibilizado o controle de autenticidade de documento fiscal no endereço eletrônico www.jundiai.sp.gov.br – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

CAPÍTULO III

DO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO E DA ARRECADAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 22 - Cada estabelecimento contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, inclusive Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional, fica obrigado a escriturar por meio eletrônico, os seguintes livros fiscais:

I) Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados; e,

II) Registro de Notas Fiscais de Serviços Tomados.

Parágrafo único - A escrituração do serviço tomado deverá ser realizada independentemente de haver ou não a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 23 - As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidos no Município de Jundiaí, ficam obrigados a realizar a escrituração eletrônica das informações relativas aos serviços tomados ou intermediados.

§ 1º - As pessoas equiparadas à pessoa jurídica também ficam obrigadas a cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O reconhecimento de imunidade, ou de qualquer benefício fiscal, assim como a concessão de regime diferenciado para pagamento do imposto não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da obrigação prevista no *caput* deste artigo, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assim como o profissional autônomo, sujeito ao imposto mediante importância fixa, na forma prevista no art. 170, § 5º, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

Art. 24 - Findo o exercício fiscal, o prestador e o tomador de serviços deverão manter os livros fiscais em arquivo digital ou poderão providenciar a impressão e a encadernação dos mesmos, a fim de conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco, quando solicitados, ficando dispensados de autenticação.

SEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 25 - A escrituração dos serviços prestados, tomados ou intermediados, bem como o encerramento da competência, deverá ser realizada até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, sob pena de encerramento de ofício.

Parágrafo único - Os prestadores e tomadores, que não apresentarem movimento econômico, deverão providenciar o encerramento da escrituração fiscal por meio da declaração "SEM MOVIMENTO".

Art. 26 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido no prazo regulamentar, por meio de guia a ser gerada pelo encerramento da escrituração fiscal a que se refere o art. 25 deste Decreto.

Art. 27 - O contribuinte, cuja atividade for tributável por importância fixa, pagará o imposto semestralmente, nas datas fixadas pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em conformidade com o constante no Anexo I-A da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

Art. 28 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), optantes pelo regime diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, recolherão o imposto por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

SEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - Os substitutos tributários do imposto incidente sobre os serviços provenientes do exterior, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior, ficam obrigados a:

I - escriturar o documento recebido, que acobertou a operação oriunda do exterior, no Sistema Eletrônico de Escrituração – Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas/Jurídicas – Sem Documento Fiscal, cujo valor da operação deverá ser convertido em moeda corrente, de acordo com o fechamento de câmbio do dia da operação; e,

II - manter os documentos comprobatórios que originaram a operação para exibição ao Fisco Municipal, quando solicitados.

CAPÍTULO IV

DECLARAÇÕES PARA FINS FISCAIS

SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 30 - Fica instituída a Declaração de Serviços Prestados por Empresas de Transporte Coletivo – DETRANSC.

Art. 31 - As empresas de transporte coletivo por ônibus, que operem no Município, ficam obrigadas a apresentar, mensalmente, a Declaração de Serviços Prestados por Empresas de Transporte Coletivo – DETRANSC, para fins de fiscalização do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo único - A declaração será elaborada em duas vias, em impresso do contribuinte, formulário de computador ou por meio eletrônico, dela constando dados e valores correspondentes aos serviços prestados a cada mês, com desdobramento por dia, do número de passageiros transportados, tarifa e receita tributável.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32 Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras- DESIF, de adoção obrigatória pelas instituições regulamentadas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, estabelecidas neste município.

§ 1º - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras - DESIF constitui-se num sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por instituições financeiras e equiparadas, assim como pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 2º - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras - DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – apuração mensal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que deverá ser transmitida eletronicamente ao Fisco Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN mensal a recolher;

c) a informação de ausência de movimento, por dependência ou por instituição, se for o caso;

d) demonstrativo de arrecadação com pacotes de serviços;

e) demonstrativo de arrecadação por movimentação de tarifas;

f) demonstrativo da movimentação de serviços de remuneração variável; e,

g) movimentação do número de correntistas;

II – demonstrativo contábil, que deverá ser transmitido eletronicamente ao Fisco Municipal até o dia 25 do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, contendo:

a) os balancetes analíticos mensais completos, com informações do ativo e do passivo;

b) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

c) a identificação da declaração; e,

d) a identificação da dependência;

III – informações comuns aos municípios que deverão ser transmitidas eletronicamente ao Fisco Municipal até o dia 25 de janeiro de cada ano e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado – PGCC, ou nas Tabelas de tarifas sobre serviços, contendo:

a) a identificação da declaração;

b) o Plano Geral de Contas Comentado;

c) a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira, relativa aos valores cobrados das pessoas físicas e das pessoas jurídicas;

d) a tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

e) a tabela de percentual de serviços de remuneração variável; e,

f) os pacotes de serviços, com a respectiva composição;

IV – demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis (balancete diário fechado), que deverá ser gerado e entregue mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

§ 3º - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DESIF, será transmitida mensalmente com base em leiaute a ser disponibilizado pelo Município.

§ 4º - O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC analítico, deverá conter todas as Contas Internas, com vinculação à codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, com o respectivo enquadramento na Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

§ 5º - O Plano Geral de Contas Comentado -PGCC deve conter todos os grupos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional -COSIF, sendo obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo, e que os Subtítulos sejam apresentados no nível mais analítico, segregando os valores por espécie.

§ 6º - As informações declaradas poderão ser objeto de retificação desde que efetuada antes do início de qualquer procedimento fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 7º - As Instituições Financeiras e as equiparadas, que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação tributária municipal, na forma prevista no art. 112 deste Decreto.

Art. 33 - A escrituração dos serviços prestados, bem como o encerramento da competência, deverá ser realizada até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, sob pena de encerramento de ofício.

§ 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá ser recolhido no prazo regulamentar, por meio de guia a ser gerada pelo encerramento da escrituração fiscal referido no “caput” deste artigo.

§ 2º - A guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será emitida com base nas declarações, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 32 deste Decreto, cujo valor será calculado com base nos dados informados nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 2º do art. 32 citado.

§ 3º - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN após o prazo definido no *caput* deste artigo implicará na aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 34 - As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, ficam obrigadas a manter a disposição do Fisco Municipal:

I - os balancetes analíticos mensais, em nível de subtítulo interno; e,
II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN.

Art. 35 - Os dados declarados no sistema eletrônico de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN são de inteira responsabilidade das instituições financeiras e equiparadas, sendo vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único - O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 36 - Deverá ser elaborada uma Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DESIF para cada agência ou dependência, a qual se sujeita obrigatoriamente à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário - CFM.

Art. 37 - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos

referentes aos serviços tomados, em conformidade com a legislação municipal em vigor.

Art. 38 - A inocorrência do fato gerador da obrigação tributária não desobriga as Instituições Financeiras e as equiparadas, de prestarem as informações mensais, devendo ser indicada tal circunstância por meio do sistema de escrituração fiscal eletrônica.

Art. 39 - O reconhecimento de imunidade, isenção ou qualquer benefício tributário ou regime diferenciado para pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, não afasta a obrigatoriedade das Instituições Financeiras e as equiparadas do fornecimento das informações previstas neste Decreto.

Art. 40 - A entrega da Declaração Eletrônica de Serviços prestados por Instituições Financeiras-DESIF será obrigatória a partir da competência relativa ao mês de janeiro de 2018.

SEÇÃO III
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO E CONGÊNERES

Art. 41 - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados pelas Administradoras de Cartão de Crédito, de Débito e Congêneres- DECRED.

Art. 42 - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados pelas Administradoras de Cartão de Crédito, de Débito e Congêneres - DECRED constitui-se num sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas administradoras de cartões de crédito, de débito e Congêneres.

Art. 43 - Para os efeitos deste Decreto, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito, e demais entidades congêneres, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

Art. 44 - As Administradoras de cartão de crédito ou débito e demais entidades congêneres não estabelecidas neste Município, deverão realizar cadastro específico no sistema de escrituração fiscal eletrônica, para obter um número de inscrição e senha visando ao cumprimento das obrigações principais e acessórias disciplinadas por este Decreto, sem prejuízo da inscrição de ofício prevista no § 2º do art. 178 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 45 - As administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades congêneres, em conformidade com as disposições contidas § 4º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, alterada pela Lei Complementar Federal nº 157, de 2016, ficam obrigadas a registrar no sistema de escrituração eletrônica todos os terminais eletrônicos ou as máquinas de cartões de sua propriedade, disponibilizados aos seus credenciados, estabelecidos no Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Para o registro da máquina ou equipamento será obrigatória a inserção das seguintes informações:

I. número do equipamento;

II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF do estabelecimento credenciado;

III. razão social ou nome do credenciado, conforme o caso;

IV. endereço do estabelecimento credenciado, tratando-se de pessoa jurídica, ou do domicílio do credenciado, quando se tratar de pessoa física;

V. inscrição Municipal do estabelecimento credenciado;

VI. código do contrato;

VII. tipo de operação contratada (Crédito, Débito, Voucher, e-commerce, etc.);

VIII. valor da taxa à vista;

IX. valor da taxa a prazo;

X. bandeira;

XI. data início do contrato; e,

XII. data do término do contrato.

Art. 46 - As administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades congêneres transmitirão os arquivos contendo as informações relativas a todas as operações de crédito, de débito, ou congêneres, com ou sem transferência eletrônica de fundos, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, mediante escrituração eletrônica da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados pelas Administradoras de Cartão de Crédito, de Débito e Congêneres - DECRED simplificada, devendo conter as seguintes informações:

I - quantidade de contratos ativos;
II - quantidade de operações realizadas;
III - valor total faturado pelos Estabelecimentos Credenciados; e,
IV- valor da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 47 - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados pelas Administradoras de Cartão de Crédito, de Débito e Congêneres - DECRED simplificada deverá ser complementada com a transferência eletrônica da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados pelas Administradoras de Cartão de Crédito, de Débito e congêneres - DECRED analítica, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, contendo as seguintes informações das operações realizadas:
I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/ Cadastro de Pessoa Física-CPF do estabelecimento credenciado;

II- inscrição municipal do estabelecimento credenciado;

III -código ou número do contrato;

IV -tipo de operação contratada (Crédito, Débito, Voucher, e-commerce, etc.);

V - valor da taxa à vista;

VI - valor da taxa a prazo;

VII - bandeira;

VIII - quantidade de operações realizadas na competência;

IX - valor faturado pelo estabelecimento credenciado, por transação;

X -data da transação;

XI- código da operação gerado pela Administradora;

XII -data início do contrato; e,

XIII -data do término do contrato.

Art. 48 - A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 47 sujeita a administradora ou operadora responsável pelo cartão de crédito, de débito, ou congêneres, às penalidades previstas na legislação tributária municipal, na forma disposta no art. 112 deste Decreto.

Art. 49 - As administradoras de cartão de crédito ou de débito e congêneres ficam obrigadas a encerrar a escrituração fiscal no prazo legal, gerando a respectiva guia para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN apurado.

Art. 50 - A Fazenda Pública Municipal poderá solicitar, quando necessário, por meio do Departamento de Fiscalização Tributária, a entrega, no prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogáveis até o máximo de trinta dias após a data da ciência da intimação, nos termos do disposto no art. 54, § 3º, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações, relatório impresso em papel timbrado da administradora, contendo no mínimo as seguintes informações sobre as operações realizadas por suas credenciadas:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e nome empresarial, tratando-se de pessoa jurídica e Cadastro de Pessoa Física - CPF e nome, tratando-se de pessoa física;

II – o número de cadastrado do credenciado junto à administradora;

III – o período solicitado separado por competência;

IV – número lógico do equipamento onde foi processada a operação; e,

V – o valor da transação de crédito e de débito.

Parágrafo único - A critério da Fazenda Pública Municipal, o relatório impresso de que trata este artigo, poderá ser substituído, a qualquer momento, mediante solicitação, pelo envio das informações em meio magnético, com a observância dos requisitos mínimos exigidos.

Art. 51 - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados pelas Administradoras de Cartão de Crédito, de Débito e Congêneres - DECRED simplificada e analítica, já transferida eletronicamente, em atendimento ao disposto no art. 47 e 48 deste Decreto, poderá ser retificada total ou parcialmente, pelas Administradoras de Cartão de Crédito, de Débito e congêneres, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único - A retificação feita posteriormente ao vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, deverá se dar com os devidos ajustes na escrituração fiscal eletrônica, e emissão da guia complementar para o recolhimento do imposto devido, com a incidência de acréscimos legais, se cabíveis.

Art. 52 - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN incidente nas operações descritas nesta Seção será composta pela Taxa de Administração, que corresponde a diferença entre o montante das operações realizadas deduzidos os valores transferidos aos credenciados.

Parágrafo único - O imposto a ser recolhido será calculado conforme o disposto no art. 170 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

Art. 53 - A entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados pelas Administradoras de Cartão de Crédito, de Débito e Congêneres - DECRED será obrigatória a partir da competência relativa ao mês de janeiro de 2018.

Subseção I
Obrigações dos Credenciados

Art. 54 - A empresa comercial, industrial e a prestadora de serviço, e demais entes dotados de personalidade jurídica, bem como a pessoa física, estabelecida ou domiciliada neste Município, credenciada por administradora ou operadora de cartão de crédito e de débito, fica obrigada a registrar, no sistema de escrituração eletrônica da Prefeitura do Município de Jundiaí, os terminais eletrônicos, as máquinas ou os equipamentos que estiverem em sua posse, que se destinem ao registro das operações relativas ao seu faturamento realizado por meio de cartão de crédito e de débito.

§ 1º - Para o registro da máquina ou equipamento será obrigatória a inserção das seguintes informações:

I – código do equipamento;

II – Administradora ou Operadora do Cartão, a qual está vinculada ao Equipamento;

III - Bandeiras aceitas no equipamento;

IV - tipos de operações aceitas; e,

V - valor da taxa incidente sobre cada operação.

§ 2º - Os credenciados mencionados no *caput* deste artigo ficam obrigados ao registro eletrônico de quaisquer alterações que venham a ocorrer, por substituição ou aquisição de novos equipamentos destinados ao registro das operações com cartões de débito/crédito e congêneres, procedendo-se a imediata atualização cadastral dos equipamentos no sistema eletrônico.

Art. 55 - A empresa comercial, industrial e a prestadora de serviço, e demais entes dotados de personalidade jurídica, credenciados pelas Administradoras, operadoras de cartão de crédito e de débito e demais entidades congêneres, registrarão todas as operações que realizarem até o dia 25

(vinte e cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, mediante escrituração eletrônica, contendo obrigatoriamente os montantes globais por estabelecimento e por equipamento eletrônico.

§ 1º - As informações a serem registradas correspondem ao montante apurado, do primeiro ao último dia do mês do fato gerador.

§ 2º - Fica a pessoa física obrigada a apresentar à Fazenda Pública Municipal, quando solicitado, os relatórios mensais relativos as operações realizadas por meio dos equipamentos eletrônicos registrados em seu nome.

SEÇÃO IV

OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DE FUNDOS QUAISQUER, DE CARTEIRAS DE CLIENTES E DE CHEQUES PRÉ-DATADOS E CONGÊNERES

Art. 56 - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Operadoras de Leasing, Administradoras de Consórcio, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres- DELCOF.

Art. 57 - A Declaração Eletrônica de Operadoras de Leasing, Administradoras de Consórcio, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres - DELCOF constitui-se num sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas operadoras de Leasing, Administradoras de Consórcio, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres.

Art. 58 - Entende-se como *Leasing,* os contratos de arrendamento mercantil, assim definidos como o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso desta.

§ 1º - Para os fins previstos no *caput* deste artigo se afigura irrelevante a denominação dada à operação ou a sua modalidade.

§ 2º - O pagamento antecipado do valor residual ou a exigência do valor residual garantido – VRG não descaracteriza o arrendamento mercantil.

Art. 59 - São contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativo às operações de Leasing os bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil, os bancos múltiplos com carteira de investimento, de desenvolvimento e/ou de crédito imobiliário, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas e as sociedades de crédito imobiliário, as sociedades de arrendamento mercantil e as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 60 - Entende-se como Consórcios a reunião de pessoas naturais e/ou jurídicas, em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

Art. 61 - São considerados contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativamente aos serviços descritos no Subitem 15.01.02, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações, as administradoras de consórcios, assim entendidas como as pessoas jurídicas prestadoras de serviços com objeto social principal voltado à formação, organização e administração de grupos de consórcios, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 62 - O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em ativos financeiros, podendo ser constituído sob a forma de condomínio aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas conforme estabelecido em seu regulamento, ou fechado, em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo, conforme expressamente definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 63 - São considerados contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, relativamente aos serviços descritos no Subitem 15.01.01, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações, as Administradoras dos Fundos de Investimentos, assim entendidas como a pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e responsável pela administração do fundo, independentemente da denominação que lhes é dada.

Art. 64 - Os serviços de arrendamento mercantil, administração de consórcios, de fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres, consideram-se prestados e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN devido no domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, em conformidade com o previsto nos incisos XXII e XXIII, do art. 157, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 65 - Os contribuintes do imposto, definidos nesta Seção, no momento da escrituração fiscal, ficam obrigados a transmitir eletronicamente a Declaração Eletrônica de Operadoras de Leasing, Administradoras de Consórcio, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres- DECOLF simplificada, contendo as informações relacionadas às operações de Arrendamento Mercantil - Leasing, Consórcios, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres, quando o tomador (arrendatário e/ou cotista) estiver domiciliado neste Município.

Parágrafo único - As informações referidas no *caput,* deste artigo compreendem:
I – a quantidade de contratos ativos;
II – a quantidade de operações realizadas;
IV – o valor faturado; e,
V – o valor da base de cálculo.

Art. 66 - A Declaração Eletrônica de Operadoras de Leasing, Administradoras de Consórcio, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres -

DECOLF simplificada deverá ser complementada com a transferência eletrônica da DECOLF analítica, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, contendo as seguintes informações, das operações realizadas:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF do arrendatário/cotista, em se tratando de pessoa jurídica ou física, respectivamente;

II - razão social ou nome do arrendatário/cotista, conforme o caso;

III- endereço do estabelecimento arrendatário/cotista, tratando-se de pessoa jurídica, ou de domicílio, quando se tratar de pessoa física;

IV - número do contrato;

V - natureza da operação;

VI - tipo do bem arrendado ou do investimento;

VII - prazo do contrato em meses;

VIII - valor da parcela; e,

IX - valor do contrato.

Art. 67 - As Operadoras de Leasing e as Administradoras de Consórcio, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres, não estabelecidas neste Município, deverão realizar cadastro específico no sistema de escrituração fiscal eletrônica para obter um número de inscrição e senha visando ao cumprimento das obrigações principais e acessórias disciplinadas neste Decreto, sem prejuízo da inscrição de ofício na forma prevista no § 2º do art. 178 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 68 - A escrituração eletrônica das operações realizadas neste município, com o respectivo encerramento e geração da Guia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, deverá ser efetuada até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 69 - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN incidente nas operações descritas nesta Seção será composta da seguinte forma:

I – para as operações de Arrendamento Mercantil, pelo valor total de todas as contraprestações e outros pagamentos, a qualquer título, cobrados do arrendatário pelo arrendador, conforme previsto no contrato, devendo ser incluído todos os encargos e o Valor Residual Garantido – VRG;

II – para os serviços de Administração de Consórcios, pela Taxa Administrativa, que compreende a remuneração da Administradora pela formação, organização e administração do Grupo;

III – para Administração de Fundos quaisquer, pelo valor das Taxas de Administração, de Performance, de Ingresso e de Saída; e,

IV – para a Administração de Carteiras de Clientes e de Cheques Pré-datados e congêneres, pelo valor das Tarifas ou da Taxa de Administração.

Parágrafo único - Para os fins previstos no Inciso I do *caput* deste artigo, somente poderão ser deduzidos da base de cálculo os valores referentes aos descontos ou abatimentos concedidos incondicionalmente, previstos no contrato de arrendamento mercantil.

Art. 70 - O pagamento relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN apurado sobre as operações de arrendamento mercantil, administração de consórcio, de fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres, descritos nos subitens 15.01 e 15.09, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações, não exclui as obrigações principais e acessórias de terceiros sobre os serviços prestados, por força de contrato, a exemplo de:

I) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil, subitem 10.04.00;
II) assistência técnica, subitem 14.02.00;
III) administração de bens e negócios em geral, subitem 17.11.00; e,
IV) outros discriminados no Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, expressamente constante do contrato.

Art. 71 - As obrigações previstas neste Decreto, para as operações de Arrendamento Mercantil, aplicar-se-ão igualmente às operações de subarrendamento, conforme regulamentado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 72 - A inocorrência do fato gerador da obrigação tributária, principal ou acessória, não desobriga as Operadoras de Leasing, as Administradoras de Consórcios, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres, de prestar as informações mensais, devendo as mesmas indicarem tal circunstância, por meio do sistema de escrituração fiscal eletrônica.

Art. 73 - O reconhecimento de imunidade, isenção ou qualquer benefício tributário ou regime diferenciado para pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, não afasta a obrigatoriedade das Operadoras de Leasing, Administradoras de Consórcio, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres, do fornecimento das informações previstas neste Decreto.

Art. 74 - As Operadoras de Leasing, Administradoras de Consórcios, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres, além das normas estabelecidas neste Decreto ficam obrigadas a observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme o caso.

Art. 75 - A Declaração Eletrônica de Operadoras de Leasing, Administradoras de Consórcio, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres - DECOLF simplificada e analítica, já transferida eletronicamente, em atendimento ao disposto nos arts. 66 e 67 deste Decreto, poderá ser retificada total ou parcialmente, pelas Operadoras de Leasing, Administradoras de Consórcios, de Fundos quaisquer, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único - A retificação feita posteriormente ao vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá se dar com os devidos ajustes na escrituração fiscal eletrônica, e emissão da guia complementar para o recolhimento do imposto devido, com a incidência de acréscimos legais, se cabíveis.

Art. 76 - A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 69, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal, na forma prevista no art. 112 deste Decreto.

Art. 77 - A entrega da Declaração Eletrônica de Operadoras de Leasing, Administradoras de Consórcio, de Fundos quaisquer, de carteiras de clientes e de cheques pré-datados e congêneres - DELCOF será obrigatória a partir da competência relativa ao mês de janeiro de 2018.

Subseção I
Obrigações Acessórias dos Cartórios

Art. 78 - Os Oficiais de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Jundiaí, quando da escrituração dos atos, deverão prestar informações complementares relativamente aos registros dos Contratos de Arrendamento Mercantil, de Consórcios e de Fundos quaisquer que efetuarem, cujos tomadores (arrendatários e cotistas) sejam domiciliados neste Município.

Parágrafo único- Os dados dos contratos registrados deverão ser informados no Sistema Eletrônico, em campo próprio, quando da escrituração dos Atos da Serventia, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da formalidade, devendo conter as seguintes informações:

I – para as operações de arrendamento mercantil e de consórcios:
a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Nome do Arrendador e a Administradora de Consórcio;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF do arrendatário ou cotista, tratando-se de pessoa jurídica ou física, respectivamente;

c) razão social ou nome do arrendatário ou do cotista, conforme o caso;

d) endereço do estabelecimento arrendatário ou do cotista tratando-se de pessoa jurídica, ou de domicílio, quando se tratar de pessoa física;

e) número do contrato;

f) natureza da operação;

g) tipo do bem arrendado;

h) prazo do contrato em meses;

i) valor da parcela, e,

j) valor do contrato;

II – para as operações de administração de fundos quaisquer:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Razão Social da Administradora de Fundos quaisquer;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF do investidor/cotista, tratando-se de pessoa jurídica ou física, respectivamente;

c) razão social ou nome do investidor/cotista, conforme o caso;

d) endereço do estabelecimento do investidor/cotista tratando-se de pessoa jurídica, ou de domicílio, quando se tratar de pessoa física; e,

e) número do contrato.

Subseção II
Obrigações Acessórias dos Tomadores (Arrendatários, Consorciados e Cotistas)

Art. 79 - A empresa comercial, industrial e a prestadora de serviço, e demais entes dotados de personalidade jurídica, estabelecida ou domiciliada neste Município, tomadora dos serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, fica obrigada a registrar no sistema de escrituração eletrônica da Prefeitura do Município de Jundiaí, os dados dos contratos relativos às operações de arrendamento mercantil ou das cotas de consórcio e de fundos quaisquer que adquirir.

§ 1º Para o registro dos contratos, será obrigatória a inserção das seguintes informações:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Operadora, em se tratando de operação de Leasing, ou da Administradora, tratando-se de operação de consórcio ou de fundos quaisquer;

II – razão social da Operadora, em se tratando de operação de Leasing, ou da Administradora, tratando-se de operação de consórcio ou de fundos quaisquer;

III – número do contrato;

IV – valor global do contrato;

V – tipo de bem;

VI – data de início do contrato; e,

VII – data de término do contrato.

§ 2º - A escrituração eletrônica dos dados referida no *caput* deste artigo deverá ser efetuada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO V
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DAS AGENCIADORAS, CORRETORAS E INTERMEDIADORAS DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), DE FRANQUIA (FRANCHISING) E DE FATURIZAÇÃO (FACTORING)

Art. 80 - Fica instituída a Declaração de Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)- DEACI .

Art. 81 - A Declaração de Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) - DEACI constitui-se num sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido sobre as atividades a que se refere o subitem 10.04, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

Art. 82 - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN incidente é o valor percebido pelo agenciamento, intermediação ou corretagem, dos contratos referidos nos arts. 80 e 81, deste Decreto.

Art. 83 - Os serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), consideram-se prestados, sendo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido no local do domicílio da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, em conformidade com o previsto no inciso XXIII, do art. 157, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 84 - Os prestadores de serviços não estabelecidas neste Município, que exerçam atividades enquadradas no subitem 10.04 constante do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, deverão realizar cadastro específico no sistema de escrituração fiscal eletrônica, para obter um número de inscrição e senha visando ao cumprimento das obrigações principais e acessórias disciplinadas neste Decreto, sem prejuízo da inscrição de ofício na forma prevista no § 2º do art. 178 da Lei Complementar nº 460, de 2008 e suas alterações.

Art. 85 - As agenciadoras, corretoras e intermediadoras, deverão escriturar todas as operações a que se refere o subitem 10.04 do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 outubro de 2008, e suas alterações, com o respectivo encerramento e geração da Guia de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, no sistema eletrônico de escrituração, devendo conter as seguintes informações:

I – número, série, valor, base de cálculo e data de emissão do documento fiscal; e,

II – dados do tomador do serviço:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica e Cadastro de Pessoa Física - CPF, tratando-se de pessoa física;

b) razão social, tratando-se de pessoa jurídica e nome, tratando-se de pessoa física; e,

c) endereço completo.

Parágrafo único - O registro das operações realizadas pelas agenciadoras, corretoras e intermediadoras estabelecidas neste município, dar-se-á automaticamente, pelo sistema de escrituração eletrônico, quando da emissão do documento fiscal, aplicando-se às mesmas as disposições estabelecidas no Art. 25 deste Decreto.

Art. 86 - A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 86, sujeita as agenciadoras, corretoras e intermediadoras, de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), às penalidades previstas na legislação tributária municipal, na forma prevista no art. 112 deste Decreto.

SEÇÃO VI
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DOS PLANOS DE SAÚDE, DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA

Art. 87 - Fica instituída a Declaração de Operadoras de Planos de Saúde, de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária –DOPLANS.

Art. 88 - A Declaração de Operadoras de Planos de Saúde, de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária -DOPLANS constitui-se num sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas operadoras de Plano de Saúde e congêneres e pelos prestadores de serviços de Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária, a que se referem os subitens 4.22, 4.23 e 5.09, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

Art. 89 - Para os fins previstos neste Decreto, considera-se Operadora de Plano de Saúde, a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de Plano Privado de Assistência à Saúde, nos moldes da legislação específica.

§1º - Considera-se Plano Privado de Assistência à Saúde, a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor nos moldes da legislação específica.

§ 2º - Para fins do disposto no §1º deste artigo, o seguro saúde enquadra-se como plano privado de assistência à saúde, nos moldes da legislação específica.

Art. 90 - Considera-se Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária, a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, a cobertura de procedimentos e tratamentos médicos-veterinários de diferentes especialidades, além de clínicas, laboratórios, hospitais, mediante cobertura, reembolso ou outras facilidades como clube de desconto, sem limite financeiro.

Parágrafo único - Aplica-se ao seguro saúde médico-veterinário as disposições contidas no art. 89 deste Decreto.

Art. 91 - Os serviços a que se referem os subitens 4.22, 4.23 e 5.09, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, consideram-se prestados no momento da emissão da contraprestação – fatura, independentemente do recebimento dos valores pelo prestador, sendo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN devido no local do domicílio do tomador, conforme disposto no XXI do art. 157 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 92 - As Operadoras de Plano de Saúde, os prestadores de serviços de planos de atendimento e assistência médico-veterinária e demais entidades congêneres, independentemente da localização de sua sede, entregarão os arquivos contendo as informações relativas a todas as operações relacionadas aos contratos firmados e dos valores cobrados pelos serviços por eles prestados, quando o tomador estiver domiciliado neste Município, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, mediante escrituração eletrônica da DOPLANS simplificada, devendo conter as seguintes informações:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ do Tomador;

II -código do contrato;

III- quantidade de vidas;

IV- valor global do contrato;

V - valor total tributável;

VI- data de início do contrato; e,

VII -data de término do contrato.

Art. 93 - A Declaração de Operadoras de Planos de Saúde, de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária - DOPLANS simplificada deverá ser complementada com a transferência eletrônica de arquivo contendo a Declaração de Operadoras de Planos de Saúde, de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária -DOPLANS analítica, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, com as seguintes informações das operações realizadas:

I – a identificação do Tomador de Serviço (Nome ou Razão Social), CPF/CNPJ, Endereço e CEP);

II – código do município;

III - número do contrato da prestação de serviço;

IV - data de início do contrato;

V- data do término do contrato;

VI - código do Plano Comercializado registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS);

VII - título comercial do Plano;

VIII - identificação da modalidade contratada (Empresarial /Adesão/ Empresarial/ Individual);

IX– número de beneficiários vigentes do plano contratado;

X – número da Nota Fiscal de Serviços;

XI – valor global do contrato; e,

XII- valor total tributável.

§ 1º - Em caso de serviços enquadrados nos subitens 4.22 e 4.23, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações, a Declaração de Operadoras de Planos de Saúde, de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária - DOPLANS analítica deverá ser gerada individualmente para cada código de serviço.

§ 2º - Caso as Operadoras de Plano de Saúde, os prestadores de serviços de Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária e demais entidades congêneres, prestem serviços enquadrados em outros subitens da lista de serviços do Anexo I, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, as receitas deverão ser segregadas separadamente para cada atividade, sendo declaradas na Declaração de Operadoras de Planos de Saúde, de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária DOPLANS analítica, tão somente as informações acerca de tomadores dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09.

Art. 94 - A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 87 deste Decreto, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal, na forma prevista no art. 112 deste Decreto.

Art. 95 - As Operadoras de Plano de Saúde, os prestadores de serviços de Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária e demais entidades congêneres, não estabelecidas neste Município, deverão realizar cadastro específico no sistema de escrituração fiscal eletrônica, para obter um número de inscrição e senha visando ao cumprimento das obrigações principais e acessórias, disciplinadas neste Decreto, sem prejuízo da inscrição de ofício na forma prevista no § 2º, do art. 178, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações.

Art. 96 - A Declaração de Operadoras de Planos de Saúde, de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária - DOPLANS simplificada e analítica, já transferida eletronicamente, em atendimento ao disposto no art. 93 e 94 deste Decreto, poderá ser retificada total ou parcialmente, pelas Operadoras de Plano de Saúde, pelos prestadores de serviços de Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária e pelas demais entidades congêneres, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - A retificação feita posteriormente ao vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, deverá se dar com os devidos ajustes na escrituração fiscal eletrônica, e emissão da guia complementar para o recolhimento do imposto devido, com a incidência dos acréscimos legais, se cabíveis.

§ 2º - É vedada às Operadoras de Plano de Saúde, aos prestadores de serviços de Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária e às demais entidades congêneres a exclusão retroativa de tomadores por falta de pagamento da mensalidade, ainda que haja previsão contratual.

Art. 97 Os prestadores de serviço a que se referem os subitens 4.22, 4.23 e 5.09, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, deverão manter os contratos ou quaisquer outros documentos, que embasaram a declaração prestada por meio da Declaração de Operadoras de Planos de Saúde, de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária DOPLANS, pelo prazo legal, para exibição ao Fisco, quando solicitados.

Art. 98 - A entrega da Declaração de Operadoras de Planos de Saúde, de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária-DOPLANS será obrigatória a partir da competência relativa ao mês de janeiro de 2018.

Subseção I
Obrigações Acessórias dos Tomadores

Art. 99 – Os tomadores dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, do Anexo I, da Lei Complementar nº 460,

de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, ficam obrigados a registrar, no sistema de escrituração eletrônica, os dados dos contratos ou quaisquer outros documentos relativos às operações de Plano de Saúde, de Planos de Atendimento e Assistência Médico-Veterinária.

§ 1º - Para o registro dos contratos ou quaisquer outros dos documentos, será obrigatória a inserção das seguintes informações:

I – número do código na Agência Nacional de Saúde - ANS, ou Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Operadora;

III – razão social;

IV – número do contrato;

V – valor global do contrato;

VI – quantidade de vidas;

VII – data de início do contrato; e,

VIII – data do término do contrato.

§ 2º - O registro dos dados referido no *caput* deste artigo deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO VII –
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OU DE ATIVIDADE FÍSICAS E CONGÊNERES

Art. 100 - Fica instituída a Declaração Eletrônica dos Estabelecimentos de Ensino e de Atividades Físicas e Congêneres - DENFISC .

Art. 101 - A Declaração Eletrônica dos Estabelecimentos de Ensino e de Atividades Físicas e Congêneres - DENFISC constitui-se num sistema de declaração eletrônica obrigatório para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos Estabelecimentos de Ensino e de Atividades Físicas e Congêneres, a que se refere o subitem 6.04 e item 8, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

Parágrafo único – Fica dispensado do preenchimento da Declaração Eletrônica dos Estabelecimentos de Ensino e de Atividades Físicas e Congêneres - DENFISC o contribuinte cuja atividade se enquadre no subitem 6.04.08, constante do Anexo I da Lei Complementar nº460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, sob a forma de tributação por regime fixo de que trata o § 5º, do art. 170, da referida Lei Complementar .

Art. 102 - Os Estabelecimentos enquadrados no subitem 6.04 – relativo aos serviços de Ginástica, Dança, Esportes, Natação, Artes Marciais e Demais Atividades Físicas e no item 8 – relativo aos Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal de qualquer grau ou natureza, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações, ficam obrigados a declarar as operações tributáveis decorrentes da receita bruta mensal auferida, bem como a emitirem as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, decorrente dos serviços prestados, na forma prevista neste Decreto.

Art. 103 - As operações tributáveis passíveis de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN compreendem:

I - os serviços de ensino propriamente ditos e atividades físicas e congêneres;
II - os serviços complementares ou não às atividades de ensino, quando efetivamente prestados pelos Estabelecimentos de Ensino, enquadráveis no item 8, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações, tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN; e,
III – os serviços relativos a Atividades Físicas e congêneres, enquadráveis no subitem 6.04, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações, tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN.

Art. 104 - Os estabelecimentos de ensino, ou de Atividade Físicas e congêneres, terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, nele compreendido:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou de matrícula; e,
II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:
a) fornecimento de material escolar; e,
b) fornecimento de alimentação.

Parágrafo único. A responsabilidade do contribuinte pelo recolhimento do imposto incidente sobre os serviços prestados não será eximida quando da inadimplência do tomador dos serviços.

Art. 105 - Para obtenção da base de cálculo do imposto, os estabelecimentos de Ensino ou de Atividade Físicas e congêneres ficam obrigados ao preenchimento da Declaração Eletrônica dos Estabelecimentos de Ensino e de Atividades Físicas e Congêneres -DEFINSC, contendo as seguintes informações:

I - cadastro do Curso, onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade; e,
II- cadastro de Aluno, que deverá ser identificado pelo nome, acompanhado do nome do responsável financeiro e respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, com apontamento do curso que frequenta e os valores incluídos na mensalidade a ser cobrada.

§ 1º - As informações obrigatórias serão inseridas obedecendo-se ao leiaute estabelecido no sistema de escrituração eletrônica.

§ 2º - É obrigatória a manutenção das informações constantes nos incisos I e II do *caput* deste artigo, atualizadas, devendo quaisquer alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

Art. 106 - A transmissão da Declaração Eletrônica dos Estabelecimentos de Ensino e de Atividades Físicas e Congêneres - DENFISC, bem como o respectivo encerramento do livro fiscal e geração da guia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, deverão ser efetuadas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 107 - Os estabelecimentos de ensino ou de Atividade Físicas e congêneres, referidos no art. 96 deste Decreto, ficam obrigados à emissão da NFS-e individualmente para cada aluno, salvo a concessão de regime especial devidamente autorizado nos moldes da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações.

§ 1º - As NFS-e deverão ser emitidas com base nos valores das mensalidades previamente declaradas pelos estabelecimentos de ensino ou de Atividade Físicas e congêneres, em conformidade com o que foi por eles indicados no Cadastro do Curso e no Cadastro de Alunos.

§ 2º - As NFS-e emitidas serão automaticamente escrituradas por meio do sistema eletrônico, ficando disponível para encerramento do movimento mensal, cálculo do imposto e geração da respectiva guia de recolhimento, conforme disposto pela legislação.

§ 3º - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e poderão ser processadas eletronicamente, em lote, por via "web service".

Art. 108 A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 100 deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal, na forma prevista no art. 112 deste Decreto.

Art. 109 As obrigações acessórias contidas neste Decreto, relativamente aos estabelecimentos de ensino ou de Atividade Físicas e congêneres, passam a ser obrigatórias a partir da competência relativa ao mês de julho de 2018, devendo as informações atinentes ao cadastro dos alunos retroagirem a 1º de janeiro de 2018.

§ 1º - No interstício entre janeiro de 2018 a junho de 2018, os contribuintes deverão providenciar os devidos cadastramentos dos alunos com contratos vigentes no exercício de 2018.

§ 2º - A partir do mês de julho de 2018, qualquer alteração cadastral deve se dar de forma imediata, implicando o descumprimento na aplicação de penalidades, em conformidade com a legislação específica.

SEÇÃO VIII

OUTRAS DECLARAÇÕES

Art. 110 – A Fazenda Municipal poderá exigir a apresentação de outras declarações, para fins estatísticos e de fiscalização, de acordo com o procedimento fiscal instaurado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111 - O descumprimento das normas deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 280, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações.

Art. 112 - O Gestor da Unidade de Governo e Finanças expedirá demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 113 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

DECRETO Nº 27.251, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 35.105-8/2017, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta os arts. 109, 128, 133, 152, 176, 206, 206-A, 218-A, 219 e 252-A da Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 467, de 19 de dezembro de 2008, nº 474, de 22 de maio de 2009, nº 486, de 19 de dezembro de 2008, nº 507, de 25 de novembro de 2011, nº 521, de 10 de agosto de 2012, nº 524, de 05 de outubro de 2012, nº 525, de 17 de dezembro de 2012, nº 551, de 26 de novembro de 2014, nº 554, de 11 de dezembro de 2014, nº 555, de 11 de dezembro de 2014, nº 556, de 17 de dezembro de 2014, nº 567, de 28 de dezembro de 2015, nº 580, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências relativas aos tributos tratados nos mencionados dispositivos.

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I
Do Lançamento

Art. 2º - O contribuinte será notificado do lançamento do imposto no domicílio tributário por ele indicado, constante do Cadastro Imobiliário:

I - por via postal ou pessoalmente, sendo admitida a notificação por meio de familiar, representante, preposto, inquilino ou empregado do contribuinte, bem como de portarias de edifícios ou de empresas;

II - por meio eletrônico, mediante o cadastramento espontâneo do e-mail do contribuinte através do *site* www.jundiai.sp.gov.br;

III - por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se as formas previstas nos incisos anteriores não puderem ser efetivadas.

§ 1º - O interessado no cadastramento eletrônico deve acessar o *sistema* indicado no inciso II deste artigo e informar endereço de e-mail válido, por meio do qual receberá senha de acesso individual e intransferível, assegurado o sigilo na identificação e autenticidade das comunicações.

§ 2º - Em seu primeiro acesso, o interessado deverá aceitar, em campo próprio, os termos e condições de uso, declarando ciência quanto às regras pertinentes ao cadastramento eletrônico, bem como às sanções aplicáveis em decorrência de seu uso indevido, inclusive pela prestação de informações inverídicas ou inexatas.

§ 3º - É de exclusiva responsabilidade do interessado:

I - o sigilo da senha escolhida, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a prestação de informações, em conformidade com as restrições impostas pelo sistema, no que diz respeito à formatação e características técnicas.

§ 4º - O não recebimento do lançamento tributário em tempo hábil para pagamento não exime o contribuinte ou responsável da incidência dos acréscimos legais, podendo ser obtida a segunda via diretamente no *site* www.jundiai.sp.gov.br.

§ 5º - Ficará disponibilizado o pagamento do tributo por meio bancário diretamente no *site* do Município de Jundiaí, quando da opção pela segunda via a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 6º - A Unidade de Gestão de Governo e Finanças poderá editar instruções normativas e outros atos complementares destinados à implantação e adequado funcionamento do sistema eletrônico previsto neste Decreto.

§ 7º - O cadastramento eletrônico do domicílio tributário do contribuinte é opcional.

Seção II
Da Arrecadação

Art. 3º - O pagamento do imposto deve ser realizado de acordo com os prazos de vencimento fixados pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, nos locais indicados nos avisos de lançamento a serem editados por ato do Poder Executivo.

Seção III
Da Não Incidência

Art. 4º - Para usufruir do benefício previsto no art. 109 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, o interessado deve encaminhar requerimento, em formulário próprio ou por meio eletrônico através do *site* www.jundiai.sp.gov.br, juntamente com cópia simples dos seguintes documentos:

I - relativos ao contribuinte:

a) documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), relativos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, a qualquer título;
b) via original de procuração com firma reconhecida e cópia simples do RG e CPF, ou CNH, do representante legal, quando for o caso;
c)em caso de óbito do(s) proprietário(s), apresentação da certidão de óbito, comprovante da instauração procedimento de inventário e cópia simples do RG e CPF, ou CNH além do comprovante de endereço de todos os herdeiros, mesmo que não residam no imóvel.

II - relativos ao imóvel:

a) capa do carnê de IPTU, onde constem os dados do imóvel;
b) matrícula do Registro de Imóveis atualizada, contando no máximo trinta dias entre sua emissão e protocolo do pedido e, caso não tenha sido efetuado o registro do imóvel, apresentação de escritura sem registro, contrato de compromisso de compra e venda ou equivalente;
c) recibos de Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) devidamente quitados, se o caso.

III – relativos à atividade desenvolvida no imóvel:

a) descrição, por escrito e detalhada, sobre quais são as atividades desenvolvidas no imóvel, quem as desenvolve, a que título, bem como a destinação dada ao seu produto;
b) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c) comprovante do Cadastro de Contribuintes do ICMS (CADESP);

d) contrato(s) de arrendamento, se houver;
e) protocolo e relatório da "DIPAM - A" - Declaração para o Índice de Participação dos Municípios, quando ocorrerem as seguintes operações:

1. saída de mercadorias a outros estabelecimentos de produtor rural deste Estado, ainda que pertencentes ao próprio declarante;

2. saída de mercadorias a particulares ou a pessoas de direito público ou privado não inscritos como contribuintes do ICMS, situadas neste Estado;

3. saída de mercadorias a quaisquer destinatários de outros Estados;

4. saída de mercadorias para o exterior.

Seção IV
Das Isenções

Art. 5º - Para usufruir das isenções previstas no art. 133 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, o interessado deve encaminhar requerimento, em formulário próprio ou por meio eletrônico através do *site* www.jundiai.sp.gov.br, juntamente com cópia simples dos seguintes documentos:

I - capa do carnê de IPTU, onde constem os dados do imóvel;
II - matrícula do Registro de Imóveis atualizada, com no máximo trinta dias de emissão, contados do protocolo do pedido, ou, no caso de não ter sido efetuado o registro do imóvel, escritura sem registro, contrato de compromisso de compra e venda ou equivalente;
III - RG e CPF, ou CNH, do contribuinte;
IV - Procuração com firma reconhecida (via original) e cópia do RG e CPF, ou CNH, do representante legal, quando for o caso;
V - em caso de óbito do proprietário:
a) certidão de Óbito;
b) inventário (formal de partilha);
c) certidão de nascimento, ou RG e CPF, ou CNH do herdeiro.

§1º - Para a isenção prevista no inciso V do art. 133 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, serão exigidos, além dos documentos previstos no caput deste artigo:

a) cópia do contrato ou estatuto social atualizado e da ata de eleição da atual diretoria;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c) extrato atual de pagamento das contribuições recebidas do INSS.

§2º - Para a isenção prevista no inciso VIII do art. 133 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, será exigido, além dos documentos previstos no caput deste artigo, o extrato atual das contribuições devidas ao INSS.

§3º - Para as isenções previstas nos incisos IX, X e XI do art. 133 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, serão exigidos, além dos documentos previstos no caput deste artigo:

I - cópia do contrato ou estatuto social atualizado e da ata de eleição da atual diretoria;
II - cópia da demonstração do balancete anual.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS DE DIREITOS À ELES RELATIVOS

Seção I
Da Arrecadação

Art. 6º - O Imposto Sobre A Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais à eles Relativos - ITBI deverá ser pago nas instituições financeiras conveniadas com o Município.

Seção II
Da Emissão da Guia

Art. 7º - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que lavrarem instrumentos, escrituras ou termos judiciais ficam obrigados a emissão da guia de ITBI por meio do sistema ITBI Online, através do *site* www.jundiai.sp.gov.br, que compreende a realização do cálculo e a expedição de guia para recolhimento do tributo.

Art. 8º - Para obter acesso ao sistema ITBI Online, os declarantes deverão solicitar o cadastro, por meio de formulário próprio, fornecendo os dados do cartório, dos tabeliães ou escrivães responsáveis e os nomes dos usuários que irão utilizar o sistema, com seus respectivos números de CPF e e-mails.

Art. 9º - Consideram-se declarantes, para o fim previsto no art. 8º deste Decreto:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os órgãos da Administração Pública assim autorizados pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças deste Município.

Art. 10 - Os declarantes de trata o inciso I do art. 9º deste Decreto só poderão emitir guias de ITBI referentes a instrumentos, escrituras ou termos judiciais que tenham sido lavrados pelo próprio cartório.

Art. 11 - As senhas para acesso ao sistema ITBI Online, pessoais e intransferíveis, serão encaminhadas para os e-mails dos usuários informados no formulário de que trata o art. 8º deste Decreto.

Art. 12 - O declarante será responsável pela veracidade e preenchimento das informações necessárias à emissão da guia de ITBI, a qual deverá conter:

I - número do contribuinte imobiliário, se imóvel urbano, ou do cadastro no INCRA, se rural;
II - nome e número de CPF do emitente;
III - nomes e números de CPF ou CNPJ de todos os transmitentes;
IV - nomes, números de CPF ou CNPJ e endereço de todos os adquirentes;
V - dados do imóvel referentes ao logradouro, bairro, lote, quadra e loteamento, se o caso;
VI - número da matrícula e da circunscrição do imóvel;
VII - natureza da operação de transmissão;
VIII - data e valor do instrumento relativo a transação;
IX - valor venal do imóvel;
X - valor tributável;
XI - fração ideal transmitida;
XII - números do Livro e folha do ato onde lavrado o instrumento de transmissão, se o caso, a serem preenchidos no campo "Dados

Complementares";

XIII - nome do empreendimento, torre, bloco, sala, apartamento, unidade e outras características que forem necessárias para identificação, se o imóvel transmitido estiver em área maior, a serem preenchidos no campo "Dados Complementares";

XIV - outras informações necessárias, mencionadas no campo "Dados Complementares".

Parágrafo único - Nas hipóteses de imunidade tributária ou na situação do inciso II do art. 141 da Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício de que trata o inciso I do art. 9º deste Decreto mencionarão, nos instrumentos aquisitivos, o número do processo administrativo em que concedido o benefício.

Art. 13 - Se o instrumento, escritura ou termo judicial for lavrado tendo como base contrato, compromisso ou promessa de venda e compra datado de exercícios anteriores, deverá ser efetuada a atualização de seu valor conforme art. 140 da Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 14 - Caso a guia de ITBI tenha sido paga, é vedado o cancelamento tanto da guia principal como das complementares.

Parágrafo único - Para retificação deverá ser emitida guia complementar por meio da guia principal no sistema de ITBI Online, sendo vedada a emissão de uma nova guia que não tenha vínculo no sistema com a guia anterior.

Art. 15 - Caso a guia de ITBI ainda não tenha sido paga e houver necessidade de retificação ou cancelamento, o declarante que gerou a guia de ITBI fica obrigado a:

I - emitir uma nova guia de ITBI, se for o caso, e;

II - cancelar a guia de ITBI emitida indevidamente no sistema ITBI Online, justificando a razão do cancelamento, sendo necessário o cancelamento tanto da guia principal como das complementares.

Seção III
Do Requerimento

Art. 16 - As solicitações de ITBI devem ser protocoladas por meio de formulário próprio, disponível no *site* www.jundiai.sp.gov.br, preenchido e assinado pelo adquirente, juntamente com cópia simples da seguinte documentação:

I - para pessoa física:
a) documento de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou carteira de órgão ou conselho de classe com foto;
b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) certidão de nascimento, casamento ou óbito;
d) comprovante de residência atualizado até 3 (três) meses da data do protocolo do pedido.

II - para pessoa jurídica:
a) contrato ou estatuto social e sua última alteração;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

III - matrículas de todos os imóveis constantes no instrumento de transmissão, atualizada até 30 dias contados da data do protocolo do pedido;

IV - número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário municipal (IPTU), se urbano;

V - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e comprovante do ITR do exercício da solicitação do ITBI ou do último exercício, se rural;

VI - instrumento de transmissão do imóvel, fazendo constar de forma individualizada as descrições, matrículas e valores de cada bem, inclusive em relação à parte financiada, quando houver, no caso de transmissão de mais de um imóvel;
VII - procuração com firma reconhecida, em via original e cópia de documento oficial com foto do outorgado contendo números da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo único - Além da documentação constante nos incisos deste artigo, deverão ser apresentadas cópias simples dos seguintes documentos, conforme o tipo de transmissão efetuada:

I - edital de leilão, na arrematação;

II - instrumento de constituição da alienação fiduciária e certidão de constituição de débito em mora, emitida pelo cartório de registro de imóveis, no caso de Consolidação da Propriedade Fiduciária;

III - instrumento de compromisso ou promessa de venda e compra firmado com a incorporadora, construtora, loteadora ou outros que tenham transmitido o direito sobre o imóvel e contratos de cessão de direitos, se houver, no caso de imóvel novo, em construção ou loteamento.

Seção IV
Da Imunidade, Não Incidência e Isenção

Art. 17 - As solicitações de imunidade e não incidência do ITBI deverão ser protocoladas por meio de formulário próprio, disponível no *site* www.jundiai.sp.gov.br, preenchido e assinado pelo adquirente, juntamente com cópia simples do seguinte:

I - documentos enumerados nos incisos do caput e parágrafo único do art. 16 deste Decreto, no que couber;

II - contrato ou estatuto social e alterações bem como atas de assembleia, com data de arquivamento na Junta Comercial ou registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos últimos 5 (cinco) anos;

III - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livro Diário e Livro Razão, devendo todos os documentos fiscais estarem registrados na Junta Comercial dos últimos 5 (cinco) e assinados por profissional habilitado, com carimbo e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) respectivo;

IV - Demonstrativos de recolhimento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e respectivas declarações de entrega, sendo que a declaração de inatividade não dispensa a apresentação dos livros contábeis dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 18 - As solicitações de isenção do ITBI devem ser protocoladas por meio de formulário próprio, disponível no *site* www.jundiai.sp.gov.br, preenchido e assinado pelo adquirente, juntamente com cópia simples do seguinte:

I - documentos enumerados nos incisos do caput e parágrafo único do art. 16 deste Decreto, no que couber;

II - carteira profissional;
III - comprovantes de rendimento mediante apresentação do último holerite, da folha de pagamento, demonstrativo de recebimento de aposentadoria ou pensão ou declaração de que não possua renda;
IV - demonstrativo de recolhimento do Imposto de Renda de Pessoa Física e respectiva declaração de entrega, quando houver, referentes ao último exercício da data do protocolo do pedido.

Seção V
Da Certidão de Quitação

Art. 19 - As solicitações de Certidão de Quitação do ITBI, que podem ser requeridas por meio eletrônico, devem ser protocoladas por meio de formulário próprio, disponível no *site* www.jundiai.sp.gov.br, preenchido e assinado pelo adquirente, juntamente com cópia simples dos documentos enumerados nos incisos do caput e parágrafo único do art. 16 deste Decreto, no que couber, e cópia da guia de ITBI, caso existente.

Seção VI
Da Restituição

Art. 20 - As solicitações de restituição do ITBI devem ser protocoladas por meio de formulário próprio, disponível no *site* www.jundiai.sp.gov.br, preenchido e assinado pelo adquirente, juntamente com cópia simples:

I - dos documentos enumerados nos incisos do caput e parágrafo único do art. 16 deste Decreto, no que couber;
II - da guia de ITBI a ser restituída, caso existente;
III - do pagamento em duplicidade ou do instrumento que cancelou ou anulou o ato da transmissão, conforme o caso.

Parágrafo único - No caso da solicitação de restituição em nome de terceiro, deverá ser apresentada procuração, com firma reconhecida, autorizando o outorgado ao recebimento de importância.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Seção I
Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial

Subseção I
Da Inscrição Municipal

Art. 21 - Toda pessoa física ou jurídica, cuja atividade esteja sujeita ao tributo, ainda que imune ou isenta, deve inscrever-se na Unidade Fiscal competente antes de iniciar quaisquer atividades no Município.

Art. 22 - A inscrição será realizada:

I - por meio do sistema "Balcão do Empreendedor", no *site* www.jundiai.sp.gov.br, instituído pelo Decreto nº 20.512, de 14 de julho de 2006, devendo ser solicitada pelo interessado ou por seu representante legal;

II - de ofício pela Administração.

Art. 23 - Efetivada a inscrição, a seguinte documentação estará disponível no sistema "Balcão do Empreendedor":

I - guia e demonstrativo de valor da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial para pagamento;

II - o Alvará de Licença, que deverá ser afixado no estabelecimento em local visível;

III - demonstrativo de valor do ISS semestral para pagamento, quando for o caso.

Art. 24 - As solicitações de alteração ou cancelamento de inscrição devem ser formalizadas por meio eletrônico, pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência do fato que ensejou o pedido.

Subseção II
Dos Documentos

Art. 25 - As solicitações de licenciamento de atividade inicial, alteração de atividade ou cancelamento de inscrição deverão ser feitas pelo sistema "Balcão do Empreendedor", devendo ser anexada, digitalmente, cópia da seguinte documentação:

I - Para pessoa física:
a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade (RG);
b) capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR).

II - Para pessoa jurídica:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) contrato ou estatuto social;
c) ata de assembleia, Certificado de Microempreendedor Individual - MEI ou Requerimento do Empresário registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
d) capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR).

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, se a área utilizada for superior a 100 (cem) m² (metros quadrados), se a atividade for considerada de risco ou demais situações em que a legislação exigir a vistoria do Corpo de Bombeiros;

IV - planta aprovada e Auto de Conclusão da Obra e Licença de Uso (Habite-se);

V - Licença de Operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb);

VI - outros documentos de segurança e sanitário exigidos por legislação específica;

§ 1º - Para as atividades regulamentadas deve ser apresentado comprovante de inscrição no órgão de fiscalização de classe e outros documentos necessários ou exigidos por legislação específica.

§ 2º - Nos casos de que trata o inciso I do art. 218-A da Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008, para que se declare concluída a inscrição devem ser apresentados pelo requerente o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) para cada estabelecimento e estatuto ou contrato social, além da ata de assembleia de eleição do último presidente, devidamente registrados no órgão competente.

§ 3º - No caso de construções comprovadamente edificadas até 1969, nos termos da Lei Municipal n° 1.839, de 17 de setembro de 1971, fica dispensada da apresentação da planta

aprovada e do habite-se, desde que estejam adequadas para o uso pretendido nos termos da legislação municipal vigente.

§ 4º - Na hipótese do contrato, estatuto social ou requerimento do empresário serem apresentados sem o devido registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas será concedido ao contribuinte o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do pedido de licenciamento, para apresentação do registro no órgão competente, sob pena de a atividade ser considerada irregular, ficando obstada a continuidade de providências atinentes ao seu licenciamento.

§ 5º - No caso do § 4º deste artigo, será concedido prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do contrato, estatuto social ou Requerimento do Empresário no órgão competente, para apresentação de outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Administração.

Art. 26 - A solicitação de inscrição ou alteração no Cadastro Fiscal Mobiliário que não estiver adequadamente instruída com a documentação necessária terá sua apreciação suspensa e o interessado será notificado para juntada da documentação faltante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 27 - A inscrição provisória para fins tributários poderá ser concedida mediante a apresentação dos protocolos realizados junto a agências regulamentadoras, conselhos de fiscalização profissional ou unidades responsáveis pela aprovação da planta e habite-se, desde que observado o disposto no art. 206-A da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 28 - Na hipótese de o contribuinte estar impossibilitado de exibir os documentos exigidos para o licenciamento, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento dos requisitos legais, condicionado à apresentação de justificativa e respectiva documentação que comprovem o início da regularização junto aos órgãos competentes.

§1º - A critério da autoridade competente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente fundamentado e com os respectivos comprovantes que demonstrem o interesse do requerente na regularização da atividade.

§2º - Não sendo apresentada a documentação exigida dentro do prazo de que trata o caput deste artigo, a solicitação será encaminhada para que a Divisão de Fiscalização do Comércio e Ambulante promova as ações de sua competência.

Art. 29 -. No caso de alteração cadastral referente a razão ou nome social, quadro societário, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou à Declaração Cadastral (DECA), o contribuinte deverá anexar digitalmente no sistema “Balcão do Empreendedor” a documentação constante no inciso II do art. 25 deste Decreto.

Parágrafo único - Havendo modificações nas características do estabelecimento, no exercício da atividade ou em caso de mudança de endereço, será obrigatória solicitação de nova licença.

Subseção III
Do Cancelamento da Inscrição do Cadastro Fiscal Mobiliário

Art. 30 - A solicitação de cancelamento da inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade (RG), para pessoa física;

II - Para pessoa jurídica:
a) distrato social ou documento equiparado;
b) comprovante de cancelamento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
c) comprovante de cancelamento da Declaração Cadastral (DECA).

Parágrafo único - A solicitação do caput deste artigo somente pode ser formalizada pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, portador de instrumento de mandato, com firma reconhecida, específico para o fim a que destina.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 31 - Na falta da documentação necessária para a expedição da Taxa de Fiscalização de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial poderá ser concedida inscrição provisória para fins tributários, desde que observado o disposto no art. 206-A da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008.

Art. 32 - Os órgãos competentes devem providenciar, dentro do prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, vistoria no estabelecimento visando a expedição dos demais atos necessários à emissão da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

Art. 33 - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial é devida por toda pessoa física ou jurídica independentemente da existência de estabelecimento fixo, sendo de competência do próprio contribuinte a impressão dos demonstrativos de tributos lançados quando da conclusão da solicitação por meio eletrônico.

Art. 34 - A comercialização de produtos alimentícios fica sujeita à aprovação por parte da unidade responsável pela vigilância sanitária municipal quanto às condições mínimas de higiene, estando o licenciamento da atividade a ela condicionada.

Seção II
Da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual

Subseção I
Da Inscrição do Comércio Ambulante

Art. 35 - O requerimento de inscrição da atividade de comércio ambulante deve vir acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação(CNH) do requerente;
II - procuração com firma reconhecida, em via original, e cópia de documento oficial com foto do procurador que contenha números da Carteira de Identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o caso;
III - cópia simples do comprovante de endereço do requerente;
IV - atestado de saúde ocupacional para venda de produtos alimentícios;
V - outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Administração.

Subseção II

Da Inscrição do Comércio Eventual

Art. 36 - O pedido de inscrição para comércio eventual ou eventos em área particular será efetivado mediante apresentação de formulário preenchido e assinado, com a juntada de cópia dos seguintes documentos:

I - referentes ao imóvel onde será desenvolvida a atividade comercial:

a) autorização de seu proprietário, com firma reconhecida, ou contrato de locação;
b) capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
c) documentos do locador do imóvel, sendo exigidas Carteira de Identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se pessoa física, e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e alvará municipal, se pessoa jurídica;
d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

II - referentes ao promotor de evento:

a) cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se pessoa física;
b) Contrato Social, Requerimento do Empresário ou ata registrada de constituição da diretoria em exercício e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se pessoa Jurídica;
c) cópia da Inscrição Municipal expedida pela Administração Pública;
d) Procuração com firma reconhecida, em via original, e cópia da Carteira de Identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do procurador, se o caso.

III - referentes à atividade a ser desenvolvida:

a) protocolos dos ofícios enviados à Polícia Militar, à Guarda Municipal e ao PROCON-Jundiaí;
b) protocolo de ofício enviado à Vara de Infância e Juventude da Comarca de Jundiaí;
c) contratos firmados com terceiros para a prestação de serviços no evento, bem como juntada de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), alvará municipal e comprovantes de constituição do responsável pela prestação de tais serviços;
d) certificado da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e documento que comprove registro na Polícia Federal, no caso de prestador de serviços de segurança;
e) contrato firmado com terceiros para a prestação de serviços de pronto atendimento médico, bem como juntada de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), alvará municipal e comprovantes de constituição do responsável pela prestação de tais serviços;
f) declaração das entidades beneficiadas, se o caso;
g) relação de expositores com respectivos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNP);
h) plano de mídia;
i) croqui de localização de cada box, compartimento, stand, barraca e demais unidades de venda;
j) guia de recolhimento da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

IV - referentes à segurança do evento:

a) autorização do órgão responsável, tais como Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Concessionária CCR-AUTOBAN, caso o evento ocorra próximo a rodovias;
b) apólice de seguro, no caso de cobrança de estacionamento de veículos;
c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB das estruturas removíveis ou declaração de que não haverá montagem de estruturas;
d) laudo técnico de engenheiro habilitado atestando a higiene, segurança e estabilidade das instalações com memorial descritivo dos materiais a serem utilizados na montagem;
e) laudo técnico de engenheiro habilitado atestando a segurança das instalações elétricas, descrevendo o ponto de captação de energia, do grupo moto-gerador e contra descarga atmosférica;
f) laudo técnico de engenheiro habilitado, com descrição e quantificação, atestando a segurança dos equipamentos de combate a incêndio, formação de brigada de incêndio, cálculo de lotação, indicação do número de saídas de emergências necessárias e comprovação de treinamento de combate ao incêndio;
g) laudo referente a Teste Hidrostático quando utilizados compressores de ar ou qualquer outro vaso sob pressão;
h) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica - RRT recolhidas dos profissionais habilitados, acompanhada de cópia de comprovante de sua inscrição profissional no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- (CREA);
i) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) das estruturas removíveis;
j) projeto de localização e identificação de instalações sanitárias aprovadas pela unidade responsável pela vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único - Os contratos mencionados neste artigo somente serão aceitos mediante reconhecimento de firma de seus subscritores.

Subseção III
Das Disposições Gerais

Art. 37 - O pedido de autorização para realização de eventos em áreas particulares deve ser protocolado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua realização.

Art. 38 - Os horários de funcionamento e as atividades pretendidas serão analisados individualmente, devendo estar em conformidade com a legislação vigente e às disposições do Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, quanto aos eventos a serem realizados em áreas públicas.

Art. 39 - A Administração Pública Municipal poderá impor restrições às atividades no resguardo do interesse público, da moralidade, do sossego, da ordem, da segurança e saúde, devendo observar as demais normas vigentes.

Art. 40 - A comercialização de produtos alimentícios fica sujeita à aprovação por parte da unidade responsável pela vigilância sanitária municipal quanto às condições mínimas de higiene, estando o licenciamento da atividade a ela condicionada.

Seção III
Da Isenção da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 41 - Para ter reconhecida a isenção da Taxa de Coleta de Lixo de que trata o art. 252-A da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, o interessado deve encaminhar solicitação à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em formulário próprio, disponível no *site* www.jundiai.sp.gov.br, juntamente com cópia simples dos seguintes documentos:

I - matrícula do Registro de Imóveis atualizada, com no máximo trinta dias de emissão contados da data do protocolo do pedido ou apresentação da escritura, sem

registro, contrato de compromisso de compra e venda ou equivalente, caso não tenha sido efetuado o registro do imóvel;

II - certificado de cadastro do imóvel perante a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;

III - capa do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), onde constem os dados do imóvel;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;

VI - contrato de locação, se o caso;

VII - contrato de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

VIII - procuração com firma reconhecida, em via original, Carteira de Identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do procurador, quando for o caso.

Seção IV
Da Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas,
Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres

Subseção I
Do Requerimento de Inscrição

Art. 42 - O requerimento de inscrição deve ser efetuado por meio de solicitação do interessado ou seu representante legal, em formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da atividade, mediante apresentação de cópia simples dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se pessoa física;

II - comprovante de endereço;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica;

IV - atestado de saúde ocupacional para venda de produtos alimentícios;

V - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), no caso de montagem de estruturas metálicas;

VI - outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Administração.

Subseção II
Das Disposições Gerais

Art. 43 - Os horários de funcionamento e as atividades pretendidas serão analisados individualmente, devendo estar em conformidade com a legislação vigente e às disposições do Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016 quanto aos eventos a serem realizados em áreas públicas.

Art. 44 - A comercialização de produtos alimentícios fica sujeita à aprovação por parte da unidade responsável pela vigilância sanitária municipal quanto às condições mínimas de higiene, estando o licenciamento da atividade a ela condicionada.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Lançamento

Art. 45 - O lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria devem ser precedidos da publicação de edital na Imprensa Oficial do Município pela Unidade responsável, contendo os elementos e respeitados os requisitos estabelecidos no art. 257 da Lei Complementar n° 460, de 22 de outubro de 2008.

Seção II
Da Arrecadação

Art. 46 - A contribuição de melhoria será paga em parcela única ou de forma fracionada, nos vencimentos e locais fixados pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, indicados nos avisos de lançamento.

§ 1º - No caso de pagamento em parcelas, o número delas será de no máximo 12 (doze), observando-se entre o vencimento de uma e outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não será admitido o pagamento de qualquer parcela sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 47 - O contribuinte será notificado do lançamento da Contribuição de Melhoria por:

I - via postal, mediante carta entregue no domicílio tributário constante do Cadastro Fiscal Imobiliário;

II - meio eletrônico;

III - edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se as formas previstas nos incisos anteriores deste artigo não puderem ser efetivadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Fica o gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças autorizado a expedir outros atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 50 - Fica revogado o Decreto nº 21.567, de 30 de dezembro de 2008.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

JUNDIAÍ
PREFEITURA

APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA

TELEFONES ÚTEIS

ACOMPANHE A PREFEITURA NAS REDES SOCIAIS.

SERVIÇOS AO CIDADÃO

JUNDIAÍ
PREFEITURA